



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 65

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			55
Atos do Poder Executivo	1	43	
Casa Militar		43	
Secretaria de Estado de Governo.....		43	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	11	44	
Secretaria de Estado de Fazenda	12	44	55
Secretaria de Estado de Educação	17	44	57
Secretaria de Estado de Saúde.....	22	45	
Secretaria de Estado de Ação Social		46	59
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	23	47	60
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		47	60
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social		47	60
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	23	48	62
Polícia Civil do Distrito Federal.....		48	63
Polícia Militar do Distrito Federal.....	23	48	
Secretaria de Estado de Cultura.....	24	52	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	24		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			64
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	26		64
Secretaria de Estado de Trabalho	27		
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		52	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	27	52	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....	27	54	
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	27		65
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	28	54	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			65
Tribunal de Contas do Distrito Federal	28		
Ineditoriais.....			65

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.516, DE 02 DE ABRIL DE 2004.

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Ficam mantidos na estrutura orgânica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do Anexo I.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura orgânica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do Anexo II.

Art. 4º - Ficam extintos da estrutura orgânica da Corregedoria-Geral do Distrito Federal os cargos comissionados constantes do Anexo III.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 23.602, de 12 de fevereiro de 2003, e alterado pelo Decreto nº 23.965, de 07 de agosto de 2003.

Brasília, 02 de abril de 2004.

116ª da República e 44ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO AO DECRETO Nº 24.516, DE 02 DE ABRIL DE 2004

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º A Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, unidade constitutiva da estrutura do Gabinete do Governador do Distrito Federal e órgão central do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ, dirigida pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal, tem por finalidade assistir direta e imediatamente o Governador do Distrito Federal nos assuntos e providências relativos à defesa do patrimônio público, auditoria e ouvidoria, competindo-lhe:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ, exercendo a supervisão técnica e a orientação normativa das respectivas unidades setoriais;

II – dar andamento às representações e denúncias recebidas relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por sua integral apuração;

III – requisitar aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais, sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidos;

IV – requisitar informações ou avocar processos em andamento em quaisquer outros órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sempre que necessário ao exercício das suas funções;

V – adotar as providências necessárias aos casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário, assim como nos casos onde houver indícios de responsabilidade penal;

VI – acompanhar correições, auditorias, sindicâncias, processos administrativos disciplinares, tomadas de contas especiais e processos administrativos outros em andamento nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, avaliando a regularidade, determinando a correção de falhas e a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável; e

VII – exercer outras competências que lhe forem conferidas pelo Governador do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E HIERÁRQUICA

Art. 2º Para a execução de suas atividades específicas, a Corregedoria-Geral do Distrito Federal tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete do Corregedor-Geral do Distrito Federal:

a) Assessoria de Comunicação Social;

b) Assessoria Técnico-Legislativa;

c) Assessoria Especial;

d) Diretoria de Apoio Operacional:

d1. Gerência de Comunicação Administrativa:

d1.1. Núcleo de Comunicação Administrativa e Arquivo; e

d1.2. Núcleo de Recebimento e Expedição.

d2. Gerência de Recursos Humanos e Administração Patrimonial:

d2.1. Núcleo de Recursos Humanos; e

d2.2. Núcleo de Administração Patrimonial.

e) Diretoria de Sistemas Operacionais:

e1. Gerência de Projetos:

- e1.1. Núcleo de Organização, Sistemas e Métodos; e
 e1.2. Núcleo de Desenvolvimento.
 e2. Gerência de Comunicação de Dados e Manutenção:
 e2.1. Núcleo de Redes e Banco de Dados; e
 e2.2. Núcleo de Atendimento ao Usuário.
 II – Corregedoria:
 a) Diretoria de Instrução:
 a1. Gerência de Análise e Diligências; e
 a2. Gerência de Controle e Providências.
 b) Diretoria de Execução e Acompanhamento:
 b1. Gerência de Correções e Inspeções; e
 b2. Gerência de Acompanhamento Processual.
 III – Controladoria:
 a) Diretoria de Auditoria da Administração Indireta:
 a1. Gerência de Auditoria e Prestação de Contas; e
 a2. Gerência de Acompanhamento das Unidades de Controle Interno.
 b) Diretoria de Auditoria da Administração Direta:
 b1. Gerência de Auditoria e Tomada de Contas; e
 b2. Gerência de Auditorias Especiais e Orientação.
 c) Diretoria de Análise de Atos de Recursos Humanos:
 c1. Gerência de Controle de Aposentadorias; e
 c2. Gerência de Controle de Pensões e Reformas.
 IV – Ouvidoria:
 a) Diretoria de Planejamento e Articulação:
 a1. Gerência de Acompanhamento e Padronização de Procedimentos.
 b) Diretoria de Atendimento:
 b1. Gerência de Triagem; e
 b2. Gerência de Análise, Consolidação e Respostas.
 c) Diretoria de Processamento de Ocorrências:
 c1. Gerência de Estatística e Informações; e
 c2. Gerência de Registros e Controle.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
CAPÍTULO I
DO GABINETE

Art. 3º O Gabinete do Corregedor-Geral será dirigido por Chefe de Gabinete e integrado pela Assessoria de Comunicação Social, pela Assessoria Técnico-Legislativa, pela Assessoria Especial, pela Diretoria de Apoio Operacional e pela Diretoria de Sistemas Operacionais.

Art. 4º Ao Gabinete – GABIN, unidade de assistência direta e imediata ao Corregedor-Geral, compete:

- I – assistir o Corregedor-Geral em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
 II – acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Corregedoria-Geral em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
 III – providenciar o atendimento às consultas e requerimentos formulados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal; e
 IV – executar outras atividades inerentes à sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 5º À Secretaria do Gabinete do Corregedor-Geral – SECRE compete:

- I - organizar a pauta de audiências, agenda de visitas e compromissos do Corregedor-Geral;
 II - registrar e acompanhar a tramitação interna de processos e documentos;
 III - receber e providenciar o encaminhamento das correspondências destinadas ao Corregedor-Geral;
 IV - executar os serviços de secretaria; e
 V - executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 6º A Assessoria de Comunicação Social será dirigida por Assessor de Comunicação Social, assistido direta e imediatamente por Assessores.

Art. 7º À Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, unidade de assessoramento superior direto e imediato ao Corregedor-Geral, compete:

- I – planejar, coordenar e executar a política de comunicação social direcionada ao público externo

e interno, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal;

II – assessorar as demais autoridades da Corregedoria-Geral em assuntos relativos à comunicação social;

III – programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias;

IV – elaborar e executar planos e campanhas de relações públicas;

V – organizar e participar de promoções, eventos e cerimônias, no âmbito da Corregedoria-Geral, supervisionando seu funcionamento;

VI – planejar e coordenar a execução das atividades de comunicação social, promovendo a publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse da Corregedoria-Geral;

VII – formular e implementar a política de comunicação interna, buscando a integração entre as diferentes áreas e o compartilhamento dos objetivos e metas institucionais;

VIII – sistematizar as informações institucionais a serem disseminadas;

IX – implantar o informativo diário sobre matérias publicadas pela imprensa, de interesse da Corregedoria-Geral; e

X – providenciar o serviço de audiovisual, fotográfico e jornalístico de interesse da Corregedoria-Geral.
 Art. 8º A Assessoria Técnico-Legislativa será dirigida por Assessor Técnico-Legislativo, assistido direta e imediatamente por Assessores.

Art. 9º À Assessoria Técnico-Legislativa – ASTEL, unidade de assessoramento superior direto e imediato ao Corregedor-Geral, compete:

I – assessorar o Corregedor-Geral em assuntos de natureza jurídica, legislativa e correccional;

II – elaborar estudos sobre temas jurídicos, quando solicitados, e examinar, prévia e conclusivamente, anteprojeto de lei, decretos e outros atos normativos de interesse da Corregedoria-Geral, propor normas internas e revisar as que lhe forem submetidas;

III – emitir parecer nas representações, notícias, denúncias e reclamações que lhe forem encaminhadas, sugerindo as providências cabíveis;

IV – preparar informações para instrução de processos judiciais de interesse da Corregedoria-Geral;

V – acompanhar decisões, orientações e outros atos do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VI – sugerir resposta a consultas formuladas à Corregedoria-Geral, envolvendo assuntos de natureza jurídica ou de caráter administrativo;

VII – assistir o Corregedor-Geral no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

VIII – propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da Corregedoria-Geral;

IX – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Corregedoria-Geral, os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação; e

X – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. As consultas serão dirigidas à Assessoria Técnico-Legislativa pelo Corregedor-Geral e pelo Corregedor-Geral Adjunto.

Art. 10. À Assessoria Especial – ASEP compete assessorar, direta e imediatamente, o Corregedor-Geral Adjunto.

Art. 11. A Diretoria de Apoio Operacional será dirigida por Diretor, assistido direta e imediatamente por Gerente de Comunicação Administrativa e Gerente de Recursos Humanos e Administração Patrimonial.

Art. 12. À Diretoria de Apoio Operacional – DAO, unidade de direção subordinada administrativamente ao Corregedor-Geral Adjunto e órgão setorial dos sistemas administrativos, orçamentário e financeiro do Governo do Distrito Federal, compete:

I – executar o orçamento da Corregedoria-Geral;

II – elaborar a proposta orçamentária anual da Corregedoria-Geral;

III – dirigir, coordenar e controlar, por intermédio de suas gerências, a execução das atividades-meio relacionadas a recursos humanos, execução orçamentária e financeira, patrimonial, comunicação administrativa, arquivo e serviços gerais;

IV – realizar licitações, dispensá-las e reconhecer as situações de inexigibilidade;

V – ordenar despesas;

VI – elaborar e encaminhar a Tomada de Contas Anual;

VII – firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os respectivos termos aditivos;

VIII – designar executores de convênios, contratos e ajustes;

IX – constituir Comissão de Licitação;

X – constituir comissões de inventário de estoque de material em almoxarifado e de bens patrimo-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editores e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

niais distribuídos à Corregedoria-Geral;

XI – propor a baixa, doação ou alienação de bens patrimoniais e de material de consumo;

XII – reconhecer dívidas de exercícios anteriores;

XIII – autorizar a concessão de suprimento de fundos;

XIV – autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos a serviço;

XV – elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades da Diretoria e supervisionar sua execução;

XVI – prestar apoio operacional às unidades da Corregedoria-Geral;

XVII – elaborar e propor normas relativas à administração geral e de recursos humanos;

XVIII – elaborar, analisar e consolidar o relatório de atividades de sua área de competência;

XIX – consolidar os relatórios institucionais; e

XX – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral Adjunto.

Art. 13. À Gerência de Comunicação Administrativa – GECAD, unidade diretamente subordinada ao Diretor de Apoio Operacional, compete:

I – dirigir e controlar, por intermédio dos núcleos a ela subordinados, a execução das atividades de comunicação administrativa e arquivo;

II – fornecer subsídios à Diretoria para elaboração dos relatórios de trabalho;

III – elaborar propostas de normas relativas às atividades dos núcleos para aprovação junto à Diretoria;

IV – emitir relatórios de atividades; e

V – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Apoio Operacional.

Art. 14. Ao Núcleo de Comunicação Administrativa e Arquivo – NUARQ, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Comunicação Administrativa, compete:

I – manter organizado e atualizado o arquivo de processos e documentos;

II – controlar a tramitação de processos e documentos no âmbito da Corregedoria-Geral;

III – receber, registrar e distribuir as correspondências;

IV – encaminhar para publicação os atos oficiais da Corregedoria-Geral;

V – receber e distribuir internamente os Diários Oficiais da União, do Distrito Federal, da Justiça e demais periódicos necessários aos trabalhos da Corregedoria-Geral;

VI – manter o arquivo de correspondências oficiais da Corregedoria-Geral, referente a cada exercício; e

VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 15. Ao Núcleo de Recebimento e Expedição – NUREX, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Comunicação Administrativa, compete:

I – executar as atividades de autuação, juntada, desentranhamento, desapensação e regularização da numeração de processos e documentos recebidos;

II – elaborar e propor tabela de temporalidade, de forma a identificar os documentos a serem mantidos em arquivo temporário ou permanente;

III – numerar e expedir as correspondências do Gabinete da Corregedoria-Geral, bem como registrar essas correspondências no Sistema de Protocolo; e

IV – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 16. À Gerência de Recursos Humanos e Administração Patrimonial – GERAP, unidade diretamente subordinada ao Diretor de Apoio Operacional, compete:

I – dirigir e controlar, por intermédio dos núcleos a ela subordinados, a execução das atividades de recursos humanos e administração patrimonial;

II – subsidiar a elaboração dos relatórios de trabalho da Diretoria;

III – elaborar propostas de normas relativas às atividades de recursos humanos e administração patrimonial;

IV – coordenar e promover a observância da legislação aplicável aos serviços afetos aos núcleos de execução;

V – fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária anual da Corregedoria-Geral;

VI – elaborar e propor normas relativas às atividades de recursos humanos e administração patrimonial;

VII – fornecer subsídios para a elaboração do relatório de atividades de sua área de competência; e

VIII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Apoio Operacional.

Art. 17. Ao Núcleo de Recursos Humanos – NUREH, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Recursos Humanos e Administração Patrimonial, compete:

I – registrar e controlar dados e informações funcionais dos servidores lotados e em exercício na Corregedoria-Geral, mantendo cadastro atualizado;

II – controlar a frequência dos servidores;

III – elaborar e controlar a programação anual de férias;

IV – elaborar as informações funcionais e previdenciárias a serem encaminhadas aos competentes órgãos de controle;

V – manter atualizada a coletânea da legislação pertinente à área de recursos humanos;

VI – acompanhar os processos de recrutamento e seleção de pessoal;

VII – prestar informações sobre benefícios, vantagens e demais assuntos de interesse dos servidores;

VIII – elaborar estudos sobre a demanda relativa a treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal;

IX – instruir processos de aposentadoria, averbações, concessões de vantagens, benefícios e outros, relacionados a servidores da Corregedoria-Geral;

X – receber, numerar, datar e encaminhar para publicação os atos relativos a pessoal; e

XI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 18. Ao Núcleo de Administração Patrimonial – NUAPA, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Recursos Humanos e Administração Patrimonial, compete:

I – executar as atividades de aquisição, guarda e distribuição de material;

II – registrar o recebimento, movimentação e remanejamento de estoque de material;

III – inventariar o material estocado em almoxarifado e preparar relatórios, balanços e balancetes;

IV – solicitar a compra de material e orientar o processo de aquisição;

V – planejar, controlar e monitorar os gastos com material e, quando necessário, efetuar seu remanejamento entre as unidades da Corregedoria-Geral, de acordo com o interesse da administração;

VI – emitir pedidos de aquisição de material e equipamentos e atestar seu recebimento;

VII – fixar níveis máximo e mínimo de estoque com vistas a orientar o suprimento adequado em tempo hábil;

VIII – controlar o acesso à área de armazenamento do estoque de materiais;

IX – solicitar, quando necessário, para fins de aceite, exame técnico de materiais e equipamentos, por órgão especializado;

X – promover a incorporação e o tombamento dos bens móveis e imóveis da Corregedoria-Geral e controlar sua movimentação;

XI – realizar o inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis e elaborar relatório exigido por lei;

XII – identificar os bens ociosos, obsoletos e inservíveis, providenciando sua redistribuição, alienação ou recolhimento;

XIII – realizar vistoria periódica, supervisionando a utilização dos bens patrimoniais e providenciar, se for o caso, o seu remanejamento, recuperação ou recolhimento, de acordo com o interesse da administração;

XIV – manter cadastro atualizado, controlando a entrada e saída dos bens patrimoniais localizados na Corregedoria-Geral;

XV – supervisionar a execução dos serviços de copa;

XVI – atender solicitações e controlar a utilização de veículos pelas unidades da Corregedoria-Geral;

XVII – realizar vistorias periódicas nas estruturas físicas das instalações das unidades da Corregedoria-Geral e supervisionar a execução dos serviços de conservação e manutenção;

XVIII – controlar o consumo de água, energia elétrica e telefonia fixa e celular móvel das unidades; e

XIX – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 19. A Diretoria de Sistemas Operacionais será dirigida por Diretor, assistido direta e imediatamente por Gerente de Projetos e por Gerente de Comunicação de Dados e Manutenção.

Art. 20. À Diretoria de Sistemas Operacionais – DSO, unidade de direção subordinada ao Corregedor-Geral Adjunto, compete:

I – planejar, coordenar e controlar as atividades de modelagem de dados; o desenvolvimento, implantação e treinamento de usuários; a avaliação e manutenção de sistemas de informação e dos recursos de informática;

II – apoiar e participar na aplicação da metodologia de estratégia e análise de dados e disponibilizar informações de apoio ao processo de tomada de decisões;

III – promover, em articulação com outros órgãos e entidades do Distrito Federal, a integração de sistemas de informação de interesse da Corregedoria-Geral;

IV – desenvolver e implantar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral e promover sua manutenção;

V – planejar, coordenar e controlar os convênios e contratos referentes ao uso dos sistemas de informação;

VI – planejar, coordenar e controlar a atividade de prospecção de novas tecnologias voltadas para a área de informação;

VII – elaborar estudos visando o aperfeiçoamento da política, métodos, fluxos e rotinas de emprego da informática na Corregedoria-Geral; e

VIII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral Adjunto.

Art. 21. À Gerência de Projetos – GEPRO, unidade diretamente subordinada ao Diretor de Sistemas Operacionais, compete:

I – promover o acompanhamento dos projetos de manutenção e desenvolvimento de sistemas de informação;

II – supervisionar, controlar e avaliar o processo de migração de sistemas;

III – coordenar as ações do Núcleo de Organização, Sistemas e Métodos e do Núcleo de Desenvolvimento na administração do plano de sistemas da Corregedoria-Geral;

IV – elaborar projetos, planos e programas de expansão e atualização das atividades da gerência;

V – auxiliar a Gerência de Comunicação de Dados e Manutenção no atendimento aos órgãos que compõem a Corregedoria-Geral, no que se refere ao acompanhamento e execução de planos, programas e projetos relativos à implantação de sistemas ou utilização de recursos de aplicativos, equipamentos e solução de problemas;

VI – remeter relatórios dos trabalhos desenvolvidos à Diretoria; e

VII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Sistemas Operacionais.

Art. 22. Ao Núcleo de Organização, Sistemas e Métodos – NUSIS, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Projetos, compete:

I – verificar o desempenho dos sistemas existentes, objetivando seu aprimoramento;

II – analisar o desempenho dos recursos técnicos empregados pelos usuários;

- III – fornecer subsídios para a elaboração de estudos e projetos de ergonomia;
- IV – acompanhar a execução de rotinas de coleta, processamento, disseminação e padronização de dados e também a conversão de arquivos junto aos usuários do Sistema de Informática;
- V – propor medidas relativas à capacitação, formação e adaptação de recursos humanos;
- VI – elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; e
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 23. Ao Núcleo de Desenvolvimento – NUDES, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Projetos, compete:

- I – promover o desenvolvimento dos projetos realizados pela Gerência de Projetos;
- II – administrar os processos de produção, desenvolvimento e manutenção de sistemas, aplicativos e ferramentas de informática que sejam eficazes como subsídio ao processo decisório, tanto para as atividades operacionais como para as administrativas;
- III – definir, em conjunto com a Gerência de Projetos, a plataforma tecnológica para suportar o desenvolvimento e a produção dos sistemas de informação da Corregedoria-Geral;
- IV – propor planos, programas e projetos de informática, visando à integração das unidades que compõem a Corregedoria-Geral;
- V – remeter relatórios dos trabalhos desenvolvidos à Gerência de Projetos; e
- VI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 24. À Gerência de Comunicação de Dados e Manutenção – GECOM, unidade diretamente subordinada ao Diretor de Sistemas Operacionais, compete:

- I – manter os serviços de rede e comunicação de dados em funcionamento;
- II – projetar e manter atualizadas as redes de comunicações de dados de acordo com a tecnologia existente no mercado;
- III – subsidiar projetos, planos e programas de expansão de redes e conexões de comunicação de dados entre a Corregedoria-Geral e outros órgãos e entidades do Distrito Federal;
- IV – propor planos, programas e projetos de telecomunicações;
- V – propor procedimentos nas áreas de telecomunicações, visando à integração das unidades que compõem a Corregedoria-Geral;
- VI – remeter relatórios dos trabalhos desenvolvidos à Diretoria; e
- VII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Sistemas Operacionais.

Art. 25. Ao Núcleo de Redes e Banco de Dados – NURED, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Comunicação de Dados e Manutenção, compete:

- I – controlar a realização das tarefas e a utilização dos recursos envolvidos na produção dos serviços de rede e comunicação de dados;
- II – gerenciar e controlar o funcionamento e a segurança dos bancos de dados e estabelecer rotinas;
- III – zelar pela organização física das redes e manter o acervo de plantas contendo a sua diagramação;
- IV – estabelecer rotinas de proteção das redes;
- V – definir os meios de recuperação de dados que melhor atendam às necessidades de bancos de dados específicos;
- VI – prover, conforme as inovações tecnológicas disponíveis e as necessidades operacionais, a segurança, atualização e adequação dos bancos de dados;
- VII – gerenciar e controlar o funcionamento e a segurança dos bancos de dados;
- VIII – administrar e padronizar os dados dos sistemas da Corregedoria-Geral;
- IX – avaliar e especificar programas para a administração do banco de dados;
- X – elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; e
- XI – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

Art. 26. Ao Núcleo de Atendimento ao Usuário – NUCAT, unidade executiva diretamente subordinada ao Gerente de Comunicação de Dados e Manutenção, compete:

- I – instalar, programar, configurar, custodiar e manter os equipamentos de informática da Corregedoria-Geral;
- II – instalar, atualizar, manter, controlar e customizar os aplicativos básicos e de apoio à disposição do sistema;
- III – prestar assistência aos usuários quanto ao uso dos recursos de comunicação de dados;
- IV – planejar o dimensionamento da demanda dos recursos operacionais, bem como definir prioridades de atendimento;
- V – atender às solicitações de serviço, respeitando prioridades e cumprimentos de prazos;
- VI – elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos; e
- VII – exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO II DA CORREGEDORIA

Art. 27. A Corregedoria será dirigida por Corregedor-Chefe, assistido direta e imediatamente por Diretor de Instrução e por Diretor de Execução e Acompanhamento, apoiado por Assessor.

Art. 28. À Corregedoria, unidade específica singular direta e imediatamente subordinada ao Corregedor-Geral, compete:

- I – assistir o Corregedor-Geral, no âmbito de sua atuação;
- II – instaurar e conduzir, por determinação do Corregedor-Geral, os procedimentos correccionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;
- III – promover inspeções para instruir procedimentos em curso no âmbito da Corregedoria-Geral;
- IV – propor a constituição de grupos de trabalho visando examinar e sugerir medidas referentes à apuração de irregularidades;
- V – propor à Corregedoria-Geral o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Polícia Civil do Distrito Federal, visando à apuração e respon-

sabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denúncia caluniosa;

VI – propor à Corregedoria-Geral a provocação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências necessárias à indisponibilidade dos bens, quando necessária à proteção do patrimônio público;

VII – analisar, sob a supervisão da Corregedoria-Geral, as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

VIII – estudar e propor, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, a divulgação de providências e de resultados obtidos pela Corregedoria;

IX – congregar, supervisionar e orientar a atuação das demais unidades de corregedoria integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ;

X – propor a requisição de perícias ou laudos periciais de órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, podendo indicar os servidores necessários à prestação dos serviços relacionados com os procedimentos em curso ou em fase de instauração; e

XI – propor as alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou a sua repetição.

Art. 29. À Diretoria de Instrução – DDI, unidade de direção subordinada ao Corregedor-Chefe, compete:

- I – assistir o Corregedor-Chefe no âmbito de sua atuação;
- II – coordenar os grupos de trabalho constituídos, no âmbito da Corregedoria, com o objetivo de proceder à análise final de imputações de irregularidades;
- III – propor a realização das diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados;
- IV – acompanhar e controlar o atendimento das diligências requeridas, fiscalizando o cumprimento dos prazos;
- V – analisar os processos encaminhados para diligências, objetivando à coleta ou requisição de outros dados sistêmicos que possam contribuir para a sua análise;
- VI – analisar as informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados;
- VII – analisar, sob a supervisão da Corregedoria, as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

VIII – propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades ou a sua repetição; e

IX – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Chefe.

Art. 30. À Gerência de Análise e Diligências – GEADI, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Instrução, compete:

- I – assistir o Diretor de Instrução, no âmbito de sua atuação;
- II – participar de grupos de trabalho constituídos com o objetivo de proceder à análise final de imputação de irregularidades;
- III – analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas e propor a realização das diligências iniciais;
- IV – sugerir providências objetivando à apuração, de ofício ou em decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados; e
- V – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Instrução.

Art. 31. À Gerência de Controle e Providências – GECOP, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Instrução, compete:

- I – assistir o Diretor de Instrução, no âmbito de sua atuação;
- II – participar de grupos de trabalho constituídos com o objetivo de proceder à análise final de imputação de irregularidades;
- III – acompanhar e controlar o atendimento das diligências requeridas, fiscalizando o cumprimento dos prazos;
- IV – analisar as informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados; e
- V – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Instrução.

Art. 32. À Diretoria de Execução e Acompanhamento – DEA, unidade de direção subordinada ao Corregedor-Chefe, compete:

- I – assistir o Corregedor-Chefe, no âmbito de sua atuação;
- II – conduzir, por determinação do Corregedor-Chefe, os procedimentos correccionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;
- III – conduzir inspeções para instruir procedimentos em curso no âmbito da Corregedoria;
- IV – participar de grupos de trabalho visando examinar e sugerir medidas referentes à apuração de irregularidades;
- V – propor à Corregedoria o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Polícia Civil do Distrito Federal, visando à apuração e responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denúncia caluniosa;
- VI – propor à Corregedoria a provocação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências necessárias à indisponibilidade dos bens, quando necessária à proteção do

patrimônio público;

VII – analisar, sob a supervisão da Corregedoria, as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

VIII – propor a requisição de perícias ou laudos periciais de órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal; e

IX – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Chefe.

Art. 33. À Gerência de Correções e Inspeções – GECIN, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Execução e Acompanhamento, compete:

I – assistir o Diretor de Execução e Acompanhamento, no âmbito de sua atuação;

II – conduzir os procedimentos correccionais determinados para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e inspeções para instruir procedimentos em curso;

III – participar de grupos de trabalho constituídos com o objetivo de proceder à análise final de imputação de irregularidades;

IV – analisar as representações e denúncias recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados;

V – propor a requisição de perícias ou laudos periciais de órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal; e

VI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Execução e Acompanhamento.

Art. 34. À Gerência de Acompanhamento Processual – GERAP, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Execução e Acompanhamento, compete:

I – assistir o Diretor de Execução e Acompanhamento, no âmbito de sua atuação;

II – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares, tomadas de contas especiais e processos administrativos outros em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, propondo as medidas e providências a serem adotadas para correção de falhas ou omissões;

III – propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades ou a sua repetição;

IV – participar de grupos de trabalho constituídos com o objetivo de proceder à análise final de imputação de irregularidades;

V – propor o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e à Polícia Civil do Distrito Federal, visando à apuração e responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denúncia caluniosa; e

VI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Execução e Acompanhamento.

CAPÍTULO III

DA CONTROLADORIA

Art. 35. A Controladoria será dirigida por Controlador-Chefe, assistido direta e imediatamente por Assessores Especiais de Controle Interno, por Diretor de Auditoria da Administração Direta, por Diretor de Auditoria da Administração Indireta e por Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos e apoiado por Assessores.

Art. 36. À Controladoria, unidade específica singular direta e imediatamente subordinada ao Corregedor-Geral, compete:

I – exercer o controle interno, no âmbito do Poder Executivo, no tocante às funções de auditoria previstas no art. 2º, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de atos de pessoal nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores da Administração do Distrito Federal;

IV – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e unidades integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ;

VII – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ e do Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, Contábil e Patrimonial – SIPOA, com vistas à efetividade das competências que lhes são comuns;

VIII – assessorar o Corregedor-Geral do Distrito Federal na supervisão técnica e orientação normativa das atividades desempenhadas pelos órgãos e unidades integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ;

IX – examinar e propor a aprovação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

X – avaliar os resultados do desempenho das unidades de auditoria interna da Administração Indireta do Distrito Federal;

XI – coordenar, controlar e avaliar as atividades de controle interno desempenhadas pelas suas unidades administrativas;

XII – fiscalizar a execução dos orçamentos do Distrito Federal;

XIII – avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas, realizados à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Distrito Federal e recursos externos, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XIV – subsidiar o Corregedor-Geral na verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XV – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVII – verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVIII – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos do Distrito Federal sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

XIX – apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal, incluindo a apuração de denúncias e cumprimento de diligências, certificando-se de que, quem quer que os utilize justifique seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;

XX – representar ao Corregedor-Geral os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelas unidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas, na forma da lei; e

XXI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O apoio ao Controle Externo previsto no inciso V deste artigo consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações de Controle Interno exercidas no âmbito da Corregedoria-Geral, sem prejuízo do disposto em legislação específica.

Art. 37. À Diretoria de Auditoria da Administração Indireta - DIN, unidade de direção subordinada ao Controlador-Chefe, compete:

I – assistir direta e imediatamente o Controlador-Chefe na formulação de políticas e de diretrizes das gestões relativas às áreas de sua competência;

II – coordenar a análise dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis das unidades da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como dos fundos e programas especiais;

III – coordenar o exame das prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

IV – coordenar as auditorias realizadas sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores e empregados da Administração Indireta do Distrito Federal;

V – coordenar o exame das demonstrações financeiras das entidades da Administração Indireta, em atendimento à solicitação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VI – coordenar as auditorias e inspeções de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, inclusive dos fundos e programas especiais, bem como da gestão de pessoas nas unidades que compõem a Administração Indireta do Distrito Federal;

VII – coordenar o exame e consolidação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

VIII – informar ao Controlador-Chefe os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelas entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;

IX – coordenar o acompanhamento e a avaliação da execução dos recursos consignados no orçamento do Distrito Federal às entidades da Administração Indireta;

X – coordenar a avaliação do desempenho das unidades de auditoria interna da Administração Indireta do Distrito Federal;

XI – colaborar na orientação às entidades da Administração Indireta do Distrito Federal sobre o emprego das normas de administração financeira, orçamentária, patrimonial e de controle interno;

XII – subsidiar o Controlador-Chefe na verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII – supervisionar o acompanhamento das ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;

XIV – consolidar e propor aprovação da programação anual de auditoria e de outros trabalhos inerentes a sua área de atuação;

XV – supervisionar a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

XVI – fixar prazo para cumprimento de diligências;

XVII – propor a aprovação de manuais de procedimentos relativos a sua área de atuação; e

XVIII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Controlador-Chefe.

Art. 38. À Gerência de Auditoria e Prestação de Contas – GEAPC, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Auditoria de Administração Indireta, compete:

I – realizar as auditorias programadas, de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial,

operacional e de gestão de pessoas, inclusive dos fundos e programas especiais, nas entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

II – examinar e relatar as prestações de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, certificando-as, e avaliar os resultados da gestão quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

III – realizar auditoria sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros, servidores ou empregados da Administração Indireta do Distrito Federal;

IV – acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;

V – elaborar a programação anual de auditoria e de outros trabalhos inerentes a sua área de atuação;

VI – propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;

VII – pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;

VIII – informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelas unidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

IX – fiscalizar a execução do orçamento da Administração Indireta do Distrito Federal;

X – propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação; e

XI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Auditoria da Administração Indireta.

Art. 39. À Gerência de Acompanhamento das Unidades de Controle Interno – GEUNI, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Auditoria da Administração Indireta, compete:

I – executar o acompanhamento e avaliação das ações de controle praticadas pelas unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

II – acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

III – examinar e propor a aprovação dos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna a serem apresentados pelas entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

IV – avaliar os resultados do desempenho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

V – elaborar e propor a aprovação de procedimentos de atividades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

VI – acompanhar o cumprimento das diligências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Corregedoria-Geral;

VII – propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;

VIII – pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;

IX – informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelas unidades da Administração Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;

X – acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;

XI – elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;

XII – propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação; e

XIII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Auditoria da Administração Indireta.

Art. 40. À Diretoria de Auditoria da Administração Direta – DIR, unidade de direção subordinada ao Controlador-Chefe, compete:

I – assistir direta e imediatamente o Controlador-Chefe na formulação de políticas e diretrizes das gestões relativas às áreas de sua competência;

II – coordenar o exame das tomadas de contas dos ordenadores de despesas e dos agentes de material, as prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos e a avaliação dos resultados da gestão quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

III – coordenar as auditorias sobre o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores da Administração Direta do Distrito Federal;

IV – assessorar o Controlador-Chefe na supervisão técnica e orientação normativa das atividades desempenhadas pelos órgãos integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ;

V – coordenar a apuração dos atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal, incluindo a apuração de denúncias e o cumprimento de diligências, certificando-se de que, quem quer que os utilize, tenha que justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;

VI – coordenar a fiscalização da execução do orçamento do Distrito Federal;

VII – coordenar o exame das tomadas de contas especiais instauradas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

VIII – coordenar a execução de atividades de acompanhamento e avaliação das ações de controle;

IX – coordenar as auditorias programadas, as especiais e as inspeções de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e da gestão de pessoas, inclusive dos fundos e programas especiais, nos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

X – supervisionar a orientação aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do

Distrito Federal sobre o emprego da legislação relacionada à administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e ao controle interno;

XI – propor ao Controlador-Chefe a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ;

XII – informar ao Controlador-Chefe os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento das diligências pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;

XIII – supervisionar o acompanhamento das ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;

XIV – consolidar e propor a aprovação da programação anual de auditoria e de outros trabalhos inerentes a sua área de atuação;

XV – fixar prazo para cumprimento de diligências;

XVI – propor a aprovação de manuais de procedimentos relativos a sua área de atuação; e

XVII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Controlador-Chefe.

Art. 41. À Gerência de Auditoria e Tomada de Contas – GEATC, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Auditoria da Administração Direta, compete:

I – realizar as auditorias programadas de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de gestão de pessoas, inclusive dos fundos e programas especiais, nos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

II – examinar e relatar as tomadas de contas dos ordenadores de despesas e dos agentes de material, as tomadas e prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, certificando-as, e avaliar os resultados da gestão quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos;

III – auditar o deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores da Administração Direta do Distrito Federal;

IV – fiscalizar a execução do orçamento da Administração Direta do Distrito Federal;

V – informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelas unidades da Administração Direta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;

VI – acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;

VII – elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;

VIII – propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;

IX – pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;

X – propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação; e

XI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Auditoria da Administração Direta.

Art. 42. À Gerência de Auditorias Especiais e Orientação – GEORI, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Auditoria da Administração Direta, compete:

I – realizar auditorias especiais e inspeções de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de gestão de pessoas, inclusive dos fundos e programas especiais, nos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal;

II – apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal, incluindo a apuração de denúncias e cumprimento de diligências, certificando-se de que, quem quer que os utilize, justifique seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;

III – prestar orientação aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal sobre o emprego da legislação relacionada à administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e ao controle interno.

IV – propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ;

V – assessorar o Diretor na supervisão técnica e orientação normativa das atividades desempenhadas pelos órgãos integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ;

VI – acompanhar as publicações do Diário Oficial do Distrito Federal dos atos praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos do Distrito Federal;

VII – examinar a adequada apuração dos fatos ensejadores de tomadas de contas especiais, pronunciando-se crítica, circunstancial e conclusivamente acerca das contas analisadas, emitindo relatório e certificado de auditoria;

VIII – informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelas unidades da Administração Direta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;

IX – acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão pública;

X – elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;

XI – propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;

XII – pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;

XIII – propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação; e

XIV – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Auditoria da Administração Direta.

Art. 43. À Diretoria de Análise de Atos de Recursos Humanos – DRH, unidade de direção subordinada ao Controlador-Chefe, compete:

I – assistir direta e imediatamente o Controlador-Chefe na formulação de políticas e diretrizes das gestões relativas às áreas de sua competência;

II – coordenar o exame dos processos quanto à legalidade dos atos de concessão e de revisão de aposentadoria, reforma e pensões dos órgãos e entidades da Administração Direta e das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal;

III – coordenar o exame dos processos quanto à legalidade dos atos de admissão e contratação de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

IV – coordenar o exame dos processos quanto à exatidão dos atos de vacância em cargo público efetivo, rescisão contratual, exclusão e desligamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

V – informar ao Controlador-Chefe os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;

VI – coordenar o acompanhamento das ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão de pessoas;

VII – consolidar e propor a aprovação da programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;

VIII – fixar prazo para o cumprimento de diligências;

IX – elaborar e propor a aprovação de manuais de procedimentos relativos a sua área de atuação;

X – supervisionar a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas; e

XI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Controlador-Chefe.

Art. 44. À Gerência de Controle de Aposentadorias – GECAP, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos, compete:

I – examinar os processos e emitir relatório, proposta de diligência e parecer quanto à legalidade dos atos de concessão e de revisão de aposentadoria dos órgãos da Administração Direta e das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal;

II – informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelos órgãos e entidades da Administração e das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;

III – acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão de pessoas;

IV – elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;

V – propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;

VI – pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;

VII – providenciar o saneamento de processos, quando da ocorrência de falhas, impropriedades ou irregularidades nos atos de concessão, mediante diligência;

VIII – propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação;

IX – providenciar a correção de processos, quando da ocorrência de irregularidades nos atos de concessão ou de revisão de aposentadorias, mediante diligência; e

X – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos.

Art. 45. À Gerência de Controle de Pensões e Reformas – GEPRE, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos, compete:

I – examinar os processos e emitir relatório, proposta de diligência ou parecer quanto à legalidade dos atos de concessão e de revisão de pensões e reforma dos órgãos da Administração Direta e das autarquias e fundações públicas do Distrito Federal;

II – examinar os processos e emitir relatório, proposta de diligência ou parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e contratação de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

III – examinar a exatidão dos atos de vacância em cargo público efetivo, rescisão contratual, exclusão e desligamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e emitir relatório;

IV – informar à Diretoria os casos de descumprimento de prazos, bem como o não atendimento de diligências pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, propondo medidas coercitivas;

V – acompanhar as ações de controle referentes ao processo de monitoramento auditorial da gestão de pessoas;

VI – elaborar a programação anual dos trabalhos inerentes a sua área de atuação;

VII – propor e controlar prazo para cumprimento de diligências;

VIII – pronunciar-se acerca de solicitações de prorrogação de prazos;

IX – propor a elaboração de manual de procedimentos relativos a sua área de atuação;

X – providenciar a correção de processos, quando da ocorrência de irregularidades nos atos de concessão ou de revisão de pensões e reformas, bem como de atos de pessoal, mediante diligência; e

XI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 46. A Ouvidoria será dirigida por Ouvidor-Chefe, assistido direta e imediatamente por Diretor de Planejamento e Articulação, por Diretor de Atendimento e por Diretor de Processa-

mento de Ocorrências, apoiado por Assessor.

Art. 47. À Ouvidoria, unidade específica singular direta e imediatamente subordinada ao Corregedor-Geral, compete:

I – receber, examinar e encaminhar as manifestações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

II – propor e acompanhar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela prestação de serviços públicos, no âmbito do Distrito Federal;

III – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a partir das manifestações recebidas;

IV – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos;

V – propor metas, prazos e indicadores para acompanhamento das atividades da Ouvidoria;

VI – identificar e sugerir padrões de excelência para o funcionamento das ouvidorias integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ;

VII – sugerir a expedição de normativos visando corrigir as situações onde se constate a inadequada prestação de serviços públicos; e

VIII – congrega, supervisionar e orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria integrantes do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ.

Art. 48. A Diretoria de Planejamento e Articulação será dirigida por Diretor assistido direta e imediatamente por Gerente de Acompanhamento e Padronização de Procedimentos.

Art. 49. À Diretoria de Planejamento e Articulação – DPA, unidade de direção subordinada ao Ouvidor-Chefe, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar, por intermédio de sua gerência, a execução das atividades de acompanhamento e padronização de procedimentos.

II – promover a integração e a padronização dos procedimentos da Rede de Ouvidores do Governo do Distrito Federal;

III – propiciar a articulação com outras ouvidorias, das áreas pública e privada;

IV – elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação da Ouvidoria;

V – avaliar e propor o Plano Diretor da Rede de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal;

VI – promover o treinamento e a capacitação dos servidores ocupantes de cargos lotados nas unidades da Rede de Ouvidorias;

VII – elaborar manuais de normas e procedimentos;

VIII – promover o mapeamento das atividades e ações em andamento no Sistema de Ouvidoria, com vistas à definição de prioridades de atendimento;

IX – elaborar e acompanhar a execução de metodologia de avaliação de desempenho e produtividade;

X – propor metas, prazos e indicadores para acompanhamento das atividades da Ouvidoria e da satisfação dos usuários de serviços públicos;

XI – desenvolver projetos especiais;

XII – estudar e propor, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social da Corregedoria-Geral, ações que visem divulgar a Ouvidoria, tais como campanhas publicitárias e participação em eventos públicos;

XIII – definir, em articulação com a Diretoria de Atendimento e o Ouvidor-Chefe, os trajetos da Ouvidoria Itinerante;

XIV – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Ouvidor-Chefe.

Art. 50. À Gerência de Acompanhamento e Padronização de Procedimentos – GEPAD, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Planejamento e Articulação, compete:

I – participar da elaboração do Plano de Ação Plurianual da Ouvidoria e acompanhar sua execução, após aprovação;

II – avaliar e propor a aquisição de recursos tecnológicos que propiciem maior eficiência, eficácia e efetividade aos trabalhos da unidade;

III – disseminar, entre os demais órgãos, o trabalho desenvolvido pela Ouvidoria do Distrito Federal;

IV – realizar levantamento situacional das atividades da Rede de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal;

V – incentivar a celebração de parcerias e acordos com outros órgãos e entidades visando à otimização dos trabalhos da Ouvidoria;

VI – promover a padronização entre os mecanismos de atendimento e tramitação de protocolos da Ouvidoria da Corregedoria-Geral e os das demais unidades da Rede de Ouvidorias do Governo do Distrito Federal; e

VII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Planejamento e Articulação.

Art. 51. À Diretoria de Atendimento – DAT, unidade de direção subordinada ao Ouvidor-Chefe, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar, por intermédio de suas gerências, a execução das atividades de triagem e de consolidação e respostas;

II – coordenar e acompanhar as atividades de recepção, tratamento interno e encaminhamento de manifestações, no que diz respeito aos serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

III – coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades realizadas pelas centrais de atendimento dos órgãos prestadores de serviços públicos do Governo do Distrito Federal;

IV – controlar a transmissão das informações ao cidadão;

V – coordenar, supervisionar e acompanhar a execução da atividade de prospecção de informa-

ções para subsidiar o atendimento imediato ao cidadão;

VI – separar as denúncias recebidas para encaminhamento à área de correção da Corregedoria-Geral;

VII – fornecer, à Diretoria de Processamento de Ocorrências, dados e informações para subsidiar o controle e a elaboração de relatórios estatísticos; e

VIII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Ouvidor-Chefe.

Art. 52. À Gerência de Triagem – GETRI, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Atendimento, compete:

I – conduzir o processo de entrada e registro das denúncias, reclamações, informações, solicitações, críticas e elogios, na Ouvidoria;

II – prestar atendimento presencial aos cidadãos usuários dos serviços da Ouvidoria;

III – receber e cadastrar, diariamente, as demandas formuladas via fax e e-mail;

IV – proceder à correção dos textos, bem assim a sua triagem e classificação, de acordo com a natureza e destinação das demandas;

V – trabalhar internamente os protocolos cujas demandas envolvam assuntos recorrentes e ou de caráter emergencial;

VI – encaminhar aos órgãos e entidades competentes as críticas, solicitações, reclamações e informações dos usuários de serviços públicos;

VII – manter atualizados arquivos de protocolos e correspondências;

VIII – registrar, no sistema informatizado, o encerramento dos protocolos já solucionados e respondidos aos cidadãos;

IX – registrar, no sistema informatizado, o encerramento dos protocolos relativos a denúncias encaminhados à área de correção da Corregedoria-Geral;

X – prospectar, junto à mídia e aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, informações para subsidiar o atendimento imediato ao cidadão;

XI – catalogar, em pastas virtuais, as informações coletadas, para disponibilizá-las às centrais de atendimento ao cidadão; e

XII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Atendimento.

Art. 53. À Gerência de Análise, Consolidação e Respostas – GERES, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Atendimento, compete:

I – receber as respostas formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pertinentes às demandas dos usuários de serviços públicos;

II – analisar as respostas recebidas, sob os aspectos de clareza, concisão e coerência;

III – estabelecer contato com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com vistas à elucidação de eventuais dúvidas e ou complementação da informação;

IV – elaborar textos para transmissão de respostas por fax, e-mail ou carta;

V – transmitir aos cidadãos as respostas pela mesma via de entrada da demanda; e

VI – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Atendimento.

Art. 54. À Diretoria de Processamento de Ocorrências – DPO, unidade de direção subordinada ao Ouvidor-Chefe, compete:

I – controlar as atividades de registro e acompanhamento das demandas recebidas na Ouvidoria;

II – controlar o registro e a sistematização das informações pertinentes às atividades da Ouvidoria;

III – analisar, elaborar e propor a implantação de mecanismos que viabilizem o eficaz gerenciamento das informações, no âmbito da Ouvidoria;

IV – elaborar relatórios e gráficos estatísticos acerca dos trabalhos realizados;

V – estudar e propor medidas voltadas para a racionalização, gerenciamento e otimização do serviço, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Articulação;

VI – em articulação com a Diretoria de Atendimento, efetuar, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a cobrança de resposta às demandas a eles enviadas;

VII – executar procedimentos de aferição da confiabilidade do processamento eletrônico das informações no âmbito da Ouvidoria; e

VIII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Ouvidor-Chefe.

Art. 55. À Gerência de Estatística e Informações – GEINF, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Processamento de Ocorrências, compete:

I – analisar os formulários de atendimento com base em parâmetros de avaliação previamente estabelecidos;

II – efetuar análise e cálculos estatísticos;

III – produzir levantamentos de dados especiais;

IV – elaborar gráficos, planilhas e apresentações;

V – formular e redigir relatórios mensais;

VI – prover as Diretorias de Atendimento e de Planejamento e Articulação de informações gerenciais que lhes propiciem a manutenção e ou revisão da metodologia de atuação; e

VII – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Processamento de Ocorrências.

Art. 56. À Gerência de Registros e Controle – GEREG, unidade executiva diretamente subordinada ao Diretor de Processamento de Ocorrências, compete:

I – registrar e sistematizar o recebimento dos protocolos cadastrados na Ouvidoria;

II – registrar e sistematizar o recebimento das respostas protocolizadas na Ouvidoria;

III – controlar os protocolos pendentes, com base nos relatórios produzidos pela Gerência de Estatística e Informações;

IV – efetuar, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, a cobrança de resposta às demandas a eles enviadas;

V – dimensionar o índice de atendimento às demandas, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com enfoque no controle de qualidade;

VI – estabelecer, entre as ouvidorias, comparativos mensais de atuação, de forma a motivá-las ao aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão;

VII – promover a atualização periódica das listagens de acompanhamento de demandas e respostas;

VIII – aferir o grau de satisfação do cidadão usuário com os serviços prestados pela Ouvidoria;

IX – aferir a confiabilidade do processamento eletrônico das informações, no âmbito da Ouvidoria; e

X – executar outras atividades inerentes a sua área de competência, ou que lhe forem cometidas pelo Diretor de Processamento de Ocorrências.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CORREGEDOR-GERAL

E DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 57. Ao Corregedor-Geral incumbe:

I – planejar, orientar e coordenar a gestão do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ;

II – definir e baixar normas sobre matérias de sua competência e elaborar minutas e proposições normativas para aprovação superior;

III – decidir, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

IV – instaurar processos administrativos e sindicâncias a seu cargo, constituindo as competentes comissões;

V – acompanhar as atividades dos grupos e comissões de correições e auditorias realizadas nos órgãos e entidades do Distrito Federal, instaurar processos administrativos e requisitar a instauração de outros, em decorrência de omissões ou morosidade dos responsáveis em fazê-lo;

VI – avaliar a regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos a sua área de competência, adotando as providências cabíveis, corrigindo rumos e falhas identificadas;

VII – manter atualizadas e disseminar as normas, legislação e jurisprudência reguladora da área de atuação da Corregedoria-Geral;

VIII – orientar e promover a declaração de nulidade de procedimentos, atos de gestão, processos administrativos e encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;

IX – requisitar, em caráter temporário, servidores de outros órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal, sempre que necessários à composição de grupos ou comissões especiais;

X – requisitar de outros órgãos, inclusive com a interveniência do Governador do Distrito Federal, se necessário, documentos e informações necessários ao desenvolvimento pleno das suas atribuições;

XI – indicar ocupantes para os cargos comissionados constantes da estrutura da Corregedoria-Geral;

XII – lotar, remover e designar o local de exercício dos servidores da Corregedoria-Geral;

XIII – requisitar pessoal;

XIV – autorizar viagens a serviço;

XV – designar e dispensar substitutos eventuais para os cargos em comissão da Corregedoria-Geral;

XVI – aplicar penalidades disciplinares aos servidores da Corregedoria-Geral, exceto aquelas de competência do Governador do Distrito Federal;

XVII – apresentar ao Governador relatório anual de gestão da Corregedoria-Geral;

XVIII – delegar atribuições previstas na legislação a seus subordinados, por ato expresso e fundamentado legalmente;

XIX – requisitar, ao constatar omissão de autoridade competente, a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo;

XX – avocar os processos em curso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XXI – ordenar a instauração de sindicâncias ou processos administrativos;

XXII – presidir a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO; e

XXIII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 58. Ao Corregedor-Geral Adjunto incumbe:

I – assistir ao Corregedor-Geral na supervisão e coordenação das atividades da Corregedoria-Geral e substituí-lo, nos impedimentos legais e eventuais afastamentos;

II – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAQ, com vistas à efetividade das competências que lhes são comuns;

III – coordenar estudos relacionados a anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos, a serem propostos com o fim de evitar a repetição de irregularidades constatadas em procedimentos analisados na sua área de competência;

IV – supervisionar e coordenar a consolidação dos planos de trabalho das unidades da Corregedoria-Geral;

V – coordenar a avaliação de desempenho das unidades da Corregedoria-Geral;

VI – integrar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO; e

VII – exercer outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 59. Ao Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral incumbe:

I – dirigir o Gabinete e coordenar as audiências do Corregedor-Geral;

II – coordenar as atividades do Gabinete em consonância com as diretrizes dadas pelo Corregedor-Geral, transmitindo suas ordens e instruções, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;

III – assistir o Corregedor-Geral em sua representação política e social, assim como prestar-lhe o apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, em termos de recepção de pessoas, agendamento de compromissos, gestão e preparação de documentos e controle dos processos em tramitação no Gabinete;

IV – autorizar a publicação ou divulgação de informações de interesse da Corregedoria-Geral;

V – coordenar a elaboração do programa de viagens do Corregedor-Geral, provendo os meios para sua execução; e

VI – praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos do Gabinete, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 60. Ao Corregedor-Chefe incumbe:

I – assistir o Corregedor-Geral no âmbito de sua atuação;

II – coordenar a realização de diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e medidas a serem adotados;

III – coordenar a análise das informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos e medidas a serem adotados;

IV – propor ao Corregedor-Geral a instauração de procedimento correcional;

V – propor alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição;

VI – supervisionar a realização de procedimentos correcionais das irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII – propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando constatada a omissão da autoridade competente;

VIII – subsidiar o acompanhamento de correições, processos administrativos, tomadas de contas especiais e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como a avaliação de sua regularidade, da correção de falhas e a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável;

IX – propor ao Corregedor-Geral a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais das unidades de correição dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

X – propor ao Corregedor-Geral as medidas necessárias à efetivação da supervisão técnica e da orientação normativa às unidades correcionais dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

XI – integrar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO;

XII – presidir a Câmara Setorial de Correição; e

XIII – exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 61. Ao Controlador-Chefe incumbe:

I – exercer o controle interno no âmbito do Poder Executivo, procedendo à análise, fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e à avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão pública;

II – propor ao Corregedor-Geral a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais relativos às atividades de controle interno;

III – propor ao Corregedor-Geral as medidas necessárias à efetivação da supervisão técnica e da orientação normativa às unidades de auditoria e controle interno dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

IV – integrar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO;

V – presidir a Câmara Setorial de Auditoria;

VI – submeter à aprovação do Corregedor-Geral os planos de trabalho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

VII – submeter ao Corregedor-Geral os resultados de desempenho das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal;

VIII – exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral. Parágrafo único. Ao Controlador-Chefe, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 62. Ao Ouvidor-Chefe incumbe:

I – planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de ouvidoria;

II – assistir o Corregedor-Geral na execução de suas atribuições, especificamente no que concerne aos assuntos relativos à área de atuação da Ouvidoria;

III – integrar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria – CCCAO;

IV – presidir a Câmara Setorial de Ouvidoria;

V – representar a Corregedoria-Geral nos fóruns relacionados aos assuntos diretamente ligados à área de atuação de ouvidorias;

VI – representar a Corregedoria-Geral junto a entidades e organizações internas e externas, nos assuntos relativos à área de atuação da Ouvidoria;

VII – supervisionar o atendimento ao cidadão em suas dúvidas e reclamações sobre a administração distrital, o encaminhamento dessas demandas aos órgãos e entidades responsáveis e acompanhar as providências adotadas;

VIII – propor ao Corregedor-Geral as medidas necessárias à efetivação da supervisão técnica e da orientação normativa às unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal; e

IX – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 63. Ao Assessor de Comunicação Social incumbe:

I – manter contato com representantes da imprensa e da mídia em geral, fornecendo-lhes subsídios para a elaboração de matérias relacionadas à Corregedoria-Geral;

II – assistir as autoridades da Corregedoria-Geral em entrevistas com a imprensa;

III – realizar cobertura jornalística dos eventos realizados pela Corregedoria-Geral;

IV – manter atualizado o informativo diário;

V – manter relacionamento com órgãos governamentais e entidades particulares no interesse das atividades da Corregedoria-Geral;

VI – estudar e propor, em articulação com as unidades específicas singulares da Corregedoria-Geral, ações visando à divulgação de suas atividades; e

VII – praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 64. Ao Assessor Técnico-Legislativo incumbe:

I – manter estreito relacionamento com instituições e órgãos de natureza legislativa, normativa e de controle da administração pública;

II – acompanhar o processo legislativo, articulando-se com a assessoria parlamentar do Governador, e subsidiar o posicionamento da Corregedoria-Geral em matéria legislativa a ela submetida;

III – examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;

IV – acompanhar decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

V – preparar pareceres sobre matérias pertinentes à Corregedoria-Geral, mediante subsídios das áreas competentes;

VI – assessorar o Corregedor-Geral em matéria de orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII – prestar assistência às unidades da Corregedoria-Geral em assuntos de natureza jurídica que lhe forem cometidos pelo Corregedor-Geral ou pelo Corregedor-Geral Adjunto; e

VIII – exercer outras atividades inerentes ao cargo, ou que lhe forem cometidas pelo Corregedor-Geral.

Art. 65. Ao Assessor Especial de Controle Interno incumbe:

I – representar junto às Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAO, sob supervisão técnica e orientação normativa da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a quem se encontra administrativamente subordinado;

II – assessorar os Secretários de Estado nos assuntos de competência do Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICAO, com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades administrativas e no atendimento às diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo e do Ministério Público;

III – orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de elaborar tomadas e prestações de contas;

IV – coordenar e supervisionar os controles internos das Secretarias e órgãos equivalentes visando seu aperfeiçoamento;

V – participar ao Controlador-Chefe qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha ciência em razão do desempenho do cargo; e

VI – realizar outras atividades inerentes a sua área de atuação, inclusive aquelas atribuídas pelo Controlador-Chefe.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 66. Ao Diretor da Diretoria de Apoio Operacional incumbe:

I – assistir o Corregedor-Geral Adjunto na formulação de políticas e diretrizes na gestão das áreas de sua competência;

II – planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades da Diretoria;

III – submeter ao Chefe de Gabinete proposta orçamentária anual, programação financeira, bem como planos, programas e relatórios elaborados pela Diretoria;

IV – supervisionar e coordenar a integração e articulação da Diretoria com os órgãos centrais dos sistemas administrativos, orçamentário e financeiro do Governo do Distrito Federal;

V – executar o orçamento e exercer as atribuições de Ordenador de Despesas;

VI – praticar atos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores;

VII – firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os respectivos termos aditivos;

VIII – ratificar os atos de dispensa e reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;

IX – indicar servidores, na forma da legislação pertinente, para conduzir veículos oficiais da Corregedoria-Geral;

X – constituir comissões de licitação;

XI – propor a aprovação de manuais de normas, procedimentos e rotinas relativos às atividades da Diretoria;

XII – representar a Corregedoria-Geral em assuntos relativos às atividades da Diretoria; e

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 67. Ao Diretor da Diretoria de Sistemas Operacionais incumbe:

I – assistir o Corregedor-Geral Adjunto na formulação de políticas e diretrizes na gestão das áreas de sua competência;

II – planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades das unidades que integram a Diretoria;

III – propor a aprovação de manuais de normas, procedimentos e rotinas relativos às atividades da Diretoria;

IV – representar a Corregedoria-Geral em assuntos relativos às atividades da Diretoria; e

V – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 68. Aos demais Diretores da Corregedoria, da Controladoria e da Ouvidoria incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por sua chefia imediata.

Art. 69. Aos Assessores incumbe:

I – assessorar o chefe imediato em assuntos de natureza técnica de sua competência;

II – elaborar minutas de correspondências e documentos de interesse da Corregedoria-Geral;

III – elaborar Notas Técnicas sobre matérias de competência das áreas em que atuam, a serem aprovadas pela chefia imediata;

IV – analisar processos e outros documentos de interesse da Corregedoria-Geral;

V – realizar estudos técnicos sobre assuntos definidos por sua chefia imediata; e

VI – executar outras atribuições que lhes sejam cometidas por sua chefia imediata.

Art. 70. Aos Gerentes, Secretários Executivos e Chefes de Núcleo incumbe coordenar, avaliar, controlar e orientar a execução das atividades sob sua responsabilidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Parágrafo único. Aos Gerentes da Controladoria incumbe, ainda, examinar os relatórios de auditoria, adotando medidas com vistas a obter maior clareza, precisão e objetividade.

Art. 71. As atribuições dos Assistentes e Encarregados serão definidas em Ordem de Serviço do titular das unidades específicas singulares, onde se encontrarem em exercício.

Art. 72. Aos Secretários Administrativos incumbe:

I – elaborar ofícios, memorandos, cartas e outras correspondências;

II – receber e transmitir fac-símile;

III – receber, controlar e registrar ligações telefônicas;

IV – efetuar trabalhos de digitação;

V – preparar a agenda de sua chefia imediata, cientificando-a da data e hora dos compromissos; e

VI – executar outras tarefas que lhes forem cometidas por sua chefia-imediata.

Art. 73. Aos ocupantes de funções e cargos em comissão, de direção e chefia incumbe:

I – distribuir e controlar os serviços da respectiva unidade;

II – efetuar despachos em processos de acordo com as competências de sua unidade;

III – orientar os subordinados no cumprimento de suas tarefas;

IV – assinar o expediente e demais atos relativos às atividades de sua unidade;

V – zelar pelo regime disciplinar e adotar as providências legais ou regulamentares, nos casos de indisciplina ou omissão;

VI – controlar a frequência dos servidores de sua unidade;

VII – zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e dos equipamentos;

VIII – fiscalizar o uso do material de consumo;

IX – programar as atividades de sua unidade de acordo com as competências regimentais; e

X – adotar ou sugerir a adoção de medidas capazes de otimizar a execução dos serviços.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 74. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para informar ou denunciar irregularidades ou ilegalidades à Corregedoria-Geral, podendo fazê-los por quaisquer meios de comunicação, relatando todos os elementos necessários à sua apuração.

Art. 75. Os fatos serão apurados, em caráter sigiloso, mediante a autuação de processo administrativo investigatório.

Art. 76. Ausente a plausibilidade das informações ou denúncias, ou dos dados necessários à apuração dos fatos, ou se tratando de fato de caráter manifestamente genérico, o processo será arquivado, sem prejuízo do reexame da matéria, caso venham a surgir fatos novos.

Art. 77. Reunidos elementos que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão adotadas as providências previstas em lei, visando sua integral apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 78. O conhecimento de irregularidade no serviço público da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, por qualquer meio, ensejará a autuação do competente processo administrativo investigatório, por ato de ofício do Corregedor-Geral.

Art. 79. No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Corregedoria-Geral e os órgãos e entidades por onde tramitarem diligências, darão tratamento sigiloso às informações, denúncias e representações formuladas, até decisão final sobre a matéria.

§ 1º Salvo determinação judicial, não se divulgará, em hipótese alguma, a autoria de informação ou denúncia.

§ 2º Quando a realização de diligências exigir a identificação de interessado, ser-lhe-á solicitada manifestação expressa quanto à renúncia ao sigilo da identidade.

§ 3º O informante ou denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência das informações prestadas ou fatos denunciados, salvo em caso de comprovada má-fé ou em se tratando de configurada denúncia caluniosa.

Art. 80. É proibido aos servidores retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, autos

de processos, documentos ou qualquer objeto das unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 81. Os servidores de todas as unidades da Corregedoria-Geral deverão guardar rigoroso sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, bem como de despachos, decisões e providências adotadas, utilizando-os, exclusivamente, para atos de ofício e elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo único. Os servidores da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal não poderão depor em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, instaurados por órgãos e entidades objeto de ação de controle, sobre fatos apurados em decorrência de seus trabalhos de auditoria e fiscalização.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. A subordinação hierárquica das unidades da Corregedoria-Geral do Distrito Federal é definida pela posição de cada cargo e função na estrutura orgânica e de acordo com as respectivas competências.

Art. 83. Caberá ao titular de cada unidade cumprir e fazer cumprir as atribuições definidas neste regimento.

Art. 84. Excetuada a substituição do Corregedor-Geral, os ocupantes dos cargos e funções de direção serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 85. Os cargos em comissão e as funções de confiança, no âmbito da Controladoria da Corregedoria-Geral, serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento.

Art. 86. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal.

ANEXO I

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS MANTIDOS

(Art. 2º do Decreto nº 24.516, de 02 de abril de 2004)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE.
GABINETE		
Corregedor-Geral	CNE-03	1
Chefe de Gabinete	CNE-05	1
Secretário-Executivo	DFG-10	4
Encarregado	DFG-01	2
Assessor de Comunicação Social	CNE-06	1
Assessor Técnico-Legislativo	CNE-06	1
Corregedor-Geral Adjunto	CNE-04	1
Assessor-Especial	CNE-06	2
Assessor	DFA-11	4
Secretário Administrativo	DFG-04	1
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL		
Diretor de Apoio Operacional	DFG-14	1
Secretário Administrativo	DFG-04	1
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA		
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA		
E ARQUIVO		
Chefe do Núcleo de Comunicação Administrativa e Arquivo	DFG-08	1
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO		
PATRIMONIAL		
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS		
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	DFG-08	1
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL		
Chefe do Núcleo de Administração Patrimonial	DFG-08	1
DIRETORIA DE SISTEMAS OPERACIONAIS		
Diretor de Sistemas Operacionais	DFG-14	1
Secretário Administrativo	DFG-04	1
GERÊNCIA DE PROJETOS		
Gerente de Projetos	DFG-11	1
NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS		
Chefe do Núcleo de Organização, Sistemas e Métodos	DFG-08	1
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO		
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento	DFG-08	1
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO		
Gerente de Comunicação de Dados e Manutenção	DFG-11	1
NÚCLEO DE REDES E BANCO DE DADOS		
Chefe do Núcleo de Redes e Banco de Dados	DFG-08	1
NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO		
Chefe do Núcleo de Atendimento ao Usuário	DFG-08	1
CORREGEDORIA		
Corregedor-Chefe	CNE-05	1
Assessor	DFA-11	1

Secretário Administrativo	DFG-04	1	Encarregado	DFG-01	1
Assistente	DFA-08	1	NÚCLEO DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO		
Encarregado	DFG-01	1	Chefe do Núcleo de Recebimento e Expedição	DFG-08	1
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO			GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL		
Diretor de Instrução	DFG-14	1	Gerente de Recursos Humanos e Administração Patrimonial	DFG-11	1
GERÊNCIA DE ANÁLISE E DILIGÊNCIAS			CONTROLADORIA		
Gerente de Análise e Diligências	DFG-11	1	DIRETORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE RECURSOS HUMANOS		
GERÊNCIA DE CONTROLE E PROVIDÊNCIAS			Assessor	DFA-11	1
Gerente de Controle e Providências	DFG-11	1	Secretário Administrativo	DFG-04	1
DIRETORIA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO			T O T A L		7
Diretor de Execução e Acompanhamento	DFG-14	1			
GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES					
Gerente de Correções e Inspeções	DFG-11	1			
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL					
Gerente de Acompanhamento Processual	DFG-11	1			
CONTROLADORIA					
Controlador-Chefe	CNE-05	1			
Secretário Administrativo	DFG-04	1			
Assessor Especial de Controle Interno	CNE-06	4			
Assessor	DFA-11	1			
Assistente	DFA-08	1			
Encarregado	DFG-01	3			
DIRETORIA DE AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
Diretor de Auditoria da Administração Indireta	DFG-14	1			
GERÊNCIA DE AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Gerente de Auditoria e Prestação de Contas	DFG-11	1			
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO					
Gerente de Acompanhamento das Unidades de Controle Interno	DFG-11	1			
DIRETORIA DE AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Diretor de Auditoria da Administração Direta	DFG-14	1			
GERÊNCIA DE AUDITORIA E TOMADA DE CONTAS					
Gerente de Auditoria e Tomada de Contas	DFG-11	1			
GERÊNCIA DE AUDITÓRIAS ESPECIAIS E ORIENTAÇÃO					
Gerente de Auditorias Especiais e Orientação	DFG-11	1			
DIRETORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE RECURSOS HUMANOS					
Diretor de Análise de Atos de Recursos Humanos	DFG-14	1			
GERÊNCIA DE CONTROLE DE APOSENTADORIAS					
Gerente de Controle de Aposentadorias	DFG-11	1			
GERÊNCIA DE CONTROLE DE PENSÕES E REFORMAS					
Gerente de Controle de Pensões e Reformas	DFG-11	1			
OUIDORIA					
Ouvidor-Chefe	CNE-05	1			
Secretário Administrativo	DFG-04	1			
Assessor	DFA-11	1			
Assistente	DFA-08	1			
Encarregado	DFG-01	1			
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO					
Diretor de Planejamento e Articulação	DFG-14	1			
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS					
Gerente de Acompanhamento e Padronização de Procedimentos	DFG-11	1			
DIRETORIA DE ATENDIMENTO					
Diretor de Atendimento	DFG-14	1			
GERÊNCIA DE TRIAGEM					
Gerente de Triagem	DFG-11	1			
GERÊNCIA DE ANÁLISE, CONSOLIDAÇÃO E RESPOSTAS					
Gerente de Análise, Consolidação e Respostas	DFG-11	1			
DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE OCORRÊNCIAS					
Diretor de Processamento de Ocorrências	DFG-14	1			
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES					
Gerente de Estatística e Informações	DFG-11	1			
GERÊNCIA DE REGISTROS E CONTROLE					
Gerente de Registros e Controle	DFG-11	1			
TOTAL		75			

ANEXO II

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 24.516, de 02 de abril de 2004)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL		
Assistente	DFA-08	1
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Gerente de Comunicação Administrativa	DFG-11	1

ANEXO III
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
CARGOS EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 24.516, de 02 de abril de 2004)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
GABINETE		
Assessor	DFA-11	1
Assistente	DFA-08	1
Secretário Administrativo	DFG-04	1
Encarregado	DFG-01	1
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL		
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA		
Gerente	DFG-11	1
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Gerente	DFG-11	1
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
Chefe	DFG-08	1
T O T A L		7

SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 18 de março de 2004.

PROCESSO Nº: 030.003.550/2001; INTERESSADO: STAR – COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e o disposto no item 1 da Portaria nº 271 de 23/05/2001, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 142,77 (cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), a favor da empresa STAR – COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., referente a diferença remanescente do reajuste concedido em 01.12.2003, com a locação de um veículo tipo popular, marca FIAT UNO, para atender as necessidades da Secretaria Extraordinária de Previdência, durante o mês de dezembro de 2003., correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2984-0019 – Manutenção da Frota de Veículos Oficiais do GDF, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 1º de abril de 2004

PROCESSO Nº: 030.001.905/2003; INTERESSADO: CODEPLAN – COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Na forma do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, reconheço a dívida, no valor de R\$ 842.500,22 (oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos reais e vinte e dois centavos), a favor da empresa CODEPLAN – COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, referente as despesas dos meses de novembro e dezembro de 2003, com o contrato 01/2003 – SEPREV, prestação de serviços técnicos especializados em Gestão de Tecnologia da Informação para os Projetos – COMPREV – Compensação Previdenciária e SIPREV – Sistema Integrado de Previdência, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0059 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Gestão Administrativa, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de

Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças – GOFI, para os demais procedimentos administrativos.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ANULAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2004 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.000.816/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: 1 - Aprovar o parecer de fls. 73/74, onde é sugerida a anulação do 1º Aditivo ao Termo de Responsabilidade s/n, de 25.10.1990, firmado em 12.06.2001, concedido à empresa NATURA COSMÉTICOS S/A, CF/DF nº 07.357.760/001-50 e CNPJ nº 71.673.990/0001-77. 2 - Anular o regime especial previsto no 1º Aditivo ao Termo de Responsabilidade s/n de 25.10.1990, a partir da data de sua vigência, 25.06.2002. 3 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia deste Termo de Anulação aos setores competentes.

Brasília, 31 de março de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 103-DITRI/SUREC/SEF, DE 22 DE MARÇO DE 2004
IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO DA TLP PARA TEMPLO
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.001875/2004, declara: 1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, A IGREJA BATISTA SIÃO, CNPJ Nº 00.452.656/0001-45, em relação ao seu imóvel localizado no ST C NORTE AE 11 - TAGUATINGA/DF, inscrição nº 2.300.051-1, desde 1978. 2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a entidade acima qualificada, no exercício de 2004, em relação ao imóvel em pauta, resultando em renúncia fiscal, no valor de R\$ R\$ 279,56 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105-DITRI/SUREC/SEF, DE 6 DE MARÇO DE 2004
IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO DA TLP PARA TEMPLO
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, VI, b da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.002.004/2004, declara: 1) A IGREJA BATISTA EBENEZER, CNPJ nº 02.572.873/0001-02, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em relação ao seu imóvel localizado no SETOR SUL PC 4 BL D SERV, inscrição nº 3.007.102-X, a partir do exercício de 2000. 2) Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a entidade acima qualificada, referente ao exercício de 2004, em relação ao imóvel em pauta, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 131,56. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o

fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 126-DITRI/SUREC/SEF, DE 24 DE MARÇO DE 2004
ISENÇÃO DE IPTU E DE TLP PARA ENTIDADES RELIGIOSAS
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, na Lei Complementar nº 363/01, no Decreto nº 22.699/02; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.000266/2004, resolve declarar isentos os débitos dos tributos a seguir identificados e valorados, no exercício de 2004, de acordo com os valores originais de lançamento: REQUERENTE; CNPJ Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL/ INSCRIÇÃO; ANO/ TRIBUTOS/ BENEFÍCIO; RENÚNCIA – R\$;IGREJA BATISTA SHALOM; 03.004.873/0001-60; SCRS.515,BL.A,LJ.41-BSB-DF :-0603129-3; 2004/IPTU/ISENÇÃO ;2004/TLP/ISENÇÃO; 7.039,69 ;328,90 ;IGREJA BATISTA RIO DE VIDA DE BRASÍLIA; 04.704.214/0001-72; SCLS.414,BL.A,LJ.3-BRASÍLIA-DF ;-0511089-0; 2004/IPTU/ISENÇÃO ;2004/TLP/ISENÇÃO; 2.486,11 ; 328,90 ;IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA ALIANÇA NO GUARÁ; 00.478.735/0001-25; SRIA.QE.44,AE 3 – GUARÁ –DF ;-4752015-9; 2004/TLP/ISENÇÃO; 279,56 ; RENÚNCIA TOTAL 10.463,16; A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária do DF, Matrícula n. 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;
- Aguarde-se conclusão dos autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 127-DITRI/SUREC/SEF, DE 24 DE MARÇO DE 2004.
ISENÇÃO DA TLP PARA INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02 com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.009532/2003, declara: A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ-PROVÍNCIA MARIA RAINHA DA PAZ, CNPJ nº 26.447.516/0001-72, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel integrante do seu patrimônio localizado no SGA/S QD.606, MD 43 44 -BRASÍLIA – DF, inscrição 0400227-X, importando em renúncia fiscal de R\$ 328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos). A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por Ayorton Carvalho Antero, Matrícula nº 46.349-3, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 128-DITRI/SUREC/SEF, DE 18 DE MARÇO DE 2004.
ISENÇÃO DA TLP PARA TEMPLO
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.001055/04, declara: Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a COMUNIDADE CRISTÃ NA ASA NORTE, CNPJ nº 37.116.209/0001-25, no exercício de 2004, em relação ao seu imóvel localizado no SHI/N CA 9 LT 14, BRASÍLIA/DF, inscrição nº 4635180-9, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 328,90. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- b) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE MARÇO DE 2004 ISENÇÃO QUANTO AO IPTU PARA CLUBE SOCIAL E ESPORTIVO E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados declara: Os clubes sociais e esportivos, abaixo relacionados, isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, em relação aos respectivos imóveis: PROCESSO Nº; REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$;0124.001101/2004; ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL; 00.631.721/0001-08; SCE/S TR 2 ;CJ 17 –BRASÍLIA/DF; 4598968-0; 98.318,99 ;0124.001108/2004; CLUBE CULTURAL E RECREATIVO NIPO BRASILEIRO; 00.086.371/0001-38; SCE/S TR 1 LT 1 ;BRASÍLIA/DF; 0420001-2; 22.155,00 ;TOTAL; 120.473,99 . A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos;
- b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF;
- c) Arquivem-se.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 131-DITRI/SUREC/SEF, DE 19 DE MARÇO DE 2004 ISENÇÃO DE IPTU PARA OS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS PRODUTIVOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 040.000268/2004, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, os imóveis abaixo caracterizados: EMPRESA; CNPJ Nº; IMÓVEL; PERÍODO DE FRUIÇÃO; INSCRIÇÕES; RENÚNCIA R\$;CARDOSO E SANTOS LTDA. - ME; 00.510.842/0001-93; SPLM CJ 8 LT 4; 2001 a 2005; 4729662-3; 386,07 ;FLASH CAR AUTOMÓVEIS LTDA.; 37.107.307/0001-04; SCIA QD 15 CJ 5 LT 18; 2002 a 2006; 4807007-6; 2.931,78 ;TECNO MOTOR REGULAGEM ELETRÔNICA LTDA.; 37.125.713/0001-91; SOF/N QD 5 CJ C LT 1; 2001 a 2005; 4635377-1; 664,64 ; TOTAL; 3.982,49 . As empresas deverão renovar o benefício da isenção do IPTU anualmente, devendo o referido requerimento ser protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- b) Após, retornem-se os autos para prosseguimento do feito.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 132-DITRI/SUREC/SEF, DE 22 DE MARÇO DE 2004 ISENÇÃO DO IPTU PARA CLUBE SOCIAL E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 18 do Decreto-Lei nº 82 de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989 e, considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 043.006647/2003, declara: O clube social e associação recreativa ESTÂNCIA GAÚCHA DO PLANALTO – SOC TRADIÇÕES E CULTURA , CNPJ nº 00.701.797/0001-54, isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, em relação ao seguinte imóvel:

ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO DE OCUPAÇÃO PELA ENTIDADE ISENTA; RENÚNCIA R\$

SAI/SUDOESTE LT 21 CL; 3.094.535-6; 54,66%; 23.130,20.

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 40).

Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário, matrícula 109.171-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste-se cópia reprográfica da publicação deste Ato;
- b) Encaminhem-se os autos à Gerência de Tributos Imobiliários – GETIM para cadastrar as frações do imóvel e lançar o respectivo imposto, nos termos do art. 4º do Decreto nº 24.433/04, considerando as informações constantes às fls. 32 e 33; e após,
- c) Arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 133-DITRI/SUREC/SEF, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

ISENÇÃO DO IPVA PARA FUNCIONÁRIO ESTRANGEIRO DE MISSÃO DIPLOMÁTICA E ORGANISMO INTERNACIONAL.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo:

PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF Nº; PLACA; EXERCÍCIO; RENÚNCIA;(R\$);048.001735/04; Bco Interam de Desenvolvimento; José Antonio Navia Monje; 728.453.411-72; JFZ5824; 2004; 1.972,86;040.002110/04; Embaixada da França; Catherine P. Annie Marquie; 730.173.291-00; JGC0815; 2004; 959,04;124.001498/04; Embaixada da Espanha; Victoriano V. Açuña; 729.875.451-34; JFH4241; 2004; 414,72;TOTAL R\$- 3.346,62;

A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03).

Os requisitos legais para concessão dos benefícios foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato aos referidos processos;
- b) Cientifiquem-se os requerentes por meio do Ministério das Relações Exteriores;
- c) Registrem-se os benefícios no Sistema de Administração Tributária-SITAF e DETRAN; por fim, arquivem-se os processos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 134-DITRI/SUREC/SEF, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

ISENÇÃO DA TLP PARA INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.001781/04, declara:

Isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, CNPJ nº 00.109.322/0001-73, nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, em relação ao seu imóvel localizado no SETOR CENTRAL LL AE 26 A 29, GAMA/DF, inscrição nº 1708548-9, resultando em renúncia fiscal, respectivamente, nos valores de R\$ 119,35, R\$ 127,60, R\$ 139,15 e R\$ 180,89.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e, ratificados por Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- b) Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 104–GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MARÇO DE 2004 IMUNIDADE QUANTO AO ITCD NA TRANSMISSÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA O PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara: Imune quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD a doação assim caracterizada: Processo nº 040.008.737/2003. Doadora: LUCIANE LOBATO BRAGA, CPF nº 564.072.541-91; Donatária: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.108.217/0001-10; Imóvel: BR 270 KM 4 ÁREA PADEFEGleba de terras com 02 ha.88a.29ca, desmembrada da área maior na Fazenda “SANTO ANTONIO”; Matrícula/Cartório nº 28.534/2º. Natureza da Transação: DOAÇÃO À ENTIDADE RELIGIOSA. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por) Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: 1) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; 2) Cientifique-se o requerente; 3) Após, arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 8-CEAFI/DIATE/SUREC/SEF, DE 31 DE MARÇO DE 2004 CREDENCIA TÉCNICO DA EMPRESA, PARA LACRAR, DESLACRAR E PROMOVER INTERVENÇÃO TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS FISCAIS.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.122/2000, resolve: 1. Credenciar a empresa ITAUTECCOM SERVIÇOS S/A estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/0014-91 e no CF/DF nº 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacular e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTECC, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Robson Alves Coutinho CPF: 715.000.811-91 RG: 1.939.142 SSP/DF. Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, 09/93, - ; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, 01/94, - ; PDV-MF, POS 4000 1E, 15/95, - ; PDV-MF, POS 4000 3E, 15/95, - ; ECF-IF, POS 4000 1E, 25/95, 11-01-01A; ECF-IF, POS 4000 3E, 25/95, 11-01-03A; ECF-IF, POS 4000 3E BR, 25/95, 11-01-04A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, 15/96, 11-01-05A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, 15/96, 11-01-02A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 15/96, 11-01-07A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E BR, 15/96, 11-01-08A; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, 22/96, - ; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, 15/97, 11-01-05B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, 15/

97, 11-01-06A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 15/97, 11-01-07B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E BR, 15/97, 11-01-08B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, 18/98, 11-01-05C; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 19/98, 11-01-07C; ECF-IF, POS4000 ECF-IF 1E II, 14/99, 11-01-11A; ECF-IF, POS4000 ECF-IF/3E II, 15/99, 11-01-12A. 2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47-AGSIA/SUREC/SEF, DE 2 DE ABRIL DE 2004 ISENÇÃO QUANTO AO IPTU E TLP PARA APOSENTADOS/PENSIONISTAS O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis: Processo nº 043.000.369/2004, Interessado MARIA ALVES LAGO, imóvel inscrição 1813716-4, endereço SRIA SRIA QI 04 CONJUNTO Q CASA 114 – GUARA I; Processo nº 043.000.137/2004, Interessado NADIR DOS SANTOS COSTA, imóvel inscrição 1821839-3, endereço QI 11 CONJUNTO R CASA 24 – GUARA I; Processo nº 043.000.145/2004, Interessado FLORACY AIRES RIBEIRO COSTA, imóvel inscrição 1820514-3, endereço QI 10 CONJUNTO B CASA 94 – GUARA I; Processo nº 043.000.148/2004, Interessado JORDILINA MARIA DA SILVA, imóvel inscrição 1824291-x, endereço QI 14 CONJUNTO Z CASA 27 – GUARA I; Processo nº 043.000.056/2004, Interessado APPARECIDA DE LIMA, imóvel inscrição 1821657-9, endereço QI 11 CONJUNTO D CASA 85 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.305/2004, Interessado ANISIA BARROS MARQUES, imóvel inscrição 1817324-1, endereço SRIA QI 07 CONJUNTO Z CASA 20 – GUARA I; Processo nº 047.000.473/2004, Interessado CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA, imóvel inscrição 1813689-3, endereço SRIA QI 04 CONJUNTO M CASA 15 – GUARA I; Processo nº 043.000.669/2004, Interessado CORINA RIBEIRO DE ARRUDA, imóvel inscrição 1817178-8, endereço SRIA QE 07 CONJUNTO M CASA 09 – GUARA I; Processo nº 043.000.240/2004, Interessado MARIA DO CARMO FERREIRA, imóvel inscrição 4518052-0, endereço QE 38 CONJUNTO B CASA 04 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.200/2004, Interessado MARIA ALVES, imóvel inscrição 1820559-3, endereço QI 10 CONJUNTO F CASA 24 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.176/2004, Interessado ANIOVALDO ALVES DE LIMA, imóvel inscrição 1845348-1, endereço QE 15 CONJUNTO U CASA 20 – GUARÁ II; Processo nº 043.000.050/2004, Interessado JOÃO LUIZ SOUSA, imóvel inscrição 1841629-2, endereço SRIA QE 04 CONJUNTO F CASA 104 – GUARA I; Processo nº 043.000.269/2004, Interessado MARIA DE LOURDES DA COSTA VALE, imóvel inscrição 4525944-5, endereço SRIA QI 14 BLOCO T APARTAMENTO 210 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.187/2004, Interessado MARIA JOSE BRASIL DA SILVA, imóvel inscrição 1840035-3, endereço SRIA QE 01 CONJUNTO I CASA 45 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.032/2004, Interessado MARIA DO CARMO MONTEIRO SANTOS, imóvel inscrição 1810004-x, endereço QE 01 CONJUNTO B CASA 35 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.211/2004, Interessado VALDINA BATISTA DE SOUZA, imóvel inscrição 1813818-7, endereço QI 04 CONJUNTO X CASA 09 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.287/2004, Interessado ADNAIR DE OLIVEIRA PIRES, imóvel inscrição 1849009-3, endereço QE 30 CONJUNTO B CASA 38 – GUARÁ II; Processo nº 043.000.149/2004, Interessado FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, imóvel inscrição 1848831-5, endereço QE 28 CONJUNTO S CASA 26 – GUARÁ II; Processo nº 043.000.235/2004, Interessado ELIAS VALENTIM DA ROCHA, imóvel inscrição 1812389-9, endereço QI 03 CONJUNTO D CASA 124 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.208/2004, Interessado TERESA MASSARY DE ALMEIDA, imóvel inscrição 1846192-1, endereço QE 19 CONJUNTO E CASA 47 – GUARÁ II; Processo nº 043.000.255/2004, Interessado CLARINDA MARIA DE JESUS, imóvel inscrição 3042887-4, endereço QI 05 BLOCO T APARTAMENTO 115 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.322/2004, Interessado BONIFÁCIA VIEIRA SANTOS, imóvel inscrição 1812638-3, endereço SRIA QI 03 CONJUNTO V CASA 09 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.484/2004, Interessado JOÃO LOPES DE CARVALHO, imóvel inscrição 1821689-7, endereço SRIA QI 11 CONJUNTO F CASA 24 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.404/2004, Interessado ORLANDINA ALVAREZ MUNIZ, imóvel inscrição 1821947-0, endereço SRIA QI 11 CONJUNTO W CASA 03 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.507/2004, Interessado MARIA DE LOURDES ABRUNHOSA, imóvel inscrição 4510968-0, endereço QI 11 BLOCO P APARTAMENTO 209 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.272/2004, Interessado IRACEMA RODRIGUES DE ALENCAR, imóvel inscrição 1819226-2, endereço QI 08 BLOCO T APARTAMENTO 307 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.303/2004, Interessado JÚLIA DUTRA VILELA, imóvel inscrição 1824214-6, endereço QI 14 CONJUNTO U CASA 35 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.362/2004, Interessado MARIA CLARA XAVIER DOS SANTOS, imóvel inscrição 1821662-5, endereço QI 11 CONJUNTO D CASA 34 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.215/2004, Interessado MARIA DE SOUZA MENDES, imóvel inscrição 1811292-7, endereço QI 02 CONJUNTO J CASA 08 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.046/2004, Interessado DIMAR BESERRA DA SILVA, imóvel inscrição 1819417-6, endereço QI 09 CONJUNTO K CASA 03 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.174/2004, Interessado LEONICE JOSÉ DE ALCÁNTARA, imóvel inscrição 1841517-

2, endereço QE 04 CONJUNTO D CASA 65 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.307/2004, Interessado DJALMA PROCÓPIO DE OLIVEIRA, imóvel inscrição 1848134-5, endereço QE 28 CONJUNTO C CASA 41 – GUARÁ II; Processo nº 043.000.031/2004, Interessado CARLOS JOSÉ SANTANA, imóvel inscrição 18102001-8, endereço QI 01 CONJUNTO Q CASA 05 – GUARÁ I. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48-AGSIA/SUREC/SEF, DE 2 DE ABRIL DE 2004
ISENÇÃO QUANTO AO IPTU E TLP PARA APOSENTADOS/PENSIONISTAS
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, o aposentado/pensionista, abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel: Processo nº 043.000.346/2003, Interessado ANA DE OLIVEIRA CRUZ, imóvel inscrição 3001117-5, endereço QE 02 BLOCO D APARTAMENTO 101– GUARÁ I. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49-AGSIA/SUREC/SEF, DE 2 DE ABRIL DE 2004
ISENÇÃO DO IPVA DE VEÍCULOS DESTINADOS AO USO EXCLUSIVO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26/11/2001, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo com adaptações especiais destinadas ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar o modelo comum, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 043.000.403/2004, Interessado SOLANGE PINTO DA LUZ BECKERT, veículo placa JGG 0710; Processo nº 043.000.347/2004, Interessado MARIA DO SOCORRO CASIMIRO SILVA, placa JGE 0665; Processo nº 043.000.809/2004, Interessado ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA, placa BPF 0811. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50-AGSIA/SUREC/SEF, DE 2 DE ABRIL DE 2004
ISENÇÃO QUANTO AO IPTU PARA EX-COMBATENTES OU SUAS VIÚVAS

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, os ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis: Processo nº 043.000.400/2004, Interessado ANA MARIA JORGE, imóvel inscrição 1811277-3, endereço QI 02 CONJUNTO I CASA 104 – GUARÁ I; Processo nº 043.000.646/2004, Interessado LENIRA PEREIRA VIANA, imóvel inscrição 4852230-9, endereço SQSW 302 BLOCO H APARTAMENTO 201 – SUDOESTE; Processo nº 043.000.646/2004, endereço SQSW 302 BLOCO H APARTAMENTO 201 – SUDOESTE.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 51-AGSIA/SUREC/SEF, DE 2 DE ABRIL DE 2004
ISENÇÃO DA TLP PARA GARAGENS DESVINCULADAS DOS IMÓVEIS PRINCIPAIS.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara: Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal: Processo nº 043.001.427/2004, Interessado ABADIA IMACULADA FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrição nº 4843811-1, endereço SHCSW QM SW5 lote 6 garagem 32 .

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54-AGSIA/SUREC/SEF, DE 2 DE ABRIL DE 2004
REMISSÃO E NÃO INCIDÊNCIA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE DO IPVA DE VEÍCULOS ROUBADOS, FURTADOS OU SINISTRADOS

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002 e fundamentado no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004 e a não incidência para os exercícios seguintes, para os veículos automotores, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 124.001.841/2004, interessado ROBERTA BARBOSA SIQUEIRA, veículo placa JFV 5594; Processo nº 043.001.746/2004, interessado MANOEL FAGUNDES PERES, veículo placa JDS 2663; Processo nº 124.006.655/2003, interessado CICERO BARBOZA DA SILVA, veículo placa HTY 6750. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 2 de abril 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 043.001.096/2001, interessado JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, tributo ITCD, valor R\$ 1.014,17; Processo nº 043.001.943/2004, interessado MARIA DA SILVA LOPES, tributo CIP, valor R\$ 30,53.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25/10/66 e no Decreto nº 16.106, de 30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 043.004.604/2003, interessado CONMAQ – CONsertos EM MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA - ME, tributo IPTU; Processo nº 043.001.654/2000, interessado STEEL ENGENHARIA LTDA, tributo ISS; Processo nº 040.004.517/1999, interessado SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, tributo ICMS; Processo nº 042.001.609/2003, interessado BOM JESUS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, tributo ICMS. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA no exercício de 2004 e da não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, por falta de amparo legal, pertencente aos contribuintes abaixo nominados: Processo nº 048.000.738/2004, interessado ANA MARIA DE OLIVEIRA, veículo placa JOE 2330; Processo nº 048.000.463/2004, interessado MARDEN ALVES PARREIRA, veículo placa JES 4370. Remissão de IPVA no exercício de 2003 e da não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, por falta de amparo legal, pertencente ao contribuinte abaixo nominado: Processo nº 043.006.456/2003, interessado JOSÉ JORGE SOUTO, veículo placa JFX1744. Remissão de IPVA nos exercícios de 2003 e 2004 e da não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, por falta de amparo legal, pertencente ao contribuinte abaixo nominado: Processo nº 043.000.327/2004, interessado FRANCY SANTANA DE OLIVEIRA, veículo placa JFB 6926. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do

art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir: 1 – Área superior a 120 m². Processo n.º 043.000.374/2004, interessado LÁZARA VAZ SILVA, endereço QI 09 CONJUNTO B CASA 75 – GUARA I, inscrição 1819296-3. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 22-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 31 DE MARÇO DE 2004
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): 045.000004/2004, Vicente Martins de Araújo, Cond. Sob. Novo QD 45 MOD A CS 31 - 2 ET, 4720258-0, 100; 045.000005/2004, Jaime da Silva Braga, QD 09 CJ F CS 53, 1530325-X, 100 e 045.000168/2004, Maria Lindalva do Nascimento, AR 17 CJ 08 CS 17 – Setor Oeste, 4710035-4, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 23-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 31 DE MARÇO DE 2004
Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, declara: 1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficientes físicos, na ordem de n.º de processo, interessado, CPF, placa e percentual do benefício concedido: 045.000536/04, Leonora de Souza Matos Saminêz, 247.671.311-20, JGN9849, 100; 045.000473/04, Marlene do Socorro Barreto Dias, 210.620.301-25, JFT6680, 100; 045.000495/04, José Carlos Pereira dos Santos, 313.744.411-04, JGH6775, 100; 045.000102/04, Ivanildo José da Silva, 292.687.611-49, JFM5293, 100; 048.000189/04, Milton Ruy Salvador Pantuzzo, 245.289.781-72, GOT5087, 100. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 31 de março de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, endereço, inscrição e motivo do indeferimento): 045.000111/2004, Pedro de Souza Filho, QD 06 CJ C CS 09, 1520128-7, imóvel objeto de espólio; 045.000432/2004, Luisa Rodrigues Lima, Cond. Mini Chác. Sob. QMS 06 CS 09, 4722574-2, possui mais de um imóvel e 045.000554/2004, Antônia Borges de Oliveira, AR 01 CJ 05 CS 07 - Setor Oeste, 4797784-1, não reside no imóvel. Os requerentes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, §2.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela

Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 92 de 10.07.2002, com fulcro da na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo n.º 045.000088/2004, requerido por José Mendes Vieira, CPF 472.945.581-91, resolve: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004 para o veículo de placa n.º JTT4792, devido ao contribuinte não comprovar as adaptações, no veículo, conforme especificadas em laudo médico. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide tornar sem efeito a isenção de IPVA para deficiente físico concedida para o processo 045.000069/04, requerido por Ivanildo José da Silva, CPF 292.687.611-49 para o veículo placa MXV0231, no Ato Declaratório n.º 06/2004 -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF de 27 de janeiro de 2004, publicado no DODF n.º 23, de 03/02/2004, pág. 07.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 06/2004 -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF n.º 23, de 03/02/2004, pág. 07, onde se lê: “Ato Declaratório n.º 06/2004 -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF de 29 de janeiro de 2003” leia-se: “Ato Declaratório n.º 06/2004 -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF de 27 de janeiro de 2004”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 37-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE ABRIL DE 2004
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-000483/2004, Auto Mecânica Monza Ltda, 4000267603; 047-000152/2004, Cabochan Charme e Boutique Ltda Me, 4000262288; 047-000787/2004, Cleonice da Silva Pereira, 4000280332; 047-000815/2004, Daniela Cristina Xavier de Siqueira, 4000280456; 047-000834/2004, Francisco Pessoa Cabral Filho, 4000280979; 047-000760/2004, Gilson Luiz Tomaz Calisto, 4000279903; 047-000796/2004, Jairo Macedo, 4000280375; 047-000857/2004, José Cícero de Sousa Gomes, 4000280952; 047-000797/2004, José Ferreira da Silva Supermercado Me, 4000280243; 047-000916/2004, Juraci Torres do Nascimento, 4000281371; 124-001583/2004, Lione Vieira Queiroga, 4000277234; 047-000456/2004, Luiz Carlos dos Santos Barbosa, 4000279920; 047-000785/2004, Manoel Tomaz da Rocha, 4000280324; 047-000703/2004, Marco Aurélio de Menezes Temoteo, 4000274090; 047-000780/2004, Marilza A. Cerqueira Me, 4000280278; 047-000013/2004, Michele Martins Machado, 4000261265; 047-000727/2004, Nair Martins Arruda Rios, 4000279857; 047-000812/2004, Nilda Barros e Silva, 4000280391; 047-000771/2004, Norberta de Fátima Cardoso Araújo, 4000280286; 047-000044/2004, Patrícia Joyce Tavares Pinheiro, 4000261133; 047-001043/2004, Sérgio Lima Ferreira, 4000284842; 047-000051/2004, Ceiton Ferreira Gomes, 4000279741; 047-000798/2004, Panificadora e Confeitaria Flor do Trigo Ltda Me, 4000280235; 047-000770/2004, Sara Cristina Bahiene de Moraes, 4000279890; 047-000732/2004, Soraya Yones da Silva Me, 4000279679; 047-000775/2004, Vonivon Vieira de Alencar, 4000280294.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF, DE 02 DE ABRIL DE 2004
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 32, de 23/03/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/10/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por n.º do processo, nome do interessado e n.º do parcelamento, respectivamente: 047-002520/2003, Bar Ibiapaba Ltda, 7-000165350; 047-002880/2003, Izabel da Costa Luiz, 7-000165309; 124-009742/2003, Jarbas Vitor Ribeiro, 7-000165147; 047-002922/2003, João Carlos Duarte, 7-000167492; 047-003351/2003, José Elias da Silva, 7-000165201; 047-003039/2003, Joaquim Pereira de Oliveira, 7-000165171; 047-002931/2003, Lino Neto de Oliveira, 7-000167581; 047-002625/2003, Neide Nunes Mundim de Souza, 7-000162610; 047-002230/2003, Jovino Belarmino de Oliveira, 7-000167727.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 1º de abril 2004

Processo: 040.000.185/2003; Interessado: BARROS AUTOMÓVEIS LTDA; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e artigo 7º da Lei 3.163 de 03/07/2003, solicitamos o reconhecimento de dívida, pelo titular da pasta orçamentária, bem como a autorização para a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.370,05 (um mil, trezentos e setenta reais e cinco centavos), em favor de BARROS AUTOMÓVEIS LTDA, para atender despesas com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos veículos da marca FORD pertencentes à frota operacional da SEF, incluindo retífica de motores e aplicação de peças e acessórios genuínos com controle de qualidade da montadora, durante o mês de dezembro/2003, conforme Notas Fiscais nºs 019730, 019701, 019702 e 019704, às fls. 300, 302, 304 e 306, dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0062 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO****PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 13 de abril de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

REOP 013/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Advogado: Adenor de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
REOP 028/2003. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: GRAVOPEL PAPÉIS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano
REOP 029/2003. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 29 de março de 2004

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de abril de 2004, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 041/2003. Recorrente: MARIA DE LOURDES GABRIEL – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

RV 043/2003. Recorrente: TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de abril de 2004, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 025/2003. Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS JALES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 119/2003. Recorrente: CERRADO PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA. Advogado: Ignácio de Aragão. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 29 de março de 2004

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de abril de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 058/98 e REO 057/98. Recorrentes: GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Adenor de Oliveria. Recorridas: Subsecretaria da Receita e GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

RV 045/2003. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de abril de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 075/2003. Recorrente: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA. Advogado: Gilberto Alves Nery. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 120/2003. Recorrente: ELBENES MUNITOR GUIMARÃES CARDOSO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 29 de março de 2004

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 84, DE 1º DE ABRIL DE 2004**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Processo nº 030.003133/2002, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 3 de dezembro de 2002, a Escola Técnica CENACAP, localizada na SHCGN – Quadra 714/715, Bloco “B”, Loja 28, Brasília – DF, e mantida pelo CENACAP – Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 85, DE 1º DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 230/2002, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e o contido no Processo nº 030.003918/2002, RESOLVE: 1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de março de 2004, inspeção especial no Centro Educacional João Wesley, de Sobradinho – DF, determinada pela Portaria nº 367/2003 – SE/DF. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.000603/2001, RESOLVE: 1. Recredenciar, por 05 (cinco) anos, a partir de 20 de maio de 2001, a Escola Alencar, localizada na EQNP 16/20, Área Especial “B” e “C” – Ceilândia – DF e mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda. 2. Determinar que a instituição educacional formalize processo específico de ampliação das instalações físicas, de acordo com o que consta no presente processo. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001

e artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Processo nº 030.004983/1999, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 08 de julho de 2001, a Escola Batista IBAN, localizada na SHCN 313/314, Conjunto/Parte A, Brasília – DF, mantida pela Associação Educacional e Beneficente da Primeira Igreja Batista na Asa Norte – AEB – IBAN. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Processo nº 030.000238/2003, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 1 agosto de 2001, a Escola Novos Caminhos, localizada na QNP 05, Conjunto “E”, Lote 12 – Ceilândia – DF e mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Infantil Tia Cida Ltda. –ME, com sede e foro no mesmo endereço da escola. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e no Processo nº 030.000155/2004, RESOLVE: 1. Recredenciar, por 04 (quatro) anos, o CIP – Colégio Integrado Polivalente, localizado no Módulo I, lote 20 – Residencial Santa Maria, em Santa Maria – DF, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – Assesal. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 92, DE 1º DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 35/2004 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004751/2002, RESOLVE: 1. Validar os atos escolares praticados pelas instituições educacionais, que compõe a Rede Educacional INEI, com base na proposta de novas Matrizes Curriculares aprovadas pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e artigo 81 da Resolução 1/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Processo nº 030.004406/2002, RESOLVE: 1. Recredenciar por 05 (cinco) anos, a partir de 3 de julho de 2002, o Colégio Araberi, localizado na QS 03, Rua 452, Lote 01, Bloco A, Loja 01, Águas Claras, Taguatinga – DF e mantido pela WS Centro de Ensino Ltda. – ME. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001 e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Resolução nº 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e em conformidade com o Processo nº 030.001343/2003, RESOLVE: 1. Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de outubro de 2003, o Colégio Tiradentes, localizado na EQNP 14/18, Área Especial “E” – Ceilândia/DF, mantido pela firma Colégio Tiradentes Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e artigo 81 da Resolução 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Processo nº 030.002646/2002, RESOLVE: 1. Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 22 de junho de 2002, a Escola Batista Semente do Saber, localizada na AOS 1/2, lote 07, Área Octogonal – Brasília – DF e mantida pelo Instituto Batista Independente de Assistência Sócio-Cultural – BETEL. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos

concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 5/2004, Livro 04, Simonia Maria Rodrigues, 1911, 1838; Diretor Agenor Araújo Neto Reg. nº 95/00461-MEC; Secretária Escolar Jaíde Nogueira Araújo Reg. nº 347-SEDF.

CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO LEONARDO DA VINCI, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2004, Livro 01, Marcelo de Paula Rodrigues da Cunha, 0310, 156; Paulo Eduardo Dubiel de Souza, 0311, 156; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Regina Helena Carlos Soares Reg. nº 964 DIE/SE.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 210 de 16/10/2000-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro nº 01, Adriana Marques Seixas, 1555, 312; Ana Carolina Andrade Carneiro, 1556, 312; Ana Cecília Paranaçu Fraga, 1557, 312; Andre Esteves Fonseca Franco, 1558, 313; Bruno Rodrigues Abreu, 1559, 313; Débora Moraes Nunes, 1560, 313; Diogo Macedo de Novaes, 1561, 313; Fabiane Neves Ribeiro, 1562, 313; Fernanda Freitas Leitão de Aranha, 1563, 314; Flavia de Moraes Dutra, 1564, 314; Gabriela Guimarães Peixoto, 1565, 314; Gustavo Ribeiro de Melo Pereira, 1566, 314; Isabela Santos Lima, 1567, 314; Juliana Sá Leitão Fiuza Lima, 1568, 315; Naira Bicudo dos Santos, 1569, 315; Paulo Augusto Passos Aragão, 1570, 315; Paulo Roberto Benite Junior, 1571, 315; Rafaelle Cajueiro Teofilo, 1572, 315; Raquel Araújo Lapa, 1573, 316; Raquel Martins Borges Carvalho, 1574, 316; Raquel Mergulhão de Carvalho, 1575, 316; Renata Assunção de Farias, 1576, 316; Rodrigo Maués Albuquerque, 1577, 316; Thaís Pereira Maldonado, 1578, 317; Thiago de Azevedo Reis, 1579, 317; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 969.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556-SUBIP/SE.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003–SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 1/2004, Livro 02, Adeilde Neris da Conceição, 411, 87; Adriano Rodrigues Sales, 412, 88; Alessandra Rodrigues de Souza, 415, 89; Alexandre In Piao Gomes Lin, 416, 89; Alexandre Jorge do Nascimento, 417, 89; Ana Lucia Gadelha Araujo Lima, 418, 90; André Pereira de Oliveira, 419, 90; Antonio Aucélio, 420, 90; Antônio de Pádua Aguiar Filho, 421, 91; Antonio Lucivanho Soares Rezende, 422, 91; Barbara Rodrigues da Silva, 423, 91; Carla Karkour, 424, 92; Carlos José Ribeiro Vital, 425, 92; Charles James Muller, 426, 92; Christina Elisa Bueno Vieira, 427, 93; Cristiano Ferreira Castro, 428, 93; Dagmar de Azevedo Mello Gobbo, 429, 93; Debora Soares da Silva, 430, 94; Denise Costa Gonçalves, 431, 94; Eliel de Lima, 432, 94; Ednaldo Menezes de Brito, 433, 95; Eloisa Rodrigues de Araujo, 434, 95; Enilson Alves Diniz, 435, 95; Evilasio Augusto da Silva, 436, 96; Elizabeth da Silva Lima, 437, 96; Fernanda Conceição Ramos da Cruz, 438, 96; Gersina dos Reis Machado, 439, 97; Gerson André de Sousa Filho, 440, 97; Gislaíne de Oliveira Ferreira, 441, 97; Glei Rodrigues da Silva, 442, 98; Harlison Rodinelli Souza Campos, 443, 98; Héliada Lemos dos Santos, 444, 98; Jason Ramos, 445, 99; Joacir João Radel, 446, 99; Jose Ananias Araujo Nunes, 449, 100; José Gilberto Ribeiro da Silva, 450, 100; José Henrique dos Santos, 451, 101; José Milton da Costa, 452, 101; Livro 03, Junio Cesar Mendes São Boaventura, 454, 01; Lígia Cintia Andrade Costa, 455, 01; Luana Gomes da Silva, 456, 01; Luis Carlos de Carvalho Tourinho, 457, 02; Manoel dos Santos Araujo Junior, 458, 02; Marcelo Marcos de Souza, 459, 02; Márcia Rodrigues Miranda, 460, 03; Marcio Cesar Santos, 461, 03; Maria Auxiliadora Monteiro de Araujo, 462, 03; Maria da Paz Araújo Franco, 463, 04; Maria Eunice de Sousa Lima, 464, 04; Mauricio Lima Costa, 465, 04; Mônica Rodrigues de Moura, 466, 05; Nilza Aparecida Silveira Rocha, 467, 05; Noemi Saraiva Barth, 468, 05; Patricia Pereira Nonato, 469, 06; Paula Cristina Alves de Oliveira, 470, 06; Roberto Eduardo Cassiano de Paula Filho, 471, 06; Rogerio Saab, 472, 07; Rosa Maria Tavares Todesco, 473, 07; Ruthenia Figueiredo Lima, 474, 07; Sara Francisco Cordeiro, 475, 08; Soraya Boaventura Salles, 476, 08; Suzana Beatriz Ceccon de Albuquerque, 478, 09; Scipione Lima Albuquerque, 479, 09; Teresinha de Jesus Araújo, 480, 09; Wellington de Almeida Vieira, 481, 10; Wellington de Melo Souza, 482, 10; Wellington Rodrigues dos Santos, 483, 10; Wesley Sousa Oliveira, 485, 11; Willy Pessoa, 486, 11; Wilma dos Santos Cordeiro, 487, 12; Wilson de Souza Brito, 488, 12; Andréia Dias Mota Melo, 512, 20; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 2/2004, Livro 03, Aucilene Gonçalves de Almeida, 490, 13; Domingas Cavalcante Viana, 491, 13; Elizabeth Cardoso Costa, 492, 13; Eurenas Miranda Lima, 493, 14; Flavia Aparecida de Oliveira Santos, 494, 14; Francisca Maria da Silva, 495, 14; Irene Ornelas Durães, 496, 15; Jociene de Oliveira Domelas, 497, 15; Julianne Priscyla Bittencourt Vieira, 498, 15; Leda Torres de Azevedo, 499, 16; Leila da Silva Couto, 500, 16; Maria Belarmina Pereira Santana, 501, 16; Marinalva de Moraes Sarmento, 502, 17; Marlene Alves Ribeiro, 503, 17; Marlene Mendes da Silva, 504, 17; Priscilla Fabiana Bruse Pickler, 505, 18; Queronirce da Silva Xavier, 506, 18; Simone de Almeida Adão, 507, 18; Valdesia Pereira da Silva, 508, 19; Yrapuan Benigno de Souza, 510, 19; Diretora Pedagógica Zaíra Leite Ramos Reg. nº 961911–UNIVERSO/RJ; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Aut. nº 2702-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 1/2004, Livro 06, Helen Cristiane Pereira, 3605, 200;

ENSINO MÉDIO 2/2004, Livro 06 Elisângela Maria dos Santos, 3604, 200; Livro 07, Christiane da Cunha Gonçalves, 3606, 001; Fabiana de Araujo Albuquerque, 3607, 001; Flávia de Araújo Albuquerque, 3608, 001; Gisleno Freire Melo, 3609, 002; Magson Andrade Flexa Vasconcelos, 3610, 002; Douglas Carvalho de Moraes, 3611, 002; Pollyana Melo Ferreira, 3612, 003; Regina Andrade Oliveira, 3613, 003; Marluce Marques de Oliveira, 3614, 003; Leonardo Luis Martins Alves, 3615, 004; Juliana Andrade Oliveira, 3616, 004; Josélio Jerônimo da Silva, 3617, 004; Joel Francisco Alves, 3618, 005; Valeria Piedade Soares, 3619, 005; Thiago Santana de Oliveira, 3620, 005; Diego Marcos Gontijo, 3621, 006; Juarez Ferreira Silva Junior, 3622, 006; Aline Mota Nunes, 3623, 006; Tiago Alves Oliveira, 3624, 007; Mariana Oliveira Macedo, 3625, 007; Thatiane Ribeiro dos Reis, 3626, 007; Keroley Monteiro Soares Antunes, 3627, 008; Matildes Lima da Silva Neta, 3628, 008; Marília Gabriela Silva Martins, 3629, 008; Marcos Antônio Ribeiro da Silva, 3630, 009; Márcia dos Santos Martins, 3631, 009; Eudiane da Silva Lima, 3632, 009; Estevão Amorim Carlos, 3633, 010; Jacó Costa de Albuquerque, 3634, 010; Gabriel de Oliveira Pereira, 3635, 010; Fernando Rodrigues dos Santos, 3636, 011; Mírian Ana Jesus de Souza, 3637, 011; Alcilene Pereira Maia, 3638, 012; Natália da Silva Xavier Ferreira, 3639, 012; Denise Camêlo César, 3640, 012; Elidiane Holanda Brandao, 3641, 013; Fabíola Portuguez de Assunção Marques, 3642, 013; Eliane de Jesus Souza de Magalhães, 3643, 013; Diego Gonzaga da Silva, 3644, 014; Waldeir Santos Ferreira, 3645, 014; Luciana Silva Barros, 3646, 014; Maria Francilene Araújo Miranda, 3647, 015; Marcelo Santos Reinaldo, 3648, 015; Josivania Vieira de Oliveira, 3649, 015; Elenice dos Santos Martins, 3650, 016; Claudiana Lima da Silva, 3651, 016; Carlos Henrique da Silva, 3652, 016; Angelina Baltazar da Silva, 3653, 017; Anderson Viana da Silva, 3654, 017; Luana Rodrigues do Anjos, 3655, 017; Alberto Jonas Pereira, 3656, 018; Marina Gonçalves Reis, 3657, 018; Shirlei de Souza Cordeiro, 3658, 018; Lucy Santos Silva, 3659, 019; Marcio Oliveira Marinho, 3660, 019; Maria da Guia Alves de Sousa, 3661, 019; Jany Maria de Souza Maciel, 3662, 020; Franciara Martins Pereira, 3663, 020; José Mário Rodrigues da Silva, 3664, 020; Adriano Alexandre de Oliveira, 3665, 021; Welton Santos de Oliveira, 3666, 021; Claudio Lopes da Silva, 3667, 021; Rodrigo Guimarães de Sousa, 3668, 022; Tatiana Soares da Silva, 3669, 022; Patricia Batista Gomes, 3670, 022; Ana Cristina Sousa Soares, 3671, 023; Antonia Cícera Alves de Sousa, 3672, 023; Antônio Gilvan Maciel Lima, 3673, 023; Claudinei Lisboa dos Santos, 3674, 024; Emanuela Moura Cerqueira do Carmo, 3675, 024; Érika Germana Oliveira Pereira, 3676, 024; Francisca Sousa da Silva, 3677, 025; Heloisa Menezes Alencar, 3678, 025; Tathiany Rodrigues Gonçalves, 3679, 025; Luana Pereira dos Santos, 3680, 026; Nadir Monteiro dos Santos, 3681, 026; Glace Siqueira Alves, 3682, 026; Tiago Batista Bezerra de Alencar, 3683, 027; Fabiana Ferreira Pedrosa, 3684, 027; Mauricio Rodrigues dos Santos, 3685, 027; Edezo Patriota Silva Junior, 3686, 028; Eduardo do Carmo Rabello, 3687, 028; Eliane de Souza Oliveira, 3688, 028; Juliana de Oliveira Rosalino, 3689, 029; Wagner Rodrigues Torres Vieira, 3690, 029; Jaqueline Viviane da Cruz Mataroli, 3691, 029; Giselle Maria Mendes de Souza, 3692, 030; Laíla Bezerra de Araujo, 3693, 030; Cristianne Andrade da Rocha, 3694, 030; Bruno Martins Fernandes, 3695, 031; Augusto Carlos Macedo Ferreira, 3696, 031; Joice Geronimo da Silva, 3697, 031; Brenda Silva Dória, 3698, 032; Simpson Magalhães Braga, 3699, 032; Edson Ribeiro da Silva Nunes, 3700, 032; Leonardo da Silva de Oliveira, 3701, 033; Josenia Santana de Sousa, 3703, 033; Claudio Ernesto de Carvalho, 3704, 034; Daniel Eduardo Castilho, 3705, 034; Rubens Sousa Freitas Júnior, 3706, 034; Dayani Christina Campos de Sousa, 3708, 035; Hugo André Limeira Caldas, 3709, 035; Elba Pereira Ramos, 3710, 036; Juniardes Soares Andrade, 3711, 036; Katiana de Sousa Rodrigues, 3712, 036; Silvana José de Brito, 3713, 037; Leandro Vieira, 3714, 037; Tatiana da Silva Sousa, 3715, 037; Karine de Matos Souza, 3716, 038; Luciana Beatriz de Bastos Oliveira, 3717, 038; João Claro de Oliveira, 3718, 038; Adriano da Silva Pinto, 3722, 040; Valeria Sousa Lemos, 3723, 040; Marcos Antonio Vassalo Silva, 3724, 040; Leonardo da Silva Santos, 3728, 042; Jorge Luiz Corrêa Rocha, 3729, 042; Diogo dos Santos Luiz, 3730, 042; Leandro Gomes da Silva, 3731, 043; Júlio César Amaro e Silva, 3732, 043; Peterson de Medeiros Moraes, 3733, 043; Patricia Mendes Rabelo, 3734, 044; Josimar Miguel da Silva, 3735, 044; José Anderson de Freitas Silva, 3736, 044; Jaqueline Santos Vieira, 3737, 045; Wátilla Portela Machado, 3738, 045; Kênia Monique Rocha, 3739, 045; Daiana Aparecida Lima, 3740, 046; Lília Batista de Sousa, 3741, 046; Rafael Silva Santos, 3742, 046; Aullyster de Jesus Araujo, 3743, 047; Gustavo Anastácio Gonçalves, 3744, 047; Rosalina Souza Couto, 3745, 047; Carlos Eduardo Fehlberg Alves, 3746, 048; Andréa Lúcia Silva, 3747, 048; Irailde Lima Montelo, 3748, 048; Alexandre Bizerra de Lemos, 3749, 049; Simone Abreu da Silva, 3750, 049; Silesia Caixeta de Lima, 3751, 049; Sheila Teixeira da Silva, 3752, 050; Rodrigo Monteiro da Silva, 3753, 050; Kênia Regina Queiroz Moreira, 3754, 050; Jorge Luis Miranda Lima, 3755, 051; Renan Oscar da Silva, 3756, 051; Vânia de Sousa Marques, 3757, 051; Wagner de Jesus Santana, 3758, 052; Lidiane Paulino Alves, 3759, 052; Rodrigo Antonio Martins Caixeta, 3760, 052; Fabianne Pires de Oliveira, 3761, 053; Georjton Medeiros Santana, 3762, 053; Joyce Maria de Sousa, 3763, 053; Viviane Ramos de Souza, 3764, 54; Larissa Izidro da Silva, 3765, 054; Marcos Mendes Freitas, 3766, 054; Fernanda Gracielle Rosa da Silva, 3767, 055; Pedro Ferreira Alves de Oliveira, 3768, 055; Salomão Alves de Sousa, 3769, 055; Luis Eduardo da Silva dos Santos, 3770, 056; Rosiane Alcantara dos Santos, 3771, 056; Arlindo Junio de Oliveira Soares, 3772, 056; Thiago Coelho de Souza, 3773, 057; Shyrley Phelippe, 3774, 057; Raquel Mendes Cardoso, 3775, 057; Priscilla Almeida de Melo, 3776, 058; Loiane Nogueira Melo, 3777, 058; Landa Alves Campos, 3778, 058; Jonathan Gabriel Bertini, 3779, 059; Rodrigo Mendes do Amaral, 3780, 059; Regiane Magrini Roque, 3781, 059; João Neto de Moraes Alves, 3782, 060; Fernanda Nadielle de Sousa Barros, 3783, 060; Eliane Martins da Silva, 3784, 060; Elaine da Silva Teixeira, 3785, 061; Carlos Eduardo Bernardo de Castro, 3786, 061; Beronice Maria Domingos, 3787, 061; Andreia Gomes da Silva, 3788, 062; Ana Lúcia Rocha Martins, 3789, 062; Alan Ferreira Silva, 3790, 062; Gleidson Vieira da Silva, 3791, 063; Lorena de Souza Santos, 3792, 063; Glauciene Francisco da Silva, 3793, 063; Leonardo Costa Paulino, 3794, 064; Maria da Abadia Antonio Ribeiro Araujo, 3795, 064;

Silvania Regina da Silveira, 3796, 064; Werlem Gonçalves Moitinho, 3797, 065; Valquiria Ribeiro Dama, 3798, 065; Sueli Francisca do Nascimento, 3799, 065; Rosilda de Sousa Leite, 3800, 066; Paulo Marcelo Cotrim Costa, 3801, 066; Neli de Melo, 3802, 066; Miriã de Oliveira Silva, 3803, 067; Maria José de Freitas, 3804, 067; Maria Edna de Sousa do Nascimento, 3805, 067; Maria das Dores da Silva Moreira, 3806, 068; Maria Aparecida Batista dos Santos, 3807, 068; Luzia da Cruz Sousa, 3808, 068; Judith Rodrigues da Silva, 3809, 069; Francisca Freires de Oliveira, 3810, 069; Edilson Neres de Brito, 3811, 069; Debora Cristina Trindade Ferreira, 3812, 070; Rosângela Maria da Fonsêca, 3813, 070; Ronaldo da Silva Ferreira, 3814, 070; Edvania Chagas Ramos, 3815, 071; Carmelita de Oliveira, 3816, 071; Sonia Fernandes da Silva e Cavalcante, 3817, 071; Vangela Kenia da Silva Leite, 3818, 072; Alcilene Pereira Maia, 3819, 072; Regina Pereira Moreira, 3820, 072; Marília de Oliveira, 3821, 073; Rafael Gonçalves da Silva, 3822, 073; Aguiana Araujo Meneses, 3823, 073; Diego Franco Ferreira, 3824, 074; Aline Batista dos Santos, 3825, 074; Bruno Guimarães de Souza, 3826, 074; Dayana Fernandes Rodovalho, 3827, 075; Fabrício Nunes Lara, 3828, 075; Rômulo Santana Costa, 3829, 075; Liliane Silva dos Santos, 3830, 076; Nádja Lima Benigno, 3831, 076; Vanessa Moreira de Souza, 3832, 076; Douglas Neris da Costa, 3833, 077; Clauder Noronha de Carvalho, 3834, 077; Carlos Eduardo de Carvalho, 3835, 077; Reinaldo Costa Mendes, 3836, 078; Keyla Ribeiro Nogueira, 3837, 078; Rogério Francisco Lopes, 3838, 078; Liliane Jeronimo Moura, 3839, 079; Jakeline Souza Leal, 3840, 079; Jaqueline Alves de Freitas, 3841, 079; David Macêdo, 3842, 080; Mauro Romeiro de Jesus, 3843, 080; Paulo Jose Coelho da Silva, 3844, 080; Priscila Linhares Xavier, 3845, 081; Terezinha de Jesus Pinheiro, 3846, 081; Thiago Mendes Brandão, 3847, 081; Renata Mírian de Souza Nobre Dias, 3848, 082; Ana Clícia Nunes de Jesus, 3849, 082; Raphael Duarte da Silva, 3850, 082; Marcelo Nobre Bezerra, 3851, 083; Aniqueli Marques, 3852, 083; Julimar dos Santos Araujo, 3853, 083; Juliana Vieira Borges, 3854, 084; Rodrigo da Silva Sodré, 3855, 084; Solângia Rolim, 3856, 084; Marcelo Fernandes Rodovalho, 3857, 085; Fabrício Felipe da Silva, 3858, 085; Jeferson de Oliveira Costa, 3859, 085; Maria Nilda Aragão, 3860, 086; Mirian Cesario Pereira, 3861, 086; Nayla Sales de Macêdo, 3862, 086; Cristiane dos Santos, 3863, 087; Joquebede Anselmo dos Santos, 3864, 087; Marcos Vinicio Pereira Leal, 3865, 087; Jaqueline Ferreira da Silva, 3866, 088; Alessandro Pereira Lima, 3867, 088; Sebastião Alves da Silva Júnior, 3868, 088; Flavia de Faria Bedran, 3869, 089; Darcylene Saraiva da Silva, 3870, 089; Cristiane Maciel da Silva, 3871, 089; Nádia Silva Meneses, 3872, 090; Maria Luiza Alves dos Santos, 3873, 090; Margareth Ribeiro da Costa, 3874, 090; Elizene Barreto Rocha, 3875, 091; Wagner Leonardo de Souza, 3876, 091; Welton Francisco Rocha, 3877, 091; Marcus Vinicius Belfort e Silva, 3879, 092; Weslany Jussinely Ramalho Lima, 3880, 092; Marise Viana Vermelho, 3881, 092; Diogo Silva Machado Nogueira, 3882, 093; Mariana Cavalcante da Silva, 3883, 093; Elder Marcelino da Silva, 3884, 093; Priscilla Oliveira de Aguiar, 3885, 094; Rafael de Sousa Santos, 3886, 094; Júnia Maria da Silva, 3887, 094; José Carlos dos Santos Gomes, 3888, 095; Natália Cristina de Oliveira, 3889, 095; Rafael Ferreira de Souza, 3890, 095; Fabiane de Menezes da Cruz, 3891, 096; Frederico Jacinto da Cunha, 3892, 096; Leandro Martins Borges, 3893, 096; Natália da Silva Xavier Ferreira, 3894, 097; Wesley Sousa Silva, 3895, 097; Ana Cristina Oliveira Lima, 3896, 097; Diego Carvalho Ribeiro, 3897, 098; Jaqueline Rodrigues da Cruz, 3898, 098; Thiago Silva dos Santos, 3899, 098; Dilza Maria Rodrigues, 3900, 099; Claudia Barbosa Amorim, 3901, 099; Juliana Cristina Batista, 3902, 099; Denize Fagundes de Oliveira, 3903, 100; Jose Renato Freire da Silva, 3904, 100; Renata Peixoto Figueiredo, 3905, 100; Jacqueline Cordeiro Cruz, 3906, 101; Liliane Alves dos Santos, 3907, 101; Luciana Aparecida de Jesus, 3908, 101; Keyce de Araujo Mariano, 3909, 102; Elizabete Alves Lima, 3910, 102; Amanda Ferreira de Sousa, 3911, 102; Abigail Pinto Siqueira, 3912, 103; Valéria Lourença de Souza, 3913, 103; Thatiane Kelly Barbosa, 3914, 103; Suellen Pereira de Sousa, 3915, 104; Samara Antunes da Silva, 3916, 104; Renata Fernandes Alves, 3917, 104; Ana Karoline Machado da Silva, 3918, 105; Maxwell de Souza, 3919, 105; Jamila Marlene Alves, 3920, 105; Jean Carlos dos Santos Barbosa, 3921, 106; Tiago Costa Silva, 3922, 106; Leila Fátima da Silva, 3923, 106; Rodrigo Gomes Moreira, 3924, 107; Luana Cardoso Gonzaga, 3925, 107; Flávia Grasiela Bernardes Peixôto, 3926, 107; Gilvaneir Gonçalves Lima, 3927, 108; Talyta Nayza Silva de Almeida, 3928, 108; Taise Targino da Silva, 3929, 108; Fabiana do Socorro Figueredo, 3930, 109; Poliana da Cunha Lustosa Gonçalves, 3931, 109; Josiel do Nascimento de Souza, 3932, 109; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 3/2004, Livro 07, Joilson dos Santos Silva, 3933, 110; Diretor Juracy de Abreu e Silva Reg. nº LP4325-MEC; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos Aut. nº 2780-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ELEFANTE BRANCO, Credenciado pela Portaria 003 de 12 de Janeiro de 2004—SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2004, Livro 13, Ana Cristina Timóteo Campelo, 7702, 014; André Cabral de Moraes, 7703, 014; Cynthia Araújo Silva, 7704, 015; Daniela Rodrigues Nascimento, 7705, 015; Faridah Lopes de Matos, 7706, 015; Luana Rodrigues Macedo, 7734, 025; João Victor Guimarães Cavalcanti, 7708, 016; Marcos Antonio Pereira Gomes, 7709, 016; Maria Eugênia da Silva Lacerda Filha, 7710, 017; Mariana de Oliveira Sousa, 7711, 017; Marina Soares Barbosa de Carvalho, 7736, 025; Maxwell Castro Silva, 7712, 017; Michele Jader Pandini, 7713, 018; Natália de Freitas Rosa, 7714, 018; Nathalia Omayra Caetano dos Santos, 7715, 018; Nayane de Oliveira Barbosa, 7716, 019; Núbia Coqueiro Brandão, 7717, 019; Paula Coimbra Mota, 7718, 019; Paulo Vinicius Ribeiro, 7719, 020; Rafael Lira Coutinho, 7720, 020; Rodrigo Galvão Lisboa, 7722, 021; Ronilson Ferreira Matos, 7723, 021; Suelen Virginio de Oliveira, 7724, 021; Tiago Pereira Hillerman, 7737, 026; Thaís Alves Furtado, 7725, 022; Vagner Venâncio Ferreira, 7726, 022; Valéria Ferreira Carvalho, 7727, 022; Victor Mateus Queiroz Santos, 7728, 023; Herton Alcântara dos Santos, 7707, 016; Jordana Louise de Souza Costa, 7733, 024; Aicyr Lomonte da Silva, 7738, 026; Andréia Selestino de Matos, 7739, 026; Helio Lino Delfino, 7743, 028; Hellen Kelen Tavares de Jesus, 7744, 028; Karina Ferreira Machado, 7747, 029; Márcio Charles dos Santos, 7748, 029; Rafael Cavalcante

de Oliveira, 7749, 030; Renê Cunha de Castro, 7750, 030; Sanvio de Alencar Teles, 7751, 030; Sara da Silva Santos, 7752, 031; Sara Elizabeth Salgado de Moraes, 7753, 031; Saulo Mendonça Negrão, 7754, 031; Sheila da Penha Mendes Reis Rodrigues, 7755, 032; Stéphan Barbosa Vieira Alves, 7756, 032; Wanny Bezerra Santos, 7758, 033; Wagner Aparecido Vicente Junior, 7759, 033; Ailton Pereira da Costa, 7760, 033; Ana Lúcia de Brito Damaceno, 7761, 034; Antonio Alessandro Pereira Landim, 7762, 034; Cinara Ribeiro de Souza, 7763, 034; Claudenice Aparecida dos Reis Oliveira, 7764, 035; Deuzeni Marcelo de Araújo, 7765, 035; Elenice Trindade de Sousa, 7766, 035; Elizangela Borges de Moura, 7767, 036; Elzilene Lopes de Sousa, 7768, 036; Evanilson Gomes de Araujo, 7769, 036; Geralda Maria dos Santos, 7770, 037; Isailde Mendes Louzeiro, 7771, 037; Jailes Pereira Pinto, 7772, 037; João Marcel Machado Melo, 7773, 038; Larysse Beatriz Gomes Lima, 7774, 038; Leandro Fernandes de Sousa, 7775, 038; Liliane Araújo Campos, 7776, 039; Maria da Costa Sousa, 7777, 039; Maria das Vitórias Jacinto de Souza, 7778, 039; Maria Dionisia Rodrigues da Costa, 7779, 040; Maria Fernandes Silva, 7780, 040; Maria Gilmara da Costa Duarte, 7781, 040; Maria José da Silva Barbosa, 7782, 041; Marinalva Vieira da Conceição, 7783, 041; Marizelia do Nascimento Souza, 7784, 041; Milena Gonçalo Borges, 7785, 042; Núbria Barboza de Brito, 7786, 042; Ozineide Santos Ferreira, 7787, 042; Severino Pedro da Silva, 7788, 043; Simone Severino Vieira, 7789, 043; Sirlene Ferreira Lima, 7790, 043; Taisa Stefane de Oliveira Souza, 7791, 044; Valdirene Muniz da Silva, 7792, 044; Bruno Taciano de Oliveira, 7793, 044; Noemi Monteiro Braga, 7794, 045; Luanna Monteiro dos Santos, 7795, 045; André Luiz Lima da Rocha, 7796, 045; Alline Monteiro dos Santos, 7797, 046; Afonso Campos Pinheiro, 7798, 046; Alaíde Souza Pinto, 7799, 046; Ana Cristina Alves de Sena, 7800, 047; Ana Lucia Soares Velozo, 7801, 047; Ana Maria Rodrigues Ferreira, 7802, 047; Dalsom Reis Flores, 7803, 048; Diego Alves Damasceno, 7804, 048; Dorilene de Oliveira Santos, 7805, 048; Fabiana Honório da Silva, 7806, 049; Florisnéria Machado de Oliveira, 7807, 049; Gildenice Ribeiro de Lima, 7808, 049; Jacilene Gonçalves Pereira, 7809, 050; Janaí de Oliveira Monteiro, 7810, 050; Jhonatan da Silva Lourenço, 7811, 050; Jorge Matias Freire Filho, 7812, 051; Jose Nivaldo Barbosa dos Santos, 7813, 051; Marcos Antonio Barbosa Saraiva, 7814, 051; Margarete Matos de Mello, 7815, 052; Maria Célia Ferreira Carvalho, 7816, 052; Maria dos Remédios de Sousa Silva, 7817, 052; Marinalva Cavalcante dos Reis, 7818, 053; Meire Terezinha de Oliveira e Silva, 7819, 053; Neurenes Pereira Sobrinho, 7820, 053; Nilde Cardoso de Oliveira, 7821, 054; Paula Vieira de França, 7822, 054; Ricardo Silva Lima, 7823, 054; Ronivaldo Lopes Ricardo, 7824, 055; Selma Maria de Lima, 7825, 055; Tereza Cordeiro Miranda, 7828, 056; Vânia Miralda Amaral dos Santos, 7829, 056; Vanilsa Cardoso da Silva, 7830, 057; Marcos Roberto Almeida Tavares da Silva, 7831, 057; Seane Mendes dos Santos, 7832, 057; Fabiano de Araújo Silva, 7833, 058; Adriano da Silva Fernandes, 7835, 058; Aline Silva Caixeta, 7836, 059; Ana Magda Costa Silva, 7837, 059; Cirlene Rodrigues dos Santos, 7838, 059; Doraci Rodrigues Pantaleão, 7839, 060; Fábio da Silva Menezes, 7840, 060; Fernanda Florentino da Silva, 7841, 060; Francineide Barbosa de Sousa Agapito, 7842, 061; Genilda Pereira da Silva, 7843, 061; Helida Maria Cardoso de Souza, 7844, 061; Irenilde Ferreira Gomes, 7845, 062; Jaci José dos Santos, 7846, 062; Jales Michael Machado Silva Nascimento, 7847, 062; Junior Carvalho de Oliveira, 7848, 063; Leila Fernanda Landim, 7849, 063; Lina Rosa Santana, 7850, 063; Luciana Pereira da Silva, 7851, 064; Lucileide Souza de Lima, 7852, 064; Marcelo Pereira dos Santos, 7853, 064; Maria do Amparo de Sousa Miranda, 7854, 065; Maria Ediléia Rodrigues da Silva, 7855, 065; Maria José Teresa de Sousa, 7856, 065; Maria Luiza Rabelo Ferreira, 7857, 066; Maria Odete dos Santos, 7858, 066; Marleusa Alves de Oliveira, 7859, 066; Nelson Rodrigues da Conceição, 7860, 067; Nilza dos Anjos, 7861, 067; Raimundo da Fonseca Costa, 7862, 067; Regina Lúcia Pereira de Sousa, 7863, 068; Rociane Barbosa da Silva, 7864, 068; Rogério Rodrigues da Silva, 7865, 068; Rosa Maria dos Santos Araújo, 7866, 069; Seci Rodrigues Leite, 7867, 069; Teresinha Maria da Silva, 7868, 069; Ana Lúcia Gonçalves de Moura, 7869, 070; Ana Nunes Cabral, 7870, 070; Cléria Mirte Barbosa Novaes, 7871, 070; Dania Karkour, 7872, 071; Dlima Soares Bueno, 7873, 071; Ednéia Santos, 7874, 071; Ismael Gonçalves Ferreira, 7875, 072; Izanor de Barros Nogueira, 7876, 072; Jânio Barreto de Araújo, 7877, 072; Jason Batista de Jesus, 7878, 073; Keila de Mello Jardim Faria, 7879, 073; Magues Pereira da Cruz, 7880, 073; Maria Antonia Rocha Araújo, 7881, 074; Maria Eunice Ferreira da Silva, 7882, 074; Marilza Cardoso da Rocha, 7883, 074; Odeni Arruda Santana, 7884, 075; Orony Rocha da Silva, 7885, 075; Sandra Maria Alves dos Santos, 7886, 075; Sebastiana de Jesus Silva Costa, 7887, 076; Sirlene Lopes dos Santos, 7888, 076; Sonia de Sousa Alves, 7889, 076; Veridiano da Mata Junior, 7890, 077; Vinícius Cardoso de Souza, 7891, 077; Wenderson Souza de Paula, 7892, 077; Selma Silva Nóbrega, 7893, 078; André Luiz Silva Rezende, 7894, 078; Ana Claudia Nunes dos Santos, 7895, 078; Ana Lúcia Rodrigues de Brito, 7896, 079; André Luiz de Melo Oliveira, 7897, 079; Diego Gomes de Melo, 7898, 079; Eliane de Souza Araujo, 7899, 080; Francilene da Silva Sousa, 7900, 080; Gilda Pereira de Araujo, 7901, 080; Gildeci Vogado Dias, 7902, 081; Iremar Moura Soares, 7903, 081; Ismênia de Lima Miranda, 7904, 081; Joana D'Arc Freitas Oliveira, 7905, 082; Joseane Barbosa Ferreira, 7906, 085; Leane Barros Cunha, 7907, 082; Luciana Pereira Garcia, 7908, 083; Márcio Murilo Santos Sousa, 7909, 083; Maria Aparecida Martins da Silva, 7910, 083; Maria da Conceição de Sousa Alves, 7911, 084; Mayara Torres Pedrosa, 7912, 084; Nicandro Portela da Silva, 7913, 084; Nilma Barbosa de Oliveira, 7914, 085; Peter Pablo Oliveira Nadiceo, 7915, 085; Renata Matias Freire, 7916, 085; Vanderlei Rodrigues da Conceição, 7917, 086; Verônica Matias Pereira, 7918, 086; Wellington Barbosa Martins, 7919, 086; Zelinda da Silva Coelho, 7920, 087; Darte Lira do Nascimento, 7921, 087; Dinalva Alves Machado, 7922, 087; Ceilda Vieira Coelho, 7923, 088; Patrício Rodrigues dos Santos, 7924, 088; Pollyane Kessia Costa Silva, 7925, 088; Adriano Silva Sampaio de Souza, 7930, 090; Alexandra Josefa Dunice Vieira, 7931, 090; Alison Guimarães Gomes, 7932, 091; Andréia Santos da Guarda, 7933, 091; Anna Maria de Oliveira Ferreira, 7934, 091; Camila Dias Yamassaki, 7935, 092; Fabiana de Sousa Silva, 7936, 092; Fabiana Timóteo Campelo, 7935, 092; Helayne Ribeiro da Silva, 7938, 093; Isabella Carlota Souza Belo, 7939, 093; Joelma Alves Lima, 7940, 093; Juliana Fonseca Azevedo, 7941, 094; Kamila Roberto Francisca Silva, 7942, 094; Laís dos Santos, 7943, 094; Maria Isabel Costa da Silveira, 7944, 095;

Marta Pinheiro Silva, 7945, 095; Myrla Rittiany Araújo de Sousa, 7946, 095; Patrícia Pereira dos Santos, 7947, 096; Pollyana Araújo de Medeiros Gama, 7948, 096; Renata Maria da Costa Portela, 7949, 096; Susane da Corte Nunes, 7950, 097; Tássia Fonseca Latorraca, 7951, 07; Tatiane Barros da Silva, 7952, 097; Willian Ochetski Hellas, 7953, 098; Woshington Renan Marques Freitas, 7954, 098; Isabelle Acatauassu Alves Correa, 7955, 098; Alyne Samara de Jesus Oliveira, 7956, 099; Carolina Costa Figueiredo, 7957, 099; Cristiane Neri da Silva, 7958, 099; Daiane Gomes Chaves, 7959, 100; Evandro Pereira de Campos Brasil, 7960, 100; Gabriel Cabral dos Santos, 7961, 100; Izaac Serra Antunes, 7962, 101; Jaqueline Rocha de Melo, 7963, 101; Jessé Marques Lima Costa, 7964, 101; Keylla Juliana Ferreira Rodrigues, 7965, 102; Leandro Costa Lima, 7966, 102; Ludmyla Silva Bastos, 7967, 102; Ricardo Carvalho Silva, 7968, 103; Rodrigo Santos Costa, 7969, 103; Rogério Flôr, 7970, 103; Ruyther Rodrigues Sardinha, 7971, 104; Thais Christina Araujo, 7973, 104; Tiago Vieira da Silva, 7974, 105; Wesley Leal da Rocha, 7975, 105; Adriano Fabrício Rego da Cunha, 7976, 105; Ana Rita dos Santos Mouta da Cunha, 7977, 106; Ariadna Barbosa Gomes Oliveira, 7978, 106; Belília de Oliveira Silva, 7979, 106; Bruno dos Santos Cardoso, 7980, 107; Daniela dos Santos Silva, 7981, 107; Danmila Nascimento Vieira de Melo, 7982, 107; David Silva de Castro, 7983, 108; Fabiana de Fátima Sá da Silva, 7984, 108; Fernanda Silveira Anjos, 7985, 108; Helen Aparecida Lopes, 7986, 109; Íngird Pereira Quintão, 7983, 109; Joseane Vieira Rocha, 7988, 109; Karoline Ediléic dos Santos Araújo, 7989, 110; Larissa Soares Santos, 7990, 110; Luciana Ferreira de Oliveira, 7991, 110; Marcilene Magalhães de Brito, 7992, 111; Sheila dos Santos Souza, 7993, 111; Tatiane Moreira dos Santos, 7994, 111; Victor de Araújo Pereira Dias, 7995, 112; Amanda da Costa Soares Santos, 7997, 112; Camila Christiana de Aragão Tavares, 8091, 144; Amaury de Carvalho Alves Junior, 7998, 113; Catarina Soares Ferreira, 7999, 113; Crystiane Caldeira de Mello, 8000, 113; Fabiana Meira Bernardo, 8001, 114; Fabiana Oliveira Machado, 8002, 114; Gilmar Rafael da Silva, 8003, 114; Hélen Pereira Braga, 8004, 115; Ingrid Mariana Alves Barros, 8005, 115; Jaqueline de Souza Pereira, 8006, 115; Lucas Miranda Feitoza da Silva, 8007, 116; Marcelo Moriyuki Nakandakari, 8008, 116; Marcus Xavier da Silva Gouveia, 8009, 116; Naiara Martins de Araujo, 8010, 117; Natália Neto de Oliveira, 8011, 117; Nayanna Shimizu da Silveira, 8012, 117; Priscila Costa Diniz, 8013, 118; Renaud Bruno Etoua Evina, 8014, 118; Sâmia Gonçalves Santos, 8015, 118; Alex dos Santos Sousa Silva, 7996, 112; Ana Paula Barbosa Rodrigues, 8016, 119; Antonio Marcos Silva Borges, 8017, 119; Denio Isaque Cardoso Leite, 8018, 119; Jaqueline Pollyana de Brito Costa Pinto, 8019, 120; João Paulo Pereira de Lima Silva, 8020, 120; Juliana Machado dos Santos, 8021, 120; Kleber de Paula Menezes Porciuncula, 8022, 121; Nicolly Martins da Costa Ferreira, 8023, 121; Raimundo Ferreira de Melo Neto, 8024, 121; Raquel da Cruz Dias, 8025, 122; Thays Kaaren Silva, 8026, 122; Thiago do Vale Guimarães Silva, 8027, 122; Vinicius Marques Gonçalves, 8028, 123; Vladimir Rubinstein Andrade Vargas, 8029, 123; Willian Lopes Machado, 8030, 123; Luciana Muller de Melo, 8031, 124; Alice Alves Castro, 8032, 124; Ana Paula Mendes do Nascimento, 8033, 124; Danielle Mendonça Marques, 8034, 125; Denise Silva Fernandes, 8035, 125; Eugênia de Souza Silva, 8036, 125; Fabrício Lucas dos Santos, 8037, 126; Franciele Rodrigues Caetano, 8038, 126; Gabrielle Cunha Gonçalo, 8039, 126; Josylene Soares Lima, 8040, 127; Kelly Caroline Ferreira, 8041, 127; Ladyane Valeriano da Silva, 8042, 127; Leandro Guilherme Oliveira de Menezes, 8043, 128; Leandro Jaime Dias Mendes, 8044, 128; Maria Aparecida Chaves de Sousa, 8045, 128; Millie Alves Souza, 8046, 129; Rafael de Oliveira Soares, 8047, 129; Tatiane Renata Trindade Novais, 8048, 129; Thalita Cavalcante Batista Silva, 8049, 130; Ton Wesley Marques Cabral, 8050, 130; Aline Vieira Lima, 8051, 130; Ataís Alves da Silva, 8052, 131; Camila Ribeiro Couto, 8053, 131; Cristiane Oliveira de Souza, 8054, 131; Eduardo Sales Bastos Barbosa, 8055, 132; Ilan Black Ramon de Souza, 8056, 132; Jennifer Albert Rodrigues de Oliveira Silva, 8057, 132; Kelly Cristina da Silva de Souza, 8058, 133; Keylla Oliveira de Araújo, 8059, 133; Klesley Garcia Soares, 8060, 133; Leonardo Alberto Fernandes da Costa, 8061, 134; Lindolfo Soares de Azevedo, 8062, 134; Lucas Reis Sarmento, 8063, 134; Luciana Lopes Sobral, 8064, 135; Márcia Alves de Mendonça, 8067, 136; Monique Martins Farias, 8068, 136; Oberdan Araújo Rodrigues, 8069, 136; Pablo Silva Santiago, 8070, 137; Patrícia Fabianne Silva dos Santos, 8071, 137; Pedro Victor Verlage Alves, 8072, 137; Ronaldo da Silva Freitas, 8073, 138; Silvia Fernanda Santana do Nascimento, 8074, 138; Thaise Munique de Medeiros, 8075, 138; Weverton da Silva Oliveira, 8076, 139; Yvana Cristina de Freitas Amarante Cardoso, 8077, 139; Daiana Maria Lima Silva, 8078, 139; Emanuela Marcelina Dias da Silva, 8079, 140; Fabrício Marques de Sousa, 8080, 140; Frederico Rodrigues Vale, 8081, 140; Gabriela Barros Magalhães, 8082, 141; Janaína Alves da Silva, 8083, 141; Kledson de Oliveira Gomes, 8084, 141; Maria Emilia Lima Rodrigues, 8085, 142; Pamella Queiroz Meireles, 8086, 142; Rodney Aparecido de Oliveira Mendonça, 8087, 142; Rogério Ximenes Portela, 8088, 143; Simone Regina Mesquita dos Santos, 8089, 143; Valmiza de Oliveira Silva, 8090, 143; André Luiz Neves Medanha, 7926, 089; Jonas Pereira Neto, 7927, 089; Tiago Soares Cavalcanti, 7928, 089; Patrícia de Sousa Ribeiro, 7929, 090; Cláudio Pereira dos Santos, 8095, 145; Roberto Ximenes Portela, 8096, 145; Andréia Ferreira Santos, 8097, 146; Kelly dos Santos Cordeiro, 8098, 146; André Cabral de Moraes, 8099, 146; Wagner Aparecido Vicente Junior, 8100, 147; Alex da Silva Alves, 7729, 023; Fernanda Florentino da Silva, 8102, 147; Débora Borges de Moura, 8103, 148; Luiz Felipe Fernandes da Silva, 8105, 148; Jefferson Lopes do Carmo, 8106, 149; José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta, 8107, 149; Maria do Socorro de Oliveira, 7834, 058; Priscila Brito de Oliveira, 8108, 149; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 2/2004, Livro 13, Verônica Gama do Rosário, 8094, 145; Alessandro Araújo Ribeiro, 7693, 011; Sandra Sá de Aguiar, 8092, 144; Andréa Azevedo Miranda de Castro, 8104, 148; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 3/2004, Livro 13, Alvina Pereira da Costa, 8093, 144; Diretor Francisco de Assis Rocha DODF nº 294 de 30/12/99, Secretário Escolar João Donizete de Oliveira Reg. nº 1095-SUBIP/SEDF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de abril de 2004

PROCESSO Nº: 030.001285/2004 INTERESSADO: Helton Ricardo Andrade de Carvalho HOMOLOGO o Parecer nº 38/2004-CEDF, de 16/3/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Helton Ricardo Andrade de Carvalho, no Liceu de Santa Catarina, em Assomada - Cabo Verde, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.001616/2004 INTERESSADO: Ram Horizonte Seixas Betancourt HOMOLOGO o Parecer nº 43/2004-CEDF, de 23/3/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ram Horizonte Seixas Betancourt, no “Instituto San Fernando Ferrini”, em Medellin - Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.001252/2004 INTERESSADO: Liz Paola Cabrera Flores HOMOLOGO o Parecer nº 37/2004-CEDF, de 16/3/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Liz Paola Cabrera Flores, no Colegio Parroquial “Medalla Milagrosa”, em Fernando de la Mora - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.001286/2004 INTERESSADO: Nuno Alexandre Andrade de Carvalho HOMOLOGO o Parecer nº 39/2004-CEDF, de 16/3/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Nuno Alexandre Andrade de Carvalho, no Liceu de Santa Catarina, em Assomada - Cabo Verde, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.001418/2004 INTERESSADO: Lilian Regina Almeida Bastos HOMOLOGO o Parecer nº 40/2004-CEDF, de 16/3/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lilian Regina Almeida Bastos, na Sribunruangwittayakam (Escola de Sribunruang), em Sribunruang - Tailândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004663/2001 INTERESSADO: Escola Salesiana São Domingos Sávio HOMOLOGO o Parecer nº 44/2004-CEDF, de 23/3/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por validar os atos escolares praticados pela Escola Salesiana São Domingos Sávio, localizada na 3ª Avenida, Área Especial 5, Lotes A/F – Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantida pela Inspeção São João Bosco, com base na nova matriz curricular para o ensino fundamental, constante do processo.

PROCESSO Nº: 080.001208/2004 INTERESSADO: Secretaria de Educação do Distrito Federal HOMOLOGO o Parecer nº 41/2004-CEDF, de 16/3/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Tomar conhecimento do Projeto Básico de Manutenção de Creches, da Secretaria de Estado de Educação. b) Determinar à SUBEP que corrija o Projeto Básico, antes de dar-lhe prosseguimento, de modo que fique claro que as Creches integram a Educação Infantil. c) Determinar à SUBEP que acompanhe e avalie o processo pedagógico desenvolvido nas nove Creches mantidas pela Secretaria de Estado de Educação.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 02 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 030.001199/2004 INTERESSADO: Secretaria Geral do CEDF, Subsecretaria de Educação Pública – SUBEP e Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP da SE/DF HOMOLOGO o Parecer nº 47/2004-CEDF, de 30.03.2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Responder às indagações da Subsecretaria de Educação Pública – SUBEP e da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, nos termos do explicitado no item 1 da análise. b) Orientar à Secretaria Geral deste Conselho e à SUBIP e SUBEP, nos termos do explicitado no item 2 da análise. c) Propor ao Conselho a discussão e aprovação da minuta de Resolução anexa.

PROCESSO Nº: 030.001199/2004 INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal HOMOLOGO a Resolução nº 01/2004-Conselho de Educação do Distrito Federal, de 30 de março de 2004, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, que “Altera dispositivos da Resolução 1/2003-CEDF, de 16/8/2003 e dá outra providência”.

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 29 DE MARÇO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001,

nos termos do artigo 86 da Resolução nº 1/03-CEDF e Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004209/2002, RESOLVE: 1 – Aprovar as Matrizes Curriculares constantes às fls. 56 e 57, do processo em tela, para os ensinos fundamental e médio, respectivamente, do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, Localizado no Setor “C” Norte- Área Especial 5/6, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda, para vigorarem a partir do ano letivo de 2004. 2 – Aprovar as Matrizes Curriculares constantes às fls. 04 e 05 do processo em tela, para os ensinos fundamental e médio, respectivamente, que vigoraram em 2002. 3 – Aprovar as Matrizes Curriculares constantes às fls. 06 e 07 do processo em tela, para os ensinos fundamental e médio, respectivamente, que vigoraram em 2003. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 29 DE MARÇO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 86 da Resolução nº 1/03-CEDF e Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004209/2002, RESOLVE: 1 – Aprovar a Matriz Curricular constantes às fls. 23, do processo em tela, para o ensino fundamental do Centro Educacional Projeção Brasília, localizado na SGAN 906- Conjunto A, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda, para vigorar a partir de 2003. 2 – Aprovar a Matriz Curricular constantes às fls. 16 do processo em tela, para o ensino fundamental que vigorou em 2002. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 29 DE MARÇO DE 2004

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 86 da Resolução nº 1/03-CEDF e Portaria nº 37/SE, de 13.02.2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004209/2002, RESOLVE: 1 – Aprovar as Matrizes Curriculares constantes às fls. 37 e 38, do processo em tela, para os ensinos fundamental e médio, respectivamente, do Centro Educacional Projeção Guarã, localizado na QE 20 área especial “E”- Guarã mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda, para vigorarem a partir do ano letivo de 2003. 2 – Aprovar as Matrizes Curriculares constantes às fls. 10 e 11 do processo em tela, para os ensinos fundamental e médio, respectivamente, que vigoraram em 2002. 3 – Aprovar as Matrizes Curriculares constantes às fls. 12 e 13 do processo em tela, para os ensinos fundamental e médio, respectivamente, que vigoraram em 2003. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MARÇO DE 2004

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como o Inciso II, do Artigo 5º, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, RESOLVE: 01. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2004, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.009199/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1/2004-CEDF, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Altera dispositivos da Resolução nº 1/2003-CEDF, de 16/8/2003 e dá outra providência. O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento, RESOLVE: Art. 1º Os artigos 31; 33; 34; 60, parágrafo único; 81, § 2º; 86, inciso IX; 97; 127 § 3º; 128, incisos I e II; 129 § 1º e § 2º; e 158 da Resolução nº 1/2003-CEDF, de 26 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 31. Os cursos supletivos presenciais, com avaliação no processo, com o objetivo de acelerar estudos equivalentes ao ensino fundamental e médio, para os que não tiveram acesso na idade própria, deverão observar, no mínimo, a duração seguinte: Parágrafo único. (excluído). Art. 33. A avaliação do rendimento escolar dos cursos presenciais para jovens e adultos realizar-se-á no decorrer do processo, segundo procedimentos e critérios definidos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar aprovados. Art. 34. A avaliação do rendimento escolar para fins de promoção e certificação em cursos para jovens e adultos a distância somente poderá ser realizada por exames supletivos presenciais de responsabilidade da instituição educacional credenciada, exclusivamente para alunos: - que realizaram o curso, com êxito, na própria instituição; II - matriculados na própria instituição por um período mínimo de seis meses, exceto quando se tratar de aluno dependente em até dois componentes curriculares para a conclusão do ensino médio. Art. 60. ...Parágrafo único. A proposta de creden-

ciamento deverá conter, além do disposto nos artigos 79, quando se tratar de educação básica e de educação profissional, ou 91, quando se tratar de educação superior, desta Resolução, informações sobre: Art. 81. ... § 2º As instituições educacionais que demonstrarem a melhoria qualitativa terão seu credenciamento concedido pela Secretaria de Estado de Educação, exceção feita ao credenciamento das instituições que oferecem educação a distância, que depende de audiência ao Conselho de Educação do Distrito Federal. Art. 86. ...IX - nova etapa e modalidade de educação e ensino nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal: Art. 97. Os mantenedores de cursos autorizados deverão solicitar seu reconhecimento a partir da integralização da metade do currículo do curso, protocolando processo na Secretaria de Estado de Educação, instruído com as seguintes informações: Art. 127. ... § 3º Os estudantes atletas que integram representação desportiva oficial terão direito à reposição das ausências por meio de atividades pedagógicas definidas pela respectiva instituição educacional. Art. 128. ...I - para matrícula em uma série ou etapa da educação básica, exceto a primeira série do ensino fundamental: atendimento às diretrizes curriculares nacionais; avaliação pelo Conselho de Classe, ou, na inexistência deste, pelo(s) professor(es) da classe. II - para concessão de certificado de conclusão do ensino médio: indicação por um professor e avaliação pelo Conselho de Classe; a) aproveitamento com média igual ou superior a 80% (oitenta por cento), da escala de notas ou menções, englobando todos os componentes curriculares, competências e habilidades previstas para a 3ª série do ensino médio e aprovação do Conselho de Classe; b) matrícula por um período mínimo de um ano na escola que promove o avanço de estudos, excetuados os casos especiais de equivalência de estudos, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal. Art. 129. No Sistema de Ensino do Distrito Federal, a recuperação de estudos é um direito do aluno e obrigação da instituição educacional. § 1º Os resultados obtidos pelo aluno, após estudos de recuperação, devem preponderar sobre resultados anteriores. § 2º Os dias estabelecidos especificamente para a recuperação de estudos não serão considerados dias letivos. Art. 158. Revogam-se as disposições das Resoluções nºs 2/75-CEDF, de 10 de junho de 1975; 2/98-CEDF, de 6 de julho de 1998; 1/2000-CEDF, de 15 de março de 2000; e 1/2001-CEDF, de 13 de junho de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de março de 2004.

PE. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Conselheiros Presentes: Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Miriam Martins Sócrates, Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Eloísa Moreira Alves, Genuíno Bordignon, Geraldo Campos, José Leopoldino das Graças Borges, Josephina Desoune Baiocchi, Lúcia Maria Lopes Noce Lamas, Mário Sérgio Mafrá, Marisa Araújo Oliveira, Paulo José Martins dos Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001; Considerando o disposto no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no seu art. 100 que trata da competência da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação; e Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos técnicos/operacionais relativos a equipamentos de informática no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; RESOLVE: Art. 1º. Normatizar, no âmbito da SES/DF, os procedimentos técnicos/operacionais relativos a equipamentos de informática com o objetivo de assegurar rotinas uniformes e ágeis e propiciar maior disciplina das atividades relativas à área, de acordo com as instruções previstas nesta Portaria. Art. 2º. A movimentação de equipamentos de informática, observadas as normas próprias e as orientações da Gerência de Patrimônio, da Subsecretaria de Apoio Operacional, serão, quanto aos aspectos técnicos, previamente autorizadas e supervisionadas pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DITEC/SUPLAN/SES. Art. 3º. Todo equipamento de informática adquirido ou recebido a título de doação, independentemente da forma de aquisição, deverá passar por prévia análise, sob aspectos de configuração e performance, pela DITEC e sua documentação deverá tramitar pela Diretoria de Serviços Auxiliares da Subsecretaria de Apoio Operacional da SES/DF com vistas à Gerência de Patrimônio para regularização mediante parecer favorável emitido pela DITEC. Parágrafo Único. A nenhum equipamento de informática, adquirido ou recebido a título de doação, será aplicado serviço técnico se este não estiver em processo de incorporação patrimonial. Art. 4º. A aquisição de equipamentos, suprimentos, periféricos ou softwares de informática será precedida de especificação técnica pela DITEC, mantendo assim a uniformidade e a qualidade ora utilizada. Parágrafo Único. A implantação ou adequação de estrutura física de rede em qualquer unidade seccional da SES deverá ser precedida de Projeto Básico cuja apreciação ou análise será feita por profissionais da área de comunicação de dados da DITEC. Art. 5º. A abertura física de equipamentos de informática de propriedade ou responsabilidade da SES será realizada obrigatoriamente por técnicos da DITEC. Art. 6º. As solicitações de suporte técnico deverão ser encaminhadas ao núcleo de suporte existente em cada unidade seccional ou ao Núcleo de Manutenção e Assistência Técnica da DITEC, por meio de Ordem de Serviço. Art. 7º. A conexão de componentes periféricos de informática de terceiros às estações de trabalho de propriedade ou responsabilidade da SES será realizada exclusivamente por técnicos da DITEC. Art. 8º. Os usuários obrigam-se a manter absoluta cautela quando da exibição de informações em tela ou papel, a fim de que dessas não venham a tomar ciência pessoas não autorizadas. Art. 9º. A instalação de "softwares", não fornecidos pela DITEC, nas estações de trabalho de propriedade

ou responsabilidade da SES fica condicionada à prévia autorização dessa Diretoria. Art. 10. Os usuários responderão diretamente pelos aspectos atinentes à transgressão da legislação relativa aos direitos do autor, em relação aos "softwares" instalados pelos mesmos nas estações de trabalho da SES. Art. 11. As estações de trabalho de propriedade ou responsabilidade da SES serão conectadas à Rede de Dados da SES obrigatoriamente por técnicos da DITEC. §1º. Uma única estação de trabalho será conectada a cada ponto da Rede de Dados da SES, sendo vedado o emprego de derivações de qualquer espécie. §2º. A conexão de estações de trabalho de propriedade de terceiros à rede corporativa da SES observará prévia autorização da DITEC e será realizada por seus técnicos. Art. 12. A configuração do ambiente operacional das estações de trabalho com acesso aos serviços da Rede de Dados da SES obedecerá aos padrões estabelecidos pela DITEC, tanto para os microcomputadores de propriedade da SES quanto de terceiros. Art. 13. Às estações de trabalho conectadas direta ou indiretamente à Rede de Dados da SES é vedada a instalação de placas fax/modem ou de outro dispositivo de comunicação. Art. 14. As contas de "e-mail" pessoais e institucionais empregarão o serviço de correio eletrônico exclusivamente para suas atividades profissionais, sendo vedada a publicidade de matéria alheia às finalidades institucionais da SES, em especial aquelas de cunho comercial. Art. 15. O limite máximo de tempo de armazenamento de mensagens no servidor corporativo do serviço de correio eletrônico para todas as contas será de 90 (noventa) dias. Art. 16. O uso da Internet será liberado mediante o preenchimento de formulário padrão assinado pelos respectivos chefes imediatos da seção solicitante. Parágrafo Único. Todo conteúdo acessado na Internet, bem como a estação de trabalho que o consultou, será filtrado por sistemas de segurança instalados na DITEC a fim de se evitar o acesso a "sites" impróprios de classificação crítica à segurança da SES. Art. 17. Estudo sobre "ilhas" de impressão deverá ser realizado pela DITEC a fim de que seja otimizado o quantitativo de impressoras individuais existentes na rede, substituindo-as, se for o caso, por impressoras departamentais.

Parágrafo Único. Todas as impressoras a jato de tinta ("ink jet") em operação na SES deverão ser configuradas para operação em modo rascunho, devendo ser utilizado os demais modos de impressão (normal e otimizada) somente para trabalhos que requeiram melhor acabamento gráfico. Art. 18. Os usuários obrigam-se a manter absoluta atenção quando ligarem as estações de trabalho, a fim de que estes equipamentos não venham a sofrer danos físicos. Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela DITEC/SUPLAN/SES. Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE: 1 - Tornar sem efeito a Portaria de 26 de março de 2004, publicada no DODF Nº 061, de 30 de março de 2004, página 40. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA DE 1º DE ABRIL DE 2004

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 81, de 03/12/2002. RESOLVE: 1. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 23/01/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.000.944/2003. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 2004.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no subitem 6, do item II da Portaria nº. 11 de 11/09/2000, publicada no DODF de 20/09/2000, e nos termos do Decreto 21.816 de 12/12/2000, republicado em 15/12/2000, resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para os membros permanentes da Comissão de Sindicância do Hospital Regional de Brazlândia concluírem os trabalhos do processo 00274.000138/2003 e prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância do Hospital Regional de Brazlândia concluírem os trabalhos do processo 274.000159/2003.

JULIO CESAR MENEZES REGIS SERAFIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de março de 2003

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida e ressarcimento referente despesas com medicamentos. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento: Processo nº 270.000.567/2003. no valor de R\$ 417,48 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) em favor de Silvânia Francisco Nascimento, curadora do paciente Marconde Francisco Nascimento, referente ao ressarcimento de despesas com medicamentos Clozapina 100mg no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena, AUTORIZO ainda a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 136,00

(cento e trinta e seis reais) em favor da supracitada requerente, referente despesas com referido medicamento no exercício de 2004; Processo nº 060.002.078/2004, no valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) em favor de Flavia Albuquerque S. Almeida, representante do paciente Fabio Albuquerque S. Almeida, referente ao ressarcimento de despesas com medicamento Clozapina (Leponex) 100mg no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena, AUTORIZO ainda a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 132,20 (cento e trinta e dois reais e vinte centavos) em favor da supracitada requerente, referente despesas despendidas com o referido medicamento no exercício de 2004; Processo: 270.000.009-04, no valor de R\$ 215,39 (duzentos e quinze reais e trinta e nove centavos) em favor de Sebastião Lucio Dornelas, irmão do paciente falecido Pedro Elizeu Neto, referente ao ressarcimento com despesas efetuadas com o medicamento SANDOSTATIN 0,1 mg, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena; Processo: 060.011.932/2003, no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) referente ao ressarcimento de despesas de alimentação e hospedagem decorrentes com a realização do Tratamento Fora de Domicílio, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 28.846.0001.9050.0010, Fonte 138, à conta de recursos Gestão Plena; Processos: 270.001.245/2003, valor R\$ 221,78, 270.000.974/2003, valor R\$ 13.847,16; 270.000.975/2003, valor R\$ 5.424,93, no valor total de R\$ 19.493,87 (Dezenove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), a favor da firma Polimedix Produtos Médicos Ltda, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento, em consignação, de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2003, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.0002 - à conta do recurso Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 2 de abril de 2004

PROCESSOS Nº: 060.002.558/2003, 060.003.045/2003, 060.007.588/2003, 060.001.348/2003, 060.002.556/2003, 060.002.365/2003, 060.001.082/2003, 060.003.969/2003, 060.003.971/2003, 060.003.970/2003 e 060.004.853/2003, Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A, Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 1.367.650,55 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A, referente ao fornecimento de gases medicinais para as Unidades desta Secretaria, referente aos exercícios de 2002 e 2003.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE**

Em 02 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 063.000.094/2004; INTERESSADO: Banco de Brasília S/A; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, constante do processo nº 063.000.094/2004, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com pagamento de seguro obrigatório e licenciamento dos veículos oficiais da Fundação Hemocentro de Brasília. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.

PROCESSO Nº: 063.000.069/2004; INTERESSADO: RPA Comunicação S/C Ltda; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, constante do processo nº 063.000.069/2004, em favor da RPA COMUNICAÇÃO S/C LTDA, objetivando atender despesas com pagamento de inscrição de servidores no Curso Validação de Limpeza. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO**

Em 02 de abril de 2004

Processo: 113.003724/2003; Interessado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$1.781,53 (hum mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 30 de março de 2004

Processo 094.000.008/2004; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento de Vales-transporte. A vista do contido nos autos e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A-BRB, objetivando atender as despesas com vales-transporte para os servidores desta BELACAP, relativo ao período de abril a dezembro/2004, em conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 60 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL**

Em 31 de março de 2004

PROCESSO Nº: 053.000.221/2004; INTERESSADO: GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.348,22 (nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), em favor do(a) GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.234/2004; INTERESSADO: LABORATÓRIO IMUNO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 3.215,79 (três mil, duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos), em favor do(a) LABORATÓRIO IMUNO LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.235/2004; INTERESSADO: URODIAGNÓSTICO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 383,06 (trezentos e oitenta e três reais e seis centavos), em favor do(a) URODIAGNÓSTICO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA LTDA, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.000.284/2004; INTERESSADO: HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 26.576,45 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em favor do(a) HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Programa de Trabalho 06.302.0400.2103.0120, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 120, Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.204/2004; INTERESSADO : CAU- HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/C; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.981,90 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), em favor do(a) CAU- HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/C, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL**

Em 31 de março de 2004

A vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço as dívidas de Exercícios Anteriores, referentes a serviços pres-

tados, autorizo as despesas e os pagamentos, nos valores abaixo especificados à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 = Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal:

PROCESSO nº 054.000.548/2004; Interessado CENTRO CLÍNICO UNIFISIO DE REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA S/C; CNPJ 01.102.578/0001-11; Valor R\$ 23.010,70 (vinte e três mil dez reais e setenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.551/2004; Interessado CAU – HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/C; CNPJ 03.592.110/0001-88; Valor R\$ 10.907,71 (dez mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos).

PROCESSO nº 054.000.552/2004; Interessado HOSPITAL SANTA HELENA S/A; CNPJ 00.049.791/0001-44; Valor R\$ 16.598,05 (dezesesseis mil quinhentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

PROCESSO nº 054.000.553/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTA LTDA; CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 150.266,02 (cento e cinqüenta mil duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos).

PROCESSO nº 054.000.554/2004; Interessado CRG – CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S/A; CNPJ 03.111.336/0001-10; Valor R\$ 73.019,60 (setenta e três mil dezenove reais e sessenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.555/2004; Interessado CIN – CENTRO DE INVESTIGAÇÕES NEUROLÓGICA S/C LTDA; CNPJ 38.006.656/0001-94; Valor R\$ 900,00 (novecentos reais).

PROCESSO nº 054.000.556/2004; Interessado CLÍNICA DO TÓRAX E ENDOTÓRAX CENTRAL DE PNEUMOLOGIA CIRURGIA TORÁCICA E BRONCOESOFAGOLOGIA LTDA; CNPJ 37.164.746/0001-40; Valor R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

PROCESSO nº 054.000.557/2004; Interessado LABORATÓRIO CITOTESTE LTDA; CNPJ 02.640.707/0001-98; Valor R\$ 3.849,28 (três mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

PROCESSO nº 054.000.558/2004; Interessado CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA; CNPJ 01.431.250/0001-49; Valor R\$ 40.278,63 (quarenta mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

PROCESSO nº 054.000.559/2004; Interessado EQUIPE FISIO – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA; CNPJ 01.275.412/0001-05; Valor R\$ 9.563,40 (nove mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.560/2004; Interessado IMEB – INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA; CNPJ 24.942.732/0001-69; Valor R\$ 25.420,99 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

PROCESSO nº 054.000.561/2004; Interessado INNPIA – INSTITUTO DE NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS S/C LTDA; CNPJ 01.719.756/0001-58; Valor R\$ 5.879,40 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

PROCESSO nº 054.000.562/2004; Interessado CLINICOR – INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA S/C; CNPJ 02.629.291/0001-07; Valor R\$ 6.718,14 (seis mil setecentos e dezoito reais e quatorze centavos).

PROCESSO nº 054.000.563/2004; Interessado MEDLABOR – LABORATÓRIO IMUNO LTDA; CNPJ 00.507.533/0001-64; Valor R\$ 3.167,25 (três mil cento e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

PROCESSO nº 054.000.564/2004; Interessado OFTALMED – NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA S/C LTDA; CNPJ 37.992.740/0001-61; Valor R\$ 13.012,98 (treze mil doze reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO nº 054.000.565/2004; Interessado PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA; CNPJ 37.120.144/0001-91; Valor R\$ 11.316,00 (onze mil e trezentos e dezesesseis reais).

PROCESSO nº 054.000.566/2004; Interessado REVELAÇÃO E IMAGENS ORAIS S/C LTDA; CNPJ 04.069.367/0001-12; Valor R\$ 3.315,85 (três mil trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

PROCESSO nº 054.000.567/2004; Interessado RADIOGRAPH – CLÍNICA DE IMAGEM SOCIEDADE CIVIL; CNPJ 00.243.530/0001-60; Valor R\$ 25.143,75 (vinte e cinco mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “a” e “b”, da Portaria Normativa nº 05, para a apresentação do espetáculo “A Bela Adormecida”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.000.430/2004. II – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letras “a” e “b” da Portaria Normativa nº 05, para a realização do espetáculo “MIX”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do processo nº 150.000.961/2004. III – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 151.000.032/2004; ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), relativo a Nota de Empenho nº 2004NE00073, referente a aquisição de vales – transportes para a servidora deste ArPDF, relativo ao mês de abril/2004. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo Nº: 151.000.139/2003; ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA - BRB, no valor de R\$ 5.087,80 (cinco mil, oitenta e sete reais e oitenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2004NE00072, referente a aquisição de vales – transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de abril/2004. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 2002 DE PRODUÇÃO DE FILMES CURTA-METRAGEM EM 35MM E 16MM.

Aos trinta dias do mês de março, do ano dois mil e quatro, às 14:30 Hs, na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, realizou-se a 2ª reunião da Comissão de abertura dos envelopes de documentos de habilitação do Edital 2002, para analisar os recursos apresentados quanto a 1ª decisão da Comissão de abertura dos envelopes de documentos de habilitação do Edital 2002 que inabilitou os projetos: “Reféns”; “Centelha”; “Hollywood no Planalto”; “Sem Medo de Amar”; “Devaneio”; “Troco de Bala”. Estavam presentes os dois membros da Comissão, Dra. Luciana Carvalho Ferreira, representante da Secretaria de Cultura e o Sr. Bernardo de Lima Borges Bernardes, representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo - ABCV e a Sra. Carla Nogueira de Queiroz que Secretariou a reunião. Foram analisados os recursos apresentados pelos licitantes que tiveram seus projetos indeferidos. O 1º Projeto analisado, de inscrição nº 05, nominado “Devaneio”, sendo proponente Denise Moraes Cavalcante, teve seu recurso deferido, uma vez comprovado que a documentação apresentada com dois nomes se tratava da mesma pessoa, comprovada através de certidão de casamento, onde a proponente alterou seu nome de casada, tornado-se, portanto, habilitado o projeto. Os demais recursos apresentados abaixo foram indeferidos pela Comissão devido à apresentação posterior dos documentos que ora haviam os inabilitado, são eles: 1º) inscrição nº 01, nominado sem “Medo de Amar”, 2º) inscrição nº 43, nominado “Hollywood no Planalto”, 3º) inscrição nº 44, nominado “Centelha”, 4º) inscrição nº 35, nominado “Reféns e 5º) inscrição nº 17, nominado “Troco de Bala”. A reunião foi encerrada, às 17:30 hs. Nada mais havendo a tratar eu, Carla Nogueira de Queiroz, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão. Luciana Carvalho Ferreira, Representante da Secretaria de Cultura; Bernardo de Lima Bernardes; Representante da Associação Brasileira de Cinema e Vídeo – ABCV.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/04-COPEP/DF, DE 30 DE MARÇO DE 2004
SUSPENDE A CONTAGEM DE TODOS OS PRAZOS CONTRATUAIS DE EMPREENHIMENTOS BENEFICIADOS PELO PRÓ/DF NA ADE CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.01.11.108409-9 4ª VFPDF, suspendendo liminarmente quaisquer atividades tendentes a implantação da ADE – Centro Norte de Ceilândia;

considerando que compete a este Conselho, promover a implantação, o funcionamento, a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa; e

considerando, finalmente, a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a contagem de todos os prazos contratuais de empreendimentos localizados na ADE – Centro Norte de Ceilândia, inclusive o pagamento de taxa de ocupação, relativo ao imóvel objeto de incentivo do PRÓ/DF, a contar da data da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2003.01.11.108409-9 4ª VFPDF que proíbe liminarmente quaisquer atividades tendentes à implantação daquela ADE, até a suspensão do embargo judicial.

Art. 2º Solicitar providências a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal quanto a suspensão ou remissão do pagamento do IPTU, relativo aos imóveis objeto de incentivo do PRÓ/DF na ADE Centro Norte de Ceilândia, tendo em vista embargo judicial.

Art. 3º Determinar aos órgãos competentes à adoção de providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2004.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/04-COPEP/DF, DE 30 DE MARÇO DE 2004
DISPÕE SOBRE PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS BENEFICIADOS COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRO/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 de maio de 2004, os prazos de implantação provisória e definitiva de que trata o art. 1.º da Resolução n.º 18/03 - CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, dos empreendimentos incentivados pelo PRÓ/DF, localizados nos Setores e Áreas de Desenvolvimento Econômico relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Vencido o prazo de que trata o art. 1.º desta Resolução, somente serão analisados individualmente os pedidos de prorrogação de implantação provisória e definitiva, mediante requerimento justificado do interessado que, após Parecer Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE/DF, será submetido à apreciação e deliberação da respectiva Câmara Setorial, cuja decisão será comunicada ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2004.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

ANEXO I

Setor e Área de Desenvolvimento Econômico, por Região Administrativa:

RA III – TAGUATINGA

1) Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras

RA V – SOBRADINHO

1) Setor de Expansão Econômica

RA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

1) Área de Desenvolvimento Econômico do Núcleo Bandeirante

2) Setor Placa da Mercedes – 1.ª ETAPA

RA IX – CEILÂNDIA

1) Setor de Depósitos de Materiais de Construção da Ceilândia

2) Setor de Indústria da Ceilândia

RA X – GUARÁ

1) Pólo de Moda

RA XIII – SANTA MARIA

1) Área Complementar 219/319

2) Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubstcheck

3) Porto Seco

RA XV – RECANTO DAS EMAS

1) Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/04-COPEP/DF, DE 30 DE MARÇO DE 2004
SUSPENDE A CONTAGEM DE TODOS OS PRAZOS CONTRATUAIS DE EMPREENDIMENTOS BENEFICIADOS PELO PRÓ/DF NA ADE - ÁREA DE MÚLTIPLAS ATIVIDA-

DES DO GAMA – AMA, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando decisão judicial proferida pela 4ª VFPDF, relativo aos empreendimentos da ADE - Área de Múltiplas Atividades do Gama – AMA, contemplados com incentivo econômico do PRÓ/DF; considerando que compete a este Conselho, promover a implantação, o funcionamento, a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa; e

considerando, finalmente, a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Suspender a contagem de todos os prazos contratuais dos empreendimentos localizados na ADE – Área de Múltiplas Atividades do Gama – AMA, inclusive o pagamento de taxa de ocupação, relativo ao imóvel objeto de incentivo do PRÓ/DF, a contar da data da decisão judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os empreendimentos atingidos pelo Decreto nº 24.441, de 04 de março de 2004 que cancela o registro imobiliário em Cartório, cujos lotes foram suprimidos, terão prioridade quando da disponibilização de novas áreas .

Art. 3º Solicitar providências a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal quanto a suspensão ou remissão do pagamento do IPTU, relativo aos imóveis objeto de incentivo do PRÓ/DF na ADE Área de Múltiplas Atividades do Gama – AMA, tendo em vista liminar concedida pela 4ª VFPDF.

Art. 4º Determinar aos órgãos competentes à adoção de providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2004.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/04-COPEP/DF, DE 30 DE MARÇO DE 2004
FIXA LIMITE PARA REDUÇÃO DE META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º A meta de geração de empregos poderá ser reduzida em até 30% (trinta por cento) do total de empregos a serem gerados em consonância com a Carta-Consulta acolhida e o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeiro, mediante requerimento justificado do interessado que, após Parecer Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE/DF, será submetido à apreciação e deliberação da respectiva Câmara Setorial, cuja decisão será comunicada ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF.

§ 1º. A empresa que tiver participado de processo de pontuação somente poderá ter autorizada a redução da meta de geração de empregos, caso não haja alteração da pontuação original.

§ 2º. Após a decisão do COPEP/DF quanto à redução da meta de geração de empregos, o beneficiário terá até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Resolução, para iniciar sua implantação através da comprovação do atingimento das metas estabelecidas, que deverão ser mantidas pelo período de 06 (seis) meses, conforme estabelece a Portaria nº 114 - SDE, de 13 de agosto de 2003.

§ 3º. O prazo de que trata o parágrafo anterior, não poderá ultrapassar a vigência do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, firmado com a TERRACAP.

Art. 2º Esta Resolução não se aplica aos empreendimentos aprovados no âmbito das Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e nº 3.266, 30 de dezembro de 2003, que instituíram o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, regulamentadas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2004.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO
Coordenador - Executivo

RESOLUÇÃO Nº 21/04-COPEP/DF, DE 16 DE MARÇO DE 2004(*)

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS AS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando a deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos a isenção de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas:

1 - 160.003.511/1999 – FRANCISCO DAS CHAGAS JALES 2 - 160.000.295/2003 – BUIK CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA 3 - 160.000.296/2003 – EDMAR VEÍCULOS LTDA 4 - 160.000.257/2003 – SKINA VEÍCULOS 5 - 160.000.329/2003 – RODRICAR VEÍCULOS LTDA

6 - 160.000.339/2003 – SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA 7 - 160.000.277/2003 – TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA 8 - 160.000.335/2003 – TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA 9 - 160.000.303/2003 – JEOVÁ SOUZA DA SILVA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2004.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

(*) Republicada por ter saído incompleta no original, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2004.

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução n.º 01/2001 - CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no DODF n.º 040, de 28 de fevereiro de 2001, páginas 08 a 11. Onde se lê: 160.002.999/1999 MACHADO & MACHADO DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA – ME Leia-se: 160.002.999/1999 MACHADO & MACHADO REPRESENTAÇÃO LTDA 2 - Na Resolução n.º 35/2003 - CPDI/DF, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DODF n.º 49, de 12 de março de 2003, página 15. Onde se lê: 160.002.256/1999 CONSTRULESTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 05, Lote 17 – Núcleo Bandeirante/DF Leia-se: 160.002.256/1999 CONSTRULESTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 05, Lote 17 – Recanto das Emas/DF 3 - Na Resolução n.º 32/2000 - CPDI/DF, de 01 de junho de 2000, publicada no DODF n.º 105, de 02 de junho de 2000, páginas 07 e 08. Onde se lê: 160.000.406/1999 ELETROTÉCNICA COLOMBIA LTDA Leia-se: 160.000.406/1999 ELETROTÉCNICA COLUMBIA LTDA – ME 4 - Na Resolução n.º 33/2000 - CPDI/DF, de 01 de junho de 2000, publicada no DODF n.º 105, de 02 de junho de 2000, páginas 08 a 10. Onde se lê: 160.001.674/1999 D' CARNEIRO ELÉTRICA LTDA Leia-se: 160.001.674/1999 D' CARNEIRO AUTO ELÉTRICA LTDA

Brasília, 16 de março de 2004.

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 04 /2004–CCP, DE 02 DE ABRIL DE 2004

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 01/04/2004.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.004/2004 Condor Atadadista Ltda; 160.000.275/2003 Servap Apoio e Suporte Operacional Ltda; 160.000.072/2003 Luxor Veículos Ltda; 160.000.046/2003 Freedom Motors Ltda ; 160.000.035/2004 PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda; 160.000.054/2004 Itiquira Turismo Ltda ; 160.000.057/2004 Juliano Bezerra de Miranda; 160.000.073/2004 Nova Sinalização Ltda; 160.000.072/2004 C & E Nova Escola Ativo Ltda; 160.000.039/2004 CMF Salviano Distribuidora Me; 160.000.042/2004 Ana Cristina Tavares Vieira Epp; 160.000.034/2004 Engepoços Perfurações Ltda; 160.000.084/2004 Hospital Santa Helena S/A; 160.000.313/2003 Francisco Andrade de Sousa Lima; 160.000.349/2003 Vidro Mexicano Comércio de Vidros Ltda; 160.001.599/2002 Hiran Silva Sousa Me; 160.000.346/2003 Bahia Rep. De Gás Ltda Me; 160.000.256/2003 Maria Josenilda Cavalcanti de Lima; 160.001.553/2002 TR Manutenções e Reformas Ltda; 160.001.716/2002 Central Cardans Peças e Serviços Ltda Me; 160.001.379/2002 Comércio de Madeiras Maxxima Ltda Epp; 160.001.724/2002 Macropec Xerox Ltda Me; 160.001.670/2002 NC de F. Santos Me; 160.000.169/2003 Opção Motos Ltda Me; 160.000.348/2003 Pátria Veículos; 160.000.213/2003 Pirâmide Comunicação de Publicidade Ltda; 160.001.262/2002 Cruzeiro Comércio e Representações Ltda Me; 160.001.378/2002 Super Fama Comercial Ltda; 160.001.585/2002 Aurelina Rosa Lopes Brandão Me; 160.000.347/2003 Madeconstru Materiais para Construção; 160.000.338/2003 Frederico Elil de Gois; 160.000.002/2003 M.M. dos Reis Brindes Ltda; 160.001.324/2002 Abdulhak e Hak Ltda Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCCIN JÚNIOR

Diretor

DELIBERAÇÃO Nº 05/04–CCP/CPDI, DE 02 DE ABRIL DE 2004

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher com Ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 01/04/2004.

PROCESSO , INTERESSADO: 160.000.036/2004 Construtora Pacific Ltda; 160.001.652/2002 M Veras Miranda Me; 160.000.345/2003 Francisco das Chagas Araújo Me; 160.000.209/2003 Clean Solutions Saneamento Ltda ; 160.000.280/2003 Ronilda Maria de Souza Me; 160.001.567/2002 Ponto Com Nó Confeccões Ltda Me; 160.000.196/2003 Instal Instaladora

de Rede Elétrica Ltda; 160.000.343/2003 MRB da Silva Depósito de Gás Me..

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCCIN JÚNIOR

Diretor

DELIBERAÇÃO Nº 06/04–CCP/CPDI, DE 02 DE ABRIL DE 2004

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art.1º.Não-acolher as Carta-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – Pró/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Consulta Prévia, em reunião realizada em 01/04/2004. PROCESSO; INTERESSADO: 160.000.009/2004 Serralheria Moreira Ltda; 160.001.666/2002 Livia Batista Rosa; 160.001.761/2002 MIT de Almeida Cabeleireiro Me; 160.000.160/2003 Joaquim Ferreira da Silva Cabeleireiros Me; 160.000.082/2003 Metropole Comércio e Representação de Veículos; 160.000.293/2003 All Sport Malhação; 160.000.314/2003 Maximus Corte e Vinco Gráficos; 160.001.069/2002 Sudoeste Segurança Eletrônica; 160.000.167/2003 Lourdes Alves Carvalho Martins; 160.000.273/2003 V.L. de Q. Nogueira Me; 160.001.609/2002 MR dos Santos Me; 160.001.002/2002 Meridional Cobranças Ltda Me; 160.000.253/2003 José Belo Filho Me; 160.001.624/2002 Tempo Real Factoring Fomento Mercantil Ltda; 160.001.655/2002 LVO Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda; 160.000.312/2003 Hilton Sales da Silva Me; 160.001.352/2002 JC Padaria e Lanchonete Ltda Me; 160.001.551/2002 MF Construções e Reformas Ltda; 160.000.336/2003 JR Distribuidora Ltda.

Art.2º.Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art.3º.Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCCIN JÚNIOR

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de abril de 2004

PROCESSO: 0220.000.100/2004; INTERESSADO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, que moram no Entorno, referente ao mês de abril/2004, NE nº 00121/2004, no valor de R\$ 1.513,00 (hum mil quinhentos e treze reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.457/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A.; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transportes para servidores desta Secretaria, referente ao mês de abril/2004, NE nº 00120/2004, no valor de R\$ 16.638,20 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.312/2002; INTERESSADO: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO DF; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 55 de 22/03/2004, pág. 11. NE nº 00122/2004, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.407/2003; INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 55 de 22/03/2004, pág. 11. NE nº 00123/2004, no valor de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHAES

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 1º de abril de 2004

PROCESSO: 220.000.212/2003. INTERESSADO: LINDALVA DA SILVA ROCHA-ME ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos

Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29.11.94, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.163, de 03.07.2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da Firma LINDALVA DA SILVA ROCHA-ME, no valor de R\$ 1.186,00 (um mil, cento e oitenta e seis reais) referente a parte da NF nº 0024/2004, de novembro/2003 despesas do mês de março/2003. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamentos e Finanças para as devidas providências.

ROSÂNGELA DE LIMA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 1º de abril de 2004

PROCESSO N.º: 170.000.038/2004 - INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSUNTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, ratifico o ato praticado pela Diretora de Apoio Operacional/DAO, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no art. 24, inciso XIII do mesmo diploma legal, em favor da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília/Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, no valor estimado de R\$ 235.800,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais), para fazer face a despesa com contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada em educação social e profissional para execução de ações de qualificação de 131 jovens, inerentes ao Serviço Civil Voluntário, conforme instrução do presente processo. Publique-se.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de Abril de 2004

PROCESSO Nº: 130.000.060/2002; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade -ICS, com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00207/2004, no valor de R\$ 315.866,12 (trezentos quinze mil oitocentos e sessenta e seis reais e doze centavos), emitida em 01/04/2004, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 15.452.0700.2346.0031; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesas relativo a Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajudadas referente ao Contrato de Gestão nº 01/2002 - SUCAR x ICS, conforme o publicado no DODF nº 55 de 22/03/2004. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.004/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00212/2004, no valor de R\$ 10.446,80 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), emitida em 01/04/2004; na modalidade Ordinária; Programa de Trabalho 04.122.0228.8504.0066, Fonte 100; Natureza da Despesa 33.90.39, objetivando atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para servidores no mês de Abril/2004. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.121/2004; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, com fulcro no artigo 24 inciso VIII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00213/2004, no valor de R\$ 22.002,86 (vinte e dois mil dois reais e oitenta e seis centavos), emitida em 01/04/2004, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.0035; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesas referentes à Iluminação Pública no evento Via Sacra ao vivo no estacionamento do Funções Múltiplas modulo esportivo e Morro da Capelinha em Planaltina com a instalação de 23 projetores de 200W e 23 projetores de 100W e instalação e retirada de pontos de luz no Morro da Capelinha, estacionamento do Funções Múltiplas, conforme especificações do ofício nº 325/2004 – GAB/RA-VI, Carta nº 099/2004-NEXIP e Orçamento nº 001/2004, para a Semana Santa na cidade de Planaltina. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.121/2004; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, com fulcro no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a

justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00214/2004, no valor de R\$ 4.366,62 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), emitida em 01/04/2004, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.0035; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesa com Consumo de Energia Elétrica no Morro da Capelinha, estacionamento do Funções Múltiplas e modulo esportivo para o evento da semana santa Via Sacra ao vivo em Planaltina, conforme Orçamento nº 001/04 e Carta 009/04 – NEXIP. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.211/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, com fulcro no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00215/2004, no valor de R\$ 1.332,85 (um mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), emitida em 01/04/2004, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.0035; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesa referente ao Consumo de Energia Elétrica no Evento Forro do Pedro, realizado no Lago Norte no período de 27 à 29/06/2003, conforme Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 57 de 24/03/2004. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.211/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, com fulcro no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00216/2004, no valor de R 2.627,62 (dois mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), emitida em 01/04/2004, na modalidade: Ordinária; Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.0035; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.92, objetivando atender despesa referente à Instalação e Retirada de 01 transferidor, 02 vão de baixa tensão e disjuntores no Evento Forro do Pedro no Lago Norte nos dias 27 à 29/06/2003, conforme Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 57 de 24/03/2004. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, no uso das suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo decreto 16.247/94, RESOLVE: CANCELAR a Ordem de Serviço de 17/02/2004, publicada no DODF nº 35 de 19/02/2004, página 59, destituindo, conseqüentemente, a Comissão de estudo para a Criação, organização e funcionamento da Feira livre e do produtor, processo nº 300.000.053/2004.

JÁDDER MAURÍCIO AIRES BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 290.000.001/2004. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 053/04. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de abril de 2004

PROCESSO N.º: 030.000.641/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do artigo 25 do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 9.700,20 (nove mil, setecentos reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 100/2004-SEPLAN, referente as despesas com aquisição de vales transportes para os servidores desta Secretaria, inerentes ao mês de abril de 2004.

MARCOS ROMULO RAMALHO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da Lei nº 3.280, de 31 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 004, de 07 de janeiro de 2004, resolve: Tornar sem efeito, a Portaria nº 01, de 19 de janeiro de 2004, que designou os Administradores de Parques II, para responderem pela Administração dos Parques, da Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de março de 2004

PROCESSO N.º : 196.000.137/2004 INTERESSADO: FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO E BRASÍLIA/FUNPEB ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, RATIFICO, a dispensa de Licitação praticada pela Fundação Pólo Ecológico de Brasília, com esteio no Art. 24, Inciso XVI, da Lei 8.666/93, para pagamento em favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00261, emitida em 19/03/2004, e demais reforços que se fizerem necessários no decorrer do exercício, objetivando o pagamento de taxa de fiscalização, no valor de R\$ 80,49 (oitenta reais e quarenta e nove centavos), à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, Natureza da Despesa 339039 – Programa de Trabalho 18122340085170047 – Fonte de Recurso 220000000. Publique-se.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3820

Aos 25 dias de março de 2004, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3819 e Extraordinária Reservada nº 380, ambas de 23.3.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Aviso nº 66-SGS-TCU-2ª Câmara, mediante o qual o Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, Ministro ADYLSO MOTA, dá conhecimento à Corte do inteiro teor do seguinte pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Sr. Ministro-Substituto LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, em 11.3.04, na Sessão Ordinária da referida Câmara:

“Registro com satisfação a sessão solene de outorga do título de Cidadão Honorário de Brasília ao Conselheiro do Tribunal de Contas do D.F., Renato Rainha, realizada nesta quarta-feira, no Plenário daquela egrégia Corte de Contas.

Desejo associar-me às justas homenagens prestadas ao nobre conselheiro que foi um dos mais laborados edis de Brasília.

Solicito que cópia desta declaração seja levada ao Deputado Fábio Barcellos, autor da proposta de concessão da cidadania honorária, a quem homenageamos pela iniciativa.

Solicito também que cópia seja enviada ao Conselheiro-Presidente do T.C.D.F., Manoel Paulo de Andrade Neto, e especialmente ao homenageado, Conselheiro Renato Rainha, augurando-lhe profícuo trabalho.”

- Ofício nº 052/2004-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS, dando conhecimento de cópia do inteiro teor da petição inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de concessão de medida liminar, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça contra o art. 44, “caput”, da Lei nº 3.179, de 3.8.2003.

- Representação nº 08/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte se digne instar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que informe da regularidade do processo de aposentadoria de SELMA SANCHES e apresente a motivação para sustação do pagamento de seus salários.

- Representação nº 09/2004-CF, mediante a qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA solicita que a Corte, em providência cautelar, determine ao GDF que não dê início à contratação objeto da concorrência de que trata o Processo nº 781/03 (construção do Museu Nacional de Brasília), até que este Tribunal decida o mérito dos autos da Representação nº 07/02.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2004002001690-0, impetrado por MARIA DA APARECIDA MORAES MAGALHÃES.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 5254/1994 - Despacho 5/2004, Processo 784/2000 - Despacho 25/2004.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 919/2003 - Despacho 26/2004, Processo 932/2003 - Despacho 27/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 658/1995 - Despacho 53/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 2932/1999 - Despacho 54/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 646/1993 - Despacho 198/2004, Processo 300/1999 - Despacho 193/2004, Processo 1876/2000 - Despacho 196/2004, Processo 352/2003 - Despacho 197/2004.

Auditoria de Regularidade: Processo 494/2001 - Despacho 194/2004. Contrato: Processo 686/2003 - Despacho 199/2004. Pensão Civil: Processo 1446/2001 - Despacho 195/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 540/2002 - Despacho 79/2004. Aposentadoria: Processo 5602/1992 - Despacho 77/2004, Processo 3357/1998 - Despacho 76/2004, Processo 1628/2000 -

Despacho 80/2004. Estudos Especiais: Processo 1114/2003 - Despacho 78/2004, Processo 1729/2003 - Despacho 83/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 1003/2001 - Despacho 82/2004.

Representação: Processo 651/2002 - Despacho 81/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1437/1981 - Despacho 83/2004, Processo 3954/1991 - Despacho 85/2004, Processo 2819/1993 - Despacho 87/2004. Contrato: Processo 579/1999 - Despacho 81/2004.

Denúncia: Processo 1384/1996 - Despacho 82/2004. Execução Orçamentária: Processo 513/2003 - Despacho 84/2004. Representação: Processo 1411/2003 - Despacho 86/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1826/2003 - Despacho 92/2004. Tomada de Contas Especial:

Processo 2142/1999 - Despacho 88/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0295/01 – (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro ÁVILA E SILVA (Revisor). O processo trata do relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao período de setembro a dezembro de 2000, apresentado por força das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. - DECISÃO Nº 1206/04.- O Tribunal, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu, de conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada dos autos, devolvendo-os ao Gabinete do Revisor.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1091/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARMÊNIA MARRA GUEDES-SE. - DECISÃO Nº 1208/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SE/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - esclarecer o fato de a servidora continuar percebendo proventos com base no Nível 2 (Padrão 25E) conforme constatado à fls. 323/324, quando o correto seria no Nível 1 (Padrão 25 D) consoante informado às fls. 293/294, adotando as providências cabíveis; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 322, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o valor do provento com base no Padrão 25D, do Nível 1, observado o disposto no item I (visto que o valor ali consignado refere-se ao Padrão 25F), bem como para corrigir a data dos seus efeitos para 26.04.90 (conforme fl. 296); III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3363/91 (apenso o de nº 101.000.696/91) - Aposentadoria de JOÃO SISÍNIO CORREA LOUREIRO-SEAS. - DECISÃO Nº 1209/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0087/92 - Reversão à atividade e nova aposentadoria de IRMA HAAG E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1210/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento, na Portaria de fls. 157/158, do ato que anulou a reversão à atividade (fl. 34) e a segunda aposentadoria da servidora (fl. 5), porquanto estas foram consideradas ilegais (Decisão nº 3584/03); II – determinar à jurisdicionada que efetue, quanto aos proventos da servidora, os ajustes necessários junto ao SGRH, por força dos exatos termos da Decisão nº 3584/03 (fl. 147). Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução.

PROCESSO Nº 3660/94 (apenso o de nº 061.030.114/93) - Pensão civil concedida a VALÉRIA D'ABADIA NUNES DE OLIVEIRA e outro-SES. - DECISÃO Nº 1211/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) edite ato de revisão da pensão, fazendo constar na fundamentação legal somente os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, além do § 5º do artigo 40 da CRFB, considerando os beneficiários em 01.01.92, retificando, por conseguinte, o ato de fl. 47-apenso para excluir a expressão a tais artigos; b) inclua nos autos, em complementação à fl. 55-apenso, informações quanto ao enquadramento do ex-servidor em 01.01.92, como Assistente Intermediário de Saúde, considerando todas as progressões que hou-

veram até a data do óbito; c) confeccione o Título de Pensão relativo à revisão com fins de integralização, com data de vigência a partir de 01/01/92.

PROCESSO Nº 0651/95 (apenso o de nº 030.010.281/94) - Complementação da aposentadoria de ÁUREA BARBONI-SGA. - DECISÃO Nº 1212/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) justificar a averbação, para fins de adicionais, do tempo de serviço prestado à Companhia Telefônica de Minas Gerais, inclusive quanto à informação contida à fl. 28 - Apenso nº 030.010281/94-GDF de que o vínculo fora mantido com o Estado de Minas Gerais, tendo em vista que, em princípio, trata-se de empresa pública submetida ao regime de Direito Privado; b) não havendo legislação específica que ampare a averbação mencionada no item anterior, excluir o respectivo tempo de serviço, promovendo, outrossim, a correção na totalização do tempo de serviço prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de 14/06/62 a 31/05/63, que deve estar comprovado mediante certidão de tempo de serviço; c) em conformidade com o resultado das providências contidas nos itens anteriores, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso nº 030.010281/94-GDF, corrigindo-se, também, a data de vigência do documento; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2467/96 - Contendo o Ofício nº 021/2004-TCB, mediante o qual a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, solicita a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento da Decisão nº 6833/2003. - DECISÃO Nº 1213/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 210/212; II) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação, por parte do Sr. IRAN GONÇALVES DA PAIXÃO, de razões de justificativa determinadas pelo item “c” da Decisão nº 6833/03.

PROCESSO Nº 3776/96 (apenso o de nº 052.000.322/96) - Aposentadoria de NELSON MASSINI-PCDF. - DECISÃO Nº 1214/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada (fls. 93/94 e 99/103 - Processo nº 052.000322/96 - GDF) e pelo servidor (fls. 40/84), em atendimento à Decisão nº 1398/2002 - TCDF (fl. 18); II) sobrestar a apreciação do feito, até a decisão final a ser proferida no Processo nº 2003.510101863-0, em trâmite na Justiça Federal do Rio de Janeiro, referente à Ação Declaratória de Averbação de Tempo de Serviço proposta pelo servidor (fls. 42/62) contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; III) autorizar a devolução dos autos à jurisdicionada para adoção das providências pertinentes após a decisão com trânsito em julgado do citado Processo nº 2003.510101863-0, com a remessa, posteriormente, a esta Corte, para apreciação. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4576/96 (apenso o de nº 082.026.379/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEDA TEREZINHA DA SILVA COUTO-SE. - DECISÃO Nº 1215/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de revisão, como se apostilamento fosse; II - ressaltar que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6691/96 - Concurso público, regulado pelo Edital nº 1-A/96, para ingresso em empregos de níveis superior e médio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 1216/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela NOVACAP (fls. 283/286) em atendimento à Decisão nº 3334/2003 e das cópias de documentos (fls. 287/334) extraídas do Processo nº 6690/96, enviadas pela NOVACAP em cumprimento à Decisão nº 1271/2003 proferida naquele processo; II - relevar, excepcionalmente, a falha ocorrida no certame regulado pelo Edital nº 1-A/96, em que, sem a devida motivação, não foram inteiramente preenchidas as vagas para os empregos de Administrador, Condutor Técnico e Engenheiro Florestal; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 0294/97 - Aposentadoria de ANTONIO JOSÉ CAMPELO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1217/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 373/2003/SGRH/SGA e anexos (fls. 22/35) e dos documentos de fls. 13/21 e 36/37; b) dos resultados de inspeção; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize nova avaliação médico-pericial do servidor aposentado por invalidez, Antonio José Campelo da Silva, Matr. 27.709-6, observando que na Junta Médica encarregada dos trabalhos deverá constar obrigatoriamente a presença de médico oftalmologista da Secretaria de Saúde do GDF especialista em doenças da retina, para que se esclareça o grau de comprometimento da visão central ou periférica desse servidor, e se o mesmo tem condições de ser readaptado na Administração Pública, em atividade compatível; III - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que proceda à realização de estudos com vistas a normatizar os procedimentos da Junta Médica da Diretoria de Saúde Ocupacional/SGA, em relação aos pedidos de aposentadoria por invalidez, atentando para a necessidade de fazer constar nos trabalhos avaliatórios de laudo médico-pericial firmado por médico da Secretaria de Saúde do GDF especializado na doença sobre a qual está motivando a inativação, bem assim de manifestação acerca da readaptação do requerente em outra função pública.

PROCESSO Nº 1337/97 (apenso o de nº 052.001.305/96) - Pensão civil concedida a DENISE PENICHE YOKOY OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1218/04.- O Tribunal, por maioria,

tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1313/98 (apenso o de nº 082.019.452/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de REGINA LÚCIA DOS SANTOS MACHADO-SE. - DECISÃO Nº 1219/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) quanto à aposentadoria, tomar conhecimento das medidas adotadas em atendimento à Decisão nº 9332/99; II) quanto à revisão dos proventos, tomar conhecimento do ato de revisão como se apostilamento fosse, considerando correta a proporcionalidade apurada no abono de fl. 51 - apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1149/99 (apenso o de nº 082.005.860/98) - Aposentadoria de REGINA MARIA SILVA DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 1220/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 79 – apenso, com o fim de calcular o valor da parcela da Gratificação de Zona Rural de forma proporcional ao tempo de serviço; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2420/99 (apensos os de nºs 4295/97, 121.138.630/97, 121.145.831/98 e 121.148.083/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando apurar responsabilidades pelas irregularidades apuradas segundo o Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD, relacionadas com a folha de pagamento de pessoal. - DECISÃO Nº 1221/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1701/00 (apenso o de nº 082.019.861/98) - Aposentadoria de MARIA ALBENE FRANÇA VALLE-SE. - DECISÃO Nº 1222/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1638/01 (apenso o de nº 060.004.312/00) - Pensão civil concedida a YANA CAMPOS REGIS e outros-SES. - DECISÃO Nº 1223/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, devendo a jurisdicionada posteriormente adotar as seguintes providências: a) confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 50-apenso, para calcular a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço em 18%, em vez de 19%, observando o reflexo na totalização do benefício; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0616/02 (apenso o de nº 061.033.117/00) - Aposentadoria de FRANCISCO FERREIRA SOARES SOBRINHO-SES. - DECISÃO Nº 1224/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1123/02 (apensos 2 volumes) - Resultado de auditoria realizada no Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos. - DECISÃO Nº 1225/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao DFTRANS que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, cumpra o disposto na Decisão nº 2037/03, alertando sobre a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, IV e § 1º, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 0450/03 (apenso o de nº 061.039.740/98) - Aposentadoria de FRANCIMAR CALAND PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 1226/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2004/03 (apenso o de nº 030.007.369/00) - Pensão civil concedida a MARIA AMÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros-SO. - DECISÃO Nº 1227/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão (artigo 225 da Lei nº 8112, de 11.12.90), a qual deverá ser firmada pelo tutor em nome dos beneficiários.

PROCESSO Nº 2206/03 (apenso o de nº 054.000.346/03) - Tomada de contas dos agentes de material da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1228/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2324/03 (apensos os de nºs 575/93 e 030.001.072/01) - Pensão civil concedida a ANITA EUGENIO VASQUES RODRIGUES-DER/DF. - DECISÃO Nº 1229/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Produtividade Rodoviária -GPR, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0096/04 (apenso o de nº 040.006.959/03) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA RODRIGUES CAETANO-SE. - DECISÃO Nº 1230/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0135/04 (apenso o de nº 030.003.308/01) - Pensão civil concedida a TEREZINHA CORRÊA DE RESENDE-SGA. - DECISÃO Nº 1231/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3480/93 (apenso o de nº 030.014.873/89) - Pensão civil concedida a AUREA FARAGO DE MENDONÇA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1232/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – no tocante à concessão com fundamento na Lei nº 6.782/80, juntar declaração da beneficiária MARCIA CARNEIRO DE MENDONÇA, em complemento ao documento de fl. 9, de que não ocupou cargo público permanente em qualquer esfera de governo; II – quanto à integralização da pensão: a) anexar declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão dos beneficiários, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) salvo invalidez comprovada, em razão de maioridade superveniente, excluir o filho CARLOS CARNEIRO DE MENDONÇA NETO do benefício, fazendo as alterações que se fizerem necessárias no título de pensão de fl. 54; c) retificar o ato revisório de fl. 52, para incluir a expressão “...e temporária a MÁRCIA CARNEIRO DE MENDONÇA”; d) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3636/95 (apenso o de nº 072.000.080/95 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994.- DECISÃO Nº 1233/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do de nº 072.000.080/95 e anexo à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.

PROCESSO Nº 0706/99 (apenso o de nº 082.008.449/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 1205/04.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0495/02 - Fiscalização via SISCOEX nas despesas realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1234/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciadas justificativas sobre o seguinte: a) o Convite nº 11/2000 (Processo nº 054.000534/2000) foi considerado deserto, em que pese o comparecimento de uma empresa interessada na audiência de abertura do certame, fato que resultou na contratação direta da firma Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda., conforme Contrato nº 047/2000 (Processo nº 054.000643/2000); b) nos Contratos nºs 047, 067 e 068/2000, celebrados, o primeiro, com a firma Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e os dois últimos com a firma CVP – Comercial de Veículos e Peças Ltda. (Processo nº 054.000878/2000), não foi observado o disposto nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que não foram indicados nos respectivos processos de dispensa os motivos da escolha dos contratados e a justificativa para os preços; II – autorizar a remessa de cópia do documento de fls. 364 a 371 à PMDF, com a finalidade de subsidiar o cumprimento das medidas indicadas no item acima.

PROCESSO Nº 1379/02 (apenso o de nº 053.001.071/02 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em decorrência da estocagem e sucateamento de 165 (cento e sessenta e cinco) baterias para automóveis, causando prejuízo aos cofres distritais. - DECISÃO Nº 1235/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ao tomar conhecimento do resultado da diligência ordenada à fl. 18, conforme documento de fls. 117 a 121 do apenso, considerar insatisfatórios os esclarecimentos e as justificativas de que se tratam; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação do servidor nominado à fl. 35, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher desde logo o valor do débito apurado na tomada de contas especial em exame, cuja responsabilidade lhe é atribuída.

PROCESSO Nº 1574/02 (apenso o de nº 041.000.084/02 e 5 volumes) - Prestação de contas anual do ordenador de despesa da BrB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – BRB/DTVM, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1236/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação apresentada pela BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRB-DTVM), considerando parcialmente cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 3563/2003 (fl. 15); II - determinar à BRB-DTVM que, no prazo de 30 dias: a) apresente todas as informações previstas nos incisos II a VIII do art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, atinentes à TCE de que trata o Processo nº 041.000.022/01 (item II.b.6 da Decisão nº 3563/2003-TCDF); b) envie à Corte relatório da comissão constituída especialmente para inventariar, conforme prescreve o art. 148 do Regimento Interno do TCDF, os bens móveis e imóveis dessa entidade, referente ao exercício de 2001, informando as providências adotadas no caso de terem sido constatadas irregularidades nos levantamentos.

PROCESSO Nº 1342/03 - Relatório de inspeção realizada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5068/2002, exarada no Processo nº 612/02. - DECISÃO Nº 1237/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção

realizada nas Administrações Regionais do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5068/2002 (Processo nº 612/02); II - determinar às Regiões Administrativas abaixo que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem ao Tribunal as medidas adotadas para promover a regularização das áreas públicas ocupadas pelas empresas de telefonia celular, bem como o recolhimento das taxas atrasadas, à vista do disposto no Decreto 22.395/01 e art. 8º, inciso IV e §§ 1º a 5º, da Lei Complementar nº 388/01, referentes a ocupações irregulares (localização indevida, sem licenciamento da Administração, sem formalização, etc.); a) Região Administrativa de Brasília – RA I; b) Região Administrativa do Gama – RA II; c) Região Administrativa de Taguatinga – RA III; d) Região Administrativa de Sobradinho – RA V; e) Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII; f) Região Administrativa da Ceilândia – RA IX; g) Região Administrativa do Guará – RA X; h) Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI; i) Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI; j) Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII; k) Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII; l) Região Administrativa de Águas Claras – RA XX; m) Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII; III - determinar às Regiões Administrativas abaixo que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem ao Tribunal sobre as medidas adotadas em razão do Parecer nº 090/2002–PROMAI – Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, solicitado pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e encaminhado pela CIRCULAR nº 177/2003-SUCAR, que diz respeito à impossibilidade de se conceder licenciamento a estações de telecomunicações em áreas privadas: a) Região Administrativa de Brasília – RA I; b) Região Administrativa do Gama – RA II; c) Região Administrativa de Taguatinga – RA III; d) Região Administrativa de Sobradinho – RA V; e) Região Administrativa de Planaltina – RA VI; f) Região Administrativa do Paranoá – RA VII; g) Região Administrativa da Ceilândia – RA IX; h) Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII; i) Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV; j) Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV; k) Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI; l) Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX; m) Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI; n) Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII; IV - determinar às Administrações Regionais do Distrito Federal que observem o disposto no art. 15 do Decreto nº 22.395/01, quanto à necessidade de ser dada preferência ao compartilhamento de torres de telefonia e postes pelas empresas responsáveis, com o objetivo de reduzir o impacto visual na paisagem; V - determinar à Região Administrativa de Samambaia – RA XII que promova a regularização da área ocupada pela empresa TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., tendo em conta o disposto no art. 8º, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar nº 388/01, bem como a cobrança das taxas devidas, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; VI - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que certifique se a área ocupada pela torre de telefonia celular da empresa TIM CELULAR CENTRO-SUL S.A., localizada na Rodovia DF 001, Km 27, em frente ao Condomínio San Diego, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, encontra-se em área de seu domínio e que, com base no art. 12, inciso V, do Decreto nº 22.395/01, promova a sua regularização ou retomada do espaço, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; VII - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que promova ações junto às empresas de telefonia celular que ocupam áreas em seus quartéis, no sentido de obterem o licenciamento das estações de telecomunicações junto à Administração Regional local, sob pena de retomada do espaço, na forma do disposto no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 388/01, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; VIII - determinar à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal que, no exercício de sua competência, interaja junto às Administrações Regionais com vista a zelar pelo fiel cumprimento da legislação aplicável e padronizar os procedimentos de concessão de área pública para empresas de comunicações em geral (televisão, rádio, telefonia, etc.); IX – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, finalize os estudos sobre a ocupação de áreas nas escolas públicas por torres de telefonia, alertando-a sobre a impossibilidade de manutenção das estações de telecomunicações transmissoras de radiocomunicação que não atendam ao limite horizontal previsto no art. 11 do Decreto nº 22.395/01 e a observância das recomendações advindas do Ministério Público do DF e Territórios (Representação nº 3612/01-5 e notificação nº 099/2003); X – determinar às Administrações Regionais que, findo o prazo indicado no item anterior, interaja com as Gerências Regionais de Ensino - GRE/SE locais, para promover a regularização das estações de telecomunicações localizadas nas áreas internas das escolas públicas do Distrito Federal, com observância do disposto no Decreto nº 22.395/01 e art. 8º, inciso IV e §§ 1º a 3º, da Lei Complementar nº 388/01, dando ciência ao Tribunal sobre as medidas adotadas; XI - informar à Secretaria de Educação do Distrito Federal, às Administrações Regionais e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, pelo princípio da unidade do orçamento, não poderá haver manipulação de recursos públicos, inclusive os decorrentes de recolhimento de taxas de ocupação de espaços públicos, a exemplo das referentes à instalação de torres de telefonia, sem o registro da sua entrada na Conta Única do GDF, devendo haver, para a sua utilização pela Unidade arrecadadora, a previsão orçamentária de “recursos diretamente arrecadados – Fonte 120”; XII – autorizar o envio de cópia do documento de fls. 152 a 173 às Secretarias de Educação do Distrito Federal e de Coordenação das Administrações Regionais, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e às Administrações Regionais, para melhor compreensão da matéria. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 2062/03 (apenso o de nº 082.005.282/98) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LIGNELLI-SE. - DECISÃO Nº 1238/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela

legalidade da concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2175/03 (apenso o de nº 082.016.618/99) - Aposentadoria de NORMA SOARES MARRA MOLINA-SE. - DECISÃO Nº 1239/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2198/03 (apenso o de nº 082.017.428/98) - Aposentadoria de SAULO CARDOSO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1240/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, encontra-se “sub judice”, devendo ficar vinculada ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, por força do contido no item III da Decisão nº 3516/2002 (Processo nº 3612/99). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6008/94 (apenso o de nº 6390/95) - Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, área Administração Geral, Especialidades I, II e III, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 054/90. - DECISÃO Nº 1241/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 162/2002 - GAB/SGA e da anexa Nota Técnica e demais documentos, encaminhados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal; b) da Instrução de fls. 214/236; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 54/90-IDR, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: ESPECIALIDADE III, no cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal: Aurileno de Oliveira, Cláudio Pereira Santiago, Elias Santo da Silva, Francisco Washington Souza Monteiro, Gislando Alves da Costa, Jackson Tadeu Ribeiro Santos, Joaquim Olímpio da Silva, Jorge Luiz Feitosa Barbosa, Jorival Ferreira de Souza, José Antônio Dias, José Sérgio Matias, Josue Machado, Jurandi Guimarães Caxias, Laércio Gomes Silva, Lourival Alves de Sousa, Luiz Abel Cândido Batista, Marcelo Henrique Farias da Silva, Maria Dolores Farias Rocha e Walberto Silvestre da Rocha; No cargo de Agente de Educação da Carreira Assistência à Educação: Carlito Geraldo de Jesus, Francisco Freitas Sobrinho, José Vieira de Souza Sobrinho, Márcio de Sá Guimarães, Marco Antônio Lopes dos Santos, Marcus Rogério Pereira e Paulo Roberto Ribeiro; No cargo de Assistente Básico em Serviço Social: Anacleto Rosa de Oliveira, Cosmel Teixeira dos Santos e Astrogildo Souza Santos; No cargo de Auxiliar de Atividades Judiciárias da Carreira Apoio às Atividades Judiciárias: Washington Soares Moreira; ESPECIALIDADE II No Cargo de Técnico de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal: Abenil Aires Cavalcante, Abimar Costa dos Santos, Adalberto Ferreira de Castro, Adalberto Manzela de Souza, Ademilson Aparecido Ronchi, Adenilson Leite Guedes, Adilson Ely da Rocha, Adilson Sousa Oliveira, Adriano Amaro Oliveira, Adroaldo Rodrigues Santos, Afonso Wanderley, Alberto dos Reis Ribeiro Pinto, Alberto Luiz da Silva, Alberto Neves Pereira, Alessandro Pereira, Alexandre Fernandes de Lima, Alirio Alves da Silva, Amaral Rodrigues Domingues, Amarildo Francisco dos Santos, Ana Paula da Silva, Ananias Pereira dos Santos, André Martins de Lira, Anfilofio de Sousa Neres, Antônio Ângelo da Silva, Antônio Campos de Oliveira, Antônio Carlos Couto Moreira, Antônio Carlos Gomes Rabelo, Antônio Castro Barreira de Carvalho, Antônio Cruz Sarmento, Antônio Fernando Temporim Patricio, Antônio Gomes Dourado, Antônio Martins de Araújo Filho, Antônio Martins de Souza, Antônio Miguel da Silva, Argemiro Izidoro Faleiro, Assuero de Azevedo Costa, Ataliba Mariano de Oliveira, Aureo Brasiliense Correia, Bento Gomes de Sousa, Carlos Alberto Gomes, Carlos Antônio Rodrigues, Carlos Gomes Nascimento, Carlos Henrique Ribeiro, Carlos Medeiros, Carlos Rodrigues de Souza, Cecílio Lopes de Oliveira, Celso Vieira dos Santos, Cláudio Cardoso Gonçalves, Cláudio da Costa Nogueira Filho, Cláudio Vanisio Cardoso Pedra, Clayton Batista de Oliveira, Cleber Martins Paião, Clesio Souza dos Reis, Coracy de Souza Coelho, Dalmo de Lima, Davi Tavares Miranda, David Vital da Silva, Declaver Fernandes Marra, Delmiro Pereira da Silva, Dener Augusto de Sousa Carvalho, Denerivan Moura de Oliveira, Derci Alves da Costa, Dinaldo Medeiros Miguel, Dinaldo Rodrigues Bragança, Dinarte Silva de Souza, Domingos Ferreira de Lima, Domingos Gonçalves Bomfim, Domingos Teixeira de Carvalho, Doraci Rosa Gonçalves, Douglas Carvalho, Ducilei da Cruz, Edinaldo Jonas do Nascimento, Edivaldo Correia da Silva, Edmilson Fernandes de Lima, Edmilson Santos de Jesus, Edson de Souza, Eduardo das Dores Lopes, Eduardo Fichusi de Freitas, Eduardo Gomes Rodrigues, Eduardo Vittorio Garritano, Edvaldo Sousa Pereira, Elcio Ferreira Frota, Emilson Moraes Lima, Emivaldo Gomes Santana, Erico Dantas de Oliveira Júnior, Ernane Simões dos Santos, Eurico André de Oliveira, Euripedes de Araújo Leite, Evelson Reis de Oliveira, Everaldo da Costa, Everaldo Elias de Sales, Everardo Passos de Sousa, Fernandes Rodrigues dos Santos, Flávio José Alves César, Francisco das Chagas Mota, Francisco de Assis Azevedo, Francisco de Assis José da Silva, Francisco de Sales Lopes, Francisco Gonçalves Figueiredo, Francisco Jacinto Pontes Ibiapina, Francisco Leandro Caetano, Francisco Marcos Freire, Fran-

cisco Moreira Leandro, Francisco Nilson de Moraes, Francisco Soares de Souza, Francisco Vianez Siqueira Melo, Gaspar Cipriano da Silva, Geraldo da Silva Gama, Geraldo Joaquim dos Santos, Geraldo Vivaldo dos Santos, Gercival Cavalcante da Silva, Geremias Quintino Nicolau, Gerônimo Nascimento Santos, Gerson Gurgel do Amaral, Gerson Leite Marques, Gilberto Atai-des de Oliveira, Gilmar Pereira de Arruda, Gilvam José Sobrinho, Harley Ayres da Cunha, Helanias Lacerda Rodrigues, Hélio Alves de Oliveira, Hélio Silva Oliveira, Herminegenio Rodrigues de Lacerda, Heron Luna Barros, Heron Rodrigues Suzano, Humberto Cardoso de Lima, Ibineas Teixeira Santos, Irineu de Oliveira, Irionildo Rodrigues Freitas de Sousa, Íris Coelho Salgado, Ivan Neves de Castro, Ivana Magaly Almeida Carvalho, Ivandro Ferreira de Sousa, Ivanildo Roberto da Silva, Jaci Pereira Alves, Jaci Roberto da Silva, Jairo Batista de Oliveira, Jane Meire Manzela de Souza, Jesumar de Gois Gonçalves, Joaci Nascimento da Silva, João Batista da Silva, João Batista de Souza, João Coutinho de Oliveira, João da Silva Soares, João Gomes Vieira, João Luiz de Oliveira, João Marcos Barbalho, João Maria Cabral de Oliveira, João Marques da Silva, João Soares de Freitas, Joaquim Gonçalves da Silva, Joel Mendes Pinheiro, Jorge Luis Cavalcante da Silva, Jorge Luiz Feitosa Barbosa, Joscelim Pereira Nunes, José Abel Filho, José Aldenir Pinéo Júnior, José Ângelo Leal, José Batista de Oliveira, José Carlos Pereira Braga, José Catarino de Souza, José Costa de Melo, José de Arimatéia Carneiro, José Donizete da Costa Pereira, José Eduardo de Oliveira, José Ferreira da Silva Filho, José Francisco da Mota, José Geraldo Ferreira, José Hilton Florentino da Silva, José Liscio Souza, José Luiz da Silva Ribeiro Neto, José Luiz Pereira, José Macedo Filho, José Marcos Rodrigues Feitosa, José Maria Soares, José Neres de Santana, José Nestor da Silva, José Pereira Braz, José Pereira dos Santos, José Pereira Gomes, José Pinto Sobrinho, José Ribamar Camilo, José Ribeiro da Silva, José Roberto Leitão Silva Júnior, José Roberto Silva, José Sérgio Matias, José Wilson Placedino, José Lucas Manoel Nunes, Josué de Sousa Brasileiro, Josue Evangelista Alves, Juarez Gomes Rodrigues, Júlio César Pereira, Juvenal Lopes da Silva, Juvenal Ramos, Klemer Bezerra da Costa, Laurizelma da Cunha Batalha, Leoncio de Jesus Crepaldi, Lúcia de Fátima Silva, Lucimar Carlos de Oliveira, Luis Alvino de Lima, Luiz Alves de Brito, Luiz Augusto Cunha, Luiz Carlos Lima de Araújo, Luiz Cláudio Azevedo Carvalho, Luiz Donato Lima de Moraes, Maedson Jordão Santana, Manoel Edmilson da Silva, Manoel Gomes da Silva, Marcelo Ferreira dos Santos, Márcio da Silva Maia, Marco Aurélio Osório de Carvalho, Marcone Nobrega de Araújo, Marcos Vinícius Custodio Lima, Marcus Antônio Andrade Braga, Maria de Fátima Lima Cardoso, Mariston Macedo, Matusalém Rodrigues da Silva, Maurício Costa de Melo, Mauro Lopes Hugo de Jesus, Melquiades Araújo Durval, Milton Ferreira Barros, Moacyr Fernando de Andrade, Moizes Bernardo da Costa, Mônica Limeira da Silva, Nazareno Marques da Silva, Nelson Machado, Nelson Marinho Falcão, Nerci Corrêia da Silva, Nilson Louli, Nilvar Ferreira Mendes, Orion Elvidio Leite Filho, Orivaldo Fernandes do Nascimento, Orlando Oliveira de Carvalho Filho, Orosvaldo Macena de Brito, Oscimar Rodrigues dos Santos, Osenita Romeiro Cardoso, Osmar Pires Moitinho, Osmundo Barbosa Nunes Furtado, Paulo Araújo Sampaio, Paulo da Conceição Lopes, Paulo de Tarso Coelho Viana, Paulo de Tarso Germano de Almeida Freire, Paulo Emerson Evristo Evangelista, Paulo Gaviano, Paulo Lopes Corte, Paulo Maurício Jorge Carvalho Lacerda Torreão, Paulo Mendes de Souza, Paulo Roberto Gomes de Souza, Pericles José dos Santos, Polycarpo Aurélio Paulo da Silva, Raimundo de Carvalho Paz, Raimundo Longuinho de Farias, Raimundo Magalhães de Paiva, Raimundo Nonato Costa Barrozo, Regina Célia Severino dos Santos, Reginaldo Lopes da Silva, Reginaldo Severino dos Santos, Reinaldo Monteiro de Lima, Renato Alves de Rezende, Rene Estanislau de Oliveira, Reynaldo Turate, Roberto Alencar de Oliveira, Rogério Alves dos Santos, Rogério de Brito Santana, Romulo Modesto Costa, Ronaldo Pereira dos Santos, Ronaldo Severino dos Santos, Ronildo Barbosa de Araújo, Rubens Ferreira de Moura, Ruy Barbosa de Brito, Salomão Querubino dos Santos, Samir Said, Samoel Rodrigues da Silva, Samuel Barbosa Cruz, Sandro Martins Vieira, Sebastião Brun Filho, Sebastião das Dores de Deus, Sérgio Henrique Mariano, Sérgio Ribeiro de Sousa, Sérgio Ventura, Severino Pereira Filho, Severino Tavares da Costa, Sidnei Tavares, Silas Raul Misael da Silva, Silvio Manoel Antônio Ferreira, Solange de Souza Rodrigues, Talis de Oliveira Rocha, Umberto Luiz Magalhães, Wagner Mendes Brandão, Valdir José Alves, Valdir Lourenço Barreto, Valter Vieira Barros, Wagner Avelino, Wagner Luiz Lopes Araújo, Walter Alves do Nascimento, Walter Luiz Rocha, Wellington Lima de Araújo, Wellington Ribeiro de Oliveira, Wellington Magno Teodosio dos Santos, Wellington Rodrigues Costa, Welton Bezerra da Silva, Willian Cláudio Pereira dos Santos, Wirley Alves Arantes e Zeferino Barbosa da Silva; No Cargo de Assistente de Educação/Motorista da Carreira Assistência à Educação: Adailton Furtado Oliveira, Antônio Cleidimar da Costa, Antônio Edval dos Santos, Antônio Edvar Fernandes Machado, Antônio Rodrigues da Rocha, Carlos Gardel Moreira, Carlos Sabino de Aguiar, Célia Balbino de Campos, Décio Gomes Silva, Edimar dos Santos Araújo, Edmilson Rodrigues Neves, Edson das Graças do Espírito Santo, Elvesio Gomes Rabelo, Emisael Fernandes Sales Moreira, Francisco Ferreira Viana, Francisco Isidoro do Carmo, Francisco Washington Carvalho Vasconcelos, Geraldo Oliveira Moura, Herbert Macedo, Joaquim Mendes dos Santos, José dos Santos Ferreira, Josué Sales Vieira, Levi Felix Batista, Maílson Barbosa Duarte, Pedro César Nery e Ubesam Fagundes da Silva; No Cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas: Ivaldo César Pereira e Joselito Elias Sales; No Cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais: Adilson Gomes Cordovil, Aureliano Mercês de Oliveira, Cirilo Sobrinho, Edgar Ferreira, Edilson Carlos Gomes de Moura, Elson Silva Araújo, Francisco Serafim da Silva, Herotildes Rodrigues Gomes, Jafete Pereira Dantas, Job Fernandes de Miranda, Jorge Carlos André da Silva, Jorge Luiz Cardoso do Nascimento, José Augusto do Nascimento, José Nilton da Silva, Josiane Garcia, Josias Cabral Pereira, Luciano Branquinho Passos, Márcio Ayres da Cunha e Nizete Aguiar de Freitas; III - determinar à Secretaria de Ação Social do Distrito

Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Corte as comprovações das nomeações dos seguintes servidores: Aluisio Vieira Trindade, Francisco José de Araújo Silva, Hélio Alves de Moraes, Luiz Azevedo Marçal e Walter Martihs Belchor; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1634/96 (apenso o de nº 3920/95 e 7 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO sobre irregularidades ocorridas no Convênio nº 02/92, firmado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, atual DFTRANS – Transportes Urbanos do Distrito Federal, conforme Decreto nº 23902/03, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB. - DECISÃO Nº 1242/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de compensação de multa de Herbert de Assis Gonçalves; b) dos comprovantes de recolhimento de multa, acostados às fls. 1467/1470, 1473 e 1540; c) em caráter excepcional, dos Embargos de Declaração formulados por Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira; d) dos pedidos de parcelamento de multa apresentados por Liane Nunes Born, Ricardo Mendanha Ladeira, Waldo Duarte de Matos e Maurício Muniz Barretto de Carvalho; e) da Informação nº 127/2003; II - negar provimento aos Embargos de Declaração de José de Ribamar Rocha de Góes, Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 2584/2002; III - considerar: a) Nazareno Sposito Neto Stanislaw, Newton de Castro e Alberto Yasuo Murakami quites com o Erário; b) improcedentes os pedidos de parcelamento de multa formulados por Waldo Duarte de Matos e Maurício Muniz Barreto, uma vez que não lhes foi aplicada qualquer sanção, autorizando nova citação, nos termos do item VI.b da Decisão nº 2584/02; IV - conceder, com fulcro nos arts. 179 e 186 do Regimento Interno do Tribunal, e sujeita à atualização monetária prevista na Emenda Regimental nº 13/2003, parcelamento da multa aplicada a Ricardo Mendanha Ladeira, em 06 (seis) parcelas mensais, e de Liane Nunes Born, em 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os respectivos comprovantes de recolhimento, efetuados junto ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a serem encaminhados ao Tribunal; V - indeferir o pedido de compensação de multa formulado por Herbert Assis Gonçalves, por falta de amparo regimental; VI - reiterar à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a determinação constante do item VI.a da Decisão nº 2584/2002, a fim de que o dirigente daquele órgão informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas no sentido de encerrar o Convênio nº 002/92, considerado irregular pela Decisão nº 4992/97, ratificada pelas Decisões nºs 5310/2000 e 1139/2001; VII - determinar a audiência do dirigente nomeado no parágrafo 47 da fl. 1695, para apresentar justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo descumprimento do item VI.a da Decisão nº 2584/2002, tendo em vista as disposições do § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; VIII - autorizar: a) a análise das defesas apresentadas em cumprimento ao item VI.b da Decisão nº 2584/02, posteriormente à efetiva citação de todos os responsáveis e o vencimento do prazo para apresentação de justificativas; b) a notificação dos responsáveis que ainda não recolheram a sanção aplicada pela Decisão nº 5310/2000, listados no parágrafo 57, fl. 1131, à exceção dos relacionados nos parágrafos 33 e 34, fl. 1693, para que recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres do órgão próprio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, os valores das multas a eles fixadas, tendo em vista a interrupção do efeito suspensivo reconhecido pela Decisão nº 1696/03, bem como enviem cópia dos comprovantes a este Tribunal; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. O Conselheiro JACOBY FERNANDES votou com o Relator, apresentando, na forma do art. 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à presente ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 0175/98 (apenso o de nº 082.007.771/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILDA FERREIRA GUIMARÃES-SE. - DECISÃO Nº 1243/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos da aposentadoria de ILDA FERREIRA GUIMARÃES, visto às fls. 42/45 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 0479/00 (apenso o de nº 082.002.612/99) - Aposentadoria de RAIMUNDA NUNES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1244/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 37 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 2350/2001; b) da melhoria posterior resultante da averbação tardia de tempo de serviço, fls. 26/28 e 33 dos autos apensos; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade de RAIMUNDA NUNES SANTOS, visto às fls. 47 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1736/03 (apensos 3 volumes) - Representação formulada pela Construtora Augusto Velloso S/A contra ato da Comissão de Licitação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a respeito do resultado do julgamento de habilitação da Concorrência CP 003/2003 - CAESB, cujo objeto é a execução de modificações na Estação de Tratamento de

Esgotos do Recanto das Emas, que culminou com a desclassificação daquela empresa. - DECISÃO Nº 1245/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 55/04-PR, do Memorando nº 12/2004-DT e do OE 026/2004; b) da Informação nº 16/2004 e da cota de fls. 202/203; II - ter por cumprida a diligência determinada no item III da Decisão Liminar nº 017/2003; III - considerar improcedentes os fatos alegados pela Construtora Augusto Velloso S/A na Representação de fls. 01/17 no tocante aos procedimentos de habilitação da Concorrência CP 003/2003-CAESB; IV - recomendar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que, nos procedimentos licitatórios de obras de alta complexidade técnica, que envolvam o exame de aceitabilidade das propostas na fase de habilitação, estabeleça expressamente no edital parâmetros mínimos de exigência para comprovação da tecnologia ofertada pelas licitantes, tais como: memórias de cálculos, laudos, fluxogramas do processo e outras pertinentes, quando for o caso; V - autorizar: a) seja encaminhada ao representante legal da Construtora Augusto Velloso S/A cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1882/03 (apenso o de nº 052.000.538/01) - Aposentadoria de SEBASTIÃO PAULO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1246/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEBASTIÃO PAULO DA SILVA, visto às fls. 33/34, retificado à fl. 48 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à parcela complementar (Decreto 2693/98 – 28,86%) e à Gratificação de Operações Especiais – GOE, que servem de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2078/03 (apenso o de nº 082.001.696/00) - Aposentadoria de JURACI ROSSI-SE. - DECISÃO Nº 1247/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JURACI ROSSI, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela decisão judicial. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0051/04 (apenso o de nº 030.003.874/01) - Pensão civil concedida a FRANCISCA IGÍDIO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1248/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a FRANCISCA IGÍDIO DA SILVA, viúva do servidor aposentado BENEDITO IGÍDIO DA SILVA, visto às fls. 18/19 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2578/89 (apenso o de nº 2987/81) - Pensão civil concedida a FRANCISCA SILVA FALEIROS e outros-SECAR. - DECISÃO Nº 1249/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2004/92 - Aposentadoria de FRANCISCO GABRIEL DE ABREU-PCDF. - DECISÃO Nº 1250/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - acostar aos autos mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa faltantes, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 6/7, a fim de incluir na contagem para ATS as licenças para tratamento da própria saúde, alertando a Polícia Civil do Distrito Federal de que todo o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, são computáveis para fins de ATS; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 2/93, a fim de calcular corretamente o Adicional por Tempo de Serviço (30%), bem como a parcela (Vencimento Proporcional 31/35), com reflexo nas demais; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JACOBY FERNANDES votaram com

o Relator, apenas pela conclusão.

PROCESSO Nº 2235/93 - Aposentadoria de JOSÉ SANTANA DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 1251/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - anexar ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio, computado em dobro para sua aposentadoria, assim como demonstrativo das demais licenças; II - acostar aos autos informações que demonstrem a participação do servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial Profissional de forma a justificar o pagamento da parcela IHPC, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei nº 7.961/89; III - esclarecer as divergências dos índices entre os documentos de fls. 08 e 10, no tocante ao Adicional por Tempo de Serviço e à Inden. Hab. Pol. Civil; IV - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 05/06, a fim de incluir na contagem para ATS, as licenças para tratamento da própria saúde, se for o caso, alertando-o que todo o tempo de licenças médicas para tratamento da própria saúde, até o limite de 02 (dois) anos, incluídas as concedidas na vigência da Lei nº 1.711/52, são computáveis para fins de ATS, de acordo com o disposto no art. 102, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8.112/90; V - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 08, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular corretamente o Adicional por Tempo de Serviço (29%), se comprovado o direito, bem como IHPC; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos; VII - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JACOBY FERNANDES votaram com o Relator, apenas pela conclusão.

PROCESSO Nº 0576/01 (apensos os de nºs 060.006.435/00 e 060.002.548/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes da perda de medicamentos por vencimento do prazo de validade, verificada nos setores de Farmácia e Almoxarifado do Centro de Saúde nº 02 da Direção Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, objeto do Processo nº 050.002.548/01 apenso ao de nº 060.006.435/00. - DECISÃO Nº 1252/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o Parecer nº 401/03-IMF, decidiu: I) tomar conhecimento da presente Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e da Informação nº 159/03-2ª ICE; II) considerar encerrada a Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 060.006.435/00, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, em conformidade com o tratamento dado para assunto de natureza semelhante (perda de prazo de validade de medicamentos) no Processo nº 2095/00 e, também por não haver perfeita identificação da autoria do prejuízo; III) da ciência desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em razão da emissão do Certificado de Auditoria nº 22/03, pela irregularidade das contas; IV) autorizar o retorno dos apensos à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 0769/01 - Análise de processos referentes a três contratos emergenciais de locação de equipamento de informática e telecomunicações, firmados com a empresa ON LINE Informática (Contrato nº 25/2000, Aditamento nº 15/2001 e Contrato nº 28/2001), a partir do exame dos Relatórios SISCOEX/2000 do DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 1253/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar o senhor nominado no § 2 da instrução quite pelo recolhimento da multa aplicada no item III da Decisão nº 6478/2003; II - dar por cumprida a Decisão nº 6478/2003; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1512/02 (apenso o de nº 080.016.160/01) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelos Editais nºs 01/97, 047/99 e 01/00, tudo em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 1254/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.744/2002; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 001/97, Professor Nível 3, Disciplina: Matemática - Benedita Ximenes de Menezes; Professor Nível 1, Disciplina: Atividades - Pré à 4ª Série: Itanete Aires da Silva; Edital Normativo nº 047/99, Professor Nível 3, Disciplina: Matemática - Rosana de Andrade Araújo; Professor Nível 3, Disciplina: Inglês - Cláudia Vasconcelos Luz; Edital Normativo nº 001/00, Professor Nível 3, Disciplina: Inglês - Hirlaine Patrícia de Araújo, Sandra Queiroz Marques Tótolli e Simone Matos Panisa; III - determinar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1528/02 (apenso o de nº 080.015.366/01) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelos Editais nºs 01/97, 047/99 e 01/00, tudo em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 1255/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.665/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Antônio Pontes de Oliveira no cargo de Professor Nível 3, Disciplina: Biologia, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III,

da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1570/02 (apenso o de nº 080.013.347/01) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelos Editais nºs 01/97, 01/98, 047/99 e 01/00, tudo em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 1256/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.671/02; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor da Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 001/97, Professor Nível 3, Disciplina: Física - Lucélio Oliveira Fernandes; Professor Nível 2, Disciplina: Matemática - Tereza da Silva Santos; Professor Nível 1, Disciplina: Atividades - Pré à 2ª Série - Carla Adriana dos Santos, Eliane Moreira Frazão, Lucilene de Souza Araújo, Maria de Fátima Souza, Maria de Jesus Ramos Moreira, Maria Enilde Ribeiro de Araújo, Marli de Oliveira Silva, Simone Rodrigues Alexandre e Vânia Lourdes Ribeiro de Moraes; Professor Nível 1, Disciplina: Atividades - Pré à 4ª Série - Christiane dos Anjos Gonçalves Corrêa, Danilo Mendonça Soares, Elirosy de Matos Neves, Fernanda Fernandes Domingues, Francisca Maria da Silva Gomes, Gevani Maria da Silva, Jaira Cristina de Sousa Pereira, Lúcia Alves dos Santos, Lúcia Lopes Silva, Maria Sueli Araújo Lemes, Mariany Matos dos Santos, Naídes Alves de Souza Silva, Neri Rabêlo de Araújo, Raquel Cristina Ferreira dos Santos, Rosângela Pereira de Freitas, Sandra Maria de Miranda e Solange Gomes de Sena Silva; Edital Normativo nº 047/99, Professor Nível 2, Disciplina: Geografia - Alessandra Vianna de Oliveira e José Francisco de Sousa Sobrinho; Professor Nível 3, Disciplina: História: Roberto Lima do Prado; Professor Nível 3, Disciplina: Filosofia - Cláudia Patrocínio de Brito; Edital Normativo nº 001/00/SGA/SE, Professor Nível 2, Disciplina: Português - Weruska Karize Soares Coutinho; III - determinar o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 30 dias, preste os esclarecimentos que se seguem: a) quais os fatos que motivaram a revogação do ato das primeiras nomeações dos servidores Cláudia Patrício de Brito e Lucélio Oliveira Fernandes; b) a que título se deu a segunda nomeação; c - verifique se foi obedecida a ordem de classificação dos respectivos certames.

PROCESSO Nº 1579/02 (apenso o de nº 080.016.481/01) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, regulado pelos Editais nºs 01/97, 047/99 e 01/00, tudo em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 1257/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.951/02; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor da Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital Normativo nº 001/00/SGA/SE, Professor Nível 3, Disciplina: Português - Míriam Mascolo Santos; Professor Nível 3, Disciplina: Filosofia - Larle Sousa Ferreira; Edital Normativo nº 001/97, Professor Nível 1, Disciplina: Atividades - Pré à 4ª Série - Joana Angélica Braga da Costa Ribeiro; Professor Nível 1, Disciplina: Atividades - Pré à 2ª Série - Maria de Jesus Sousa Silva; III - determinar o sobrestamento da análise da legalidade das admissões citadas no parágrafo 7 da Instrução até o deslinde do Processo nº 2.128/97; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 0157/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL WALDECK SARAIVA-SAPA. - DECISÃO Nº 1258/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, bem como tomou conhecimento do ato que tornou sem efeito a revisão concedida "ex officio" pela administração.

PROCESSO Nº 8061/93 (apenso o de nº 073.002.119/93) - Aposentadoria de CLODOMIR CARDOSO ROSA-SAPA. - DECISÃO Nº 1259/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o sobrestamento do processo, até a decisão final que vier a ser prolatada nos autos de nº 6.776/96.

PROCESSO Nº 0123/96 (apenso o de nº 082.001.093/94) - Aposentadoria de PEDRO COELHO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 1260/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento do processo, até a decisão final que vier a ser prolatada nos autos de nº 6.776/96.

PROCESSO Nº 0399/99 (apensos os de nºs 3327/90 e 020.001.357/98) - Pensão civil concedida a MARIA HELENA CORRÊA SETTE TORRES-PRG/DF. - DECISÃO Nº 1261/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Procuradoria-Geral do Distrito Federal em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório (fl. 19 do Processo nº 020-001357/98) com vistas a excluir o artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79 e incluir os artigos 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, 3º e 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 21 - Processo nº 020-001357/98, com vistas a alterar a vigência da concessão para 23/12/98; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1715/00 (apenso o de nº 082.015.710/98) - Aposentadoria de KEIKO HIGASHIE-SE. - DECISÃO Nº 1262/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1886/03 (apensos os de nºs 1900/99 e 030.008.210/00) - Pensão civil concedida a CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS FERREIRA-SAPA. - DECISÃO Nº 1263/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1909/03 (apenso o de nº 082.017.775/98) - Aposentadoria de MARIA MARTA DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 1264/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1969/03 (apenso o de nº 100.001.682/01) - Aposentadoria de AMARO LUIZ DE SANTANA-SEAS. - DECISÃO Nº 1265/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, e, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, determinar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 43-apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, para considerar os seus efeitos a contar de 13/12/2001, data da publicação da concessão; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de que seja pleiteada pelo servidor a contagem do tempo prestado ao SLU, para ATS, desde que seja juntada certidão emitida pelo próprio órgão.

PROCESSO Nº 2003/03 (apenso o de nº 082.014.493/98) - Aposentadoria de VILMA DE OLIVEIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1266/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - substituir o abono provisório de fl. 98 –apenso, a fim de corrigir o percentual da parcela de ATS para 25%, com base na informação de fl. 71-apenso, dando ciência da alteração à interessada; II – tornar sem efeito o documento substituído; III – retornar os autos conclusos ao Relator. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 2012/03 (apenso o de nº 082.004.749/00) - Aposentadoria de JANE DE SOUZA DRIGO-SE. - DECISÃO Nº 1267/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade dos proventos quanto à Parcela Autônoma I da TIDEM, “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2013/03 (apensos os de nºs 2584/99 e 082.011.541/99) - Pensão civil concedida a ÉRICA HENRIQUE DOS SANTOS e outros-SE. - DECISÃO Nº 1268/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2041/03 (apenso o de nº 082.010.438/00) - Pensão civil concedida a MARIA ALDENI VIEIRA CARDOSO e outros-SE. - DECISÃO Nº 1269/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) fazer constar no processo informação concernente à forma de ingresso do ex-servidor na extinta FEDF e a data da emissão do despacho da autoridade administrativa da SRH/SGA no Título de Pensão de fl. 23 - apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0728/91 - Aposentadoria de ARLINDO PEREIRA LISBOA-SEF. - DECISÃO Nº 1270/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a audiência do órgão jurisdicionado e do interessado, sendo obrigatória para o primeiro e facultativa para o segundo, a fim de que façam carrear para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, as suas razões de defesa relativas à aposentadoria e à respectiva revisão; b) para efeito de possibilitar o pleno e eficaz exercício da prerrogativa delineada na alínea anterior, autorizar a remessa de cópias da instrução (fls. 214/217) e do parecer do Ministério

Público de Contas (fls. 219/222) à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e ao interessado.

PROCESSO Nº 4077/95 (apenso o de nº 030.005.187/95) - Pensão civil concedida a MARIA TEREZINHA TIAGO-SGA. - DECISÃO Nº 1271/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) acolher como procedentes as razões de defesa apresentadas pela pensionista; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil ora examinada; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que esclareça porque o pagamento da pensão está sendo feito em bases diferentes daquelas constantes do título de pensão de fl. 171 - Apenso nº 030-005187/1995 - GDF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5532/95 (apenso o de nº 2956/80) - Pensão civil concedida a NOÊMIA COSTA MARIANO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 1272/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 54, para incluir a parcela complementação do salário mínimo, em conformidade com o disposto no item IV da Decisão nº 338/2002 (S.O. nº 3.637, de 21.02.2002), observando o arredondamento previsto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4759/98 (apenso o de nº 050.001.027/98) - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, JOSÉ RAJÃO FILHO e ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA, consoante os documentos de fls. 274/276, para cumprir a determinação objeto da Decisão nº 5.517/2003. - DECISÃO Nº 1273/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 274/276; II) conceder a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que os Srs. SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO, JOSÉ RAJÃO FILHO e ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA apresentem suas razões de defesas em atendimento ao disposto na Decisão nº 5.517/2003; III) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0670/01 - Concurso público regulado pelo Edital nº 63/2001, publicado no DODF de 23.10.2001, destinado a selecionar candidatos para o cargo de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.585/00. - DECISÃO Nº 1274/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativa insertas às fls. 133/149, encaminhadas em atendimento à Decisão nº 3.958/2003 pelos Secretários de Saúde e de Gestão Administrativa do Distrito Federal; b) ter por procedentes as razões de justificativa apresentadas; c) alertar os dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal da indispensabilidade de estrita observância das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 21.688/00 (prévia autorização formal para realização dos concursos públicos); d) dar conhecimento desta decisão às referidas autoridades; e) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1078/01 (apenso o de nº 030.008.875/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELOYRIO RIBEIRO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 1275/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) refazer o abono provisório de fl. 55 - apenso, considerando os quintos apurados de acordo com o mapa de quintos de fls. 132 e 133 - apenso, ou seja, com apenas 3/5 de FG-2; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) dar ciência da providência nominada na alínea “a” ao interessado.

PROCESSO Nº 1161/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Gerência de Pessoal da Divisão Regional de Saúde – Asa Norte, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES, no período de outubro a dezembro de 2001. - DECISÃO Nº 1276/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 213/225, relevando o atraso no encaminhamento do Ofício nº 537/2003 pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; b) considerar atendidas as diligências relativas às alíneas b.3, b.4, b.10, b.17, c.5 e c.9 da Decisão nº 3.072/2002; c) recomendar às Secretarias de Estado de Saúde e de Gestão Administrativa que estabeleçam entendimentos objetivando a constituição de grupo de trabalho, com vistas a promover melhoria contínua das funções, registros e relatórios do SIGRH, adequando-os às necessidades da SES, sempre que for preciso e, em especial a: c.1) desenvolver funções e relatórios considerados importantes ao controle de pessoal, de modo a evitar utilização de controles informatizados ou manuais paralelos; c.2) estabelecer controle automatizado do pagamento das Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação, mediante a criação de registros, vinculando a lotação do servidor com o percentual da gratificação correspondente, bem como a criação de registro de atualização anual e obrigatória do endereço residencial do servidor, de modo que a falta desta acarrete a interrupção do pagamento da Gratificação de Movimentação; c.3) verificar a necessidade de incluir, no SIGRH, detalhamento da real situação do servidor, como cedido, afastado para licença para tratar de

interesse particular, para acompanhar cônjuge, para estudo ou missão no exterior etc, na lotação denominada DRH DIVERSOS; c.4) criar rotinas críticas no SIGRH, com o objetivo de controlar os pagamentos indevidos de horas extras acima do limite legal máximo permitido, bem como a detentores de cargo de confiança e a servidores que prestam horas extras fora da Regional de lotação, uma vez que o aplicativo SQLCON requer conhecimentos lógicos de sistemas informatizados, o que dificulta a ampla utilização; d) determinar: d.1) à SGA a eliminação da falha de inexistência de lotação constatada na função CADPES51 do SIGRH, por representar inconsistência com a função CADPES05, sob pena de imputação de multa ao responsável; d.2) à SES que: d.2.1) elabore regulamento interno disciplinando a coordenação, execução e supervisão dos lançamentos no SIGRH, definindo limites de competência de usuários, chefias e demais envolvidos no processo, a correta guarda de documentos utilizados como base de lançamentos no SIGRH, para fins de fiscalização, inclusive em atenção ao inciso I do art. 6º da Portaria SGA nº 147, de 20/03/2001; d.2.2) justifique as divergências relatadas no parágrafo 44 do Relatório de Auditoria que originou a Decisão nº 3.072/2002 (alínea b.16), sob pena de aplicação de multa ao Diretor de Recursos Humanos da SES e ao Gerente de Pessoal do HRAN; e) cientificar aos órgãos mencionados na alínea “c” retro que os resultados da providência cogitada na referida alínea será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1611/02 (apenso o de nº 052.001.153/02) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissões ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhado por esse ente à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 1277/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 890/2003-GAB/Ass/PCDF (fl. 36) da Polícia Civil do Distrito Federal e 721/2003 – GAB/PRG/DF e 3119/03 – PROPE (fls. 37/39), ambos da Procuradoria Geral do Distrito Federal; II) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações que permitiram as nomeações dos servidores abaixo arrolados, indicando se seus desfechos foram favoráveis ou não à permanência dos impetrantes nos respectivos cargos: Emerson Pinto de Souza, Perito Criminal, Robinson Pereira Valadão, Perito Criminal, Jayder Wilker Silva, Papiloscopista Policial e Aldo Clemente Oliveira, Papiloscopista Policial; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1620/02 - Concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002, por meio do qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Professor Nível 1 e de Professor Nível 3. - DECISÃO Nº 1278/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.037/2003-GAB/SGA (fls. 165/169); II - considerar cumprida a diligência fixada no item III.b da Decisão nº 5.955/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento (fls. 170/172).

PROCESSO Nº 1822/03 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, objetivando verificar o atendimento ao disposto nas decisões proferidas no primeiro semestre de 2002. - DECISÃO Nº 1279/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de auditoria, assim como da documentação acostada às fls. 08/214; b) com fundamento na Portaria nº 525/2001 e no Decreto nº 23.212/2002, recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que: b.1) corrija as falhas e impropriedades verificadas nos processos cujas concessões foram consideradas legais com correção posterior, relacionados no Quadro 1 (fls. 217/218), devendo avaliar, consoante orientação que deflui do item III da Decisão nº 5.754/2003, da Decisão nº 1.535/2002 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, a conveniência de promover o ressarcimento das quantias porventura recebidas indevidamente; b.2) em relação às melhorias posteriores verificadas nos processos cujas concessões foram consideradas legais com correção posterior, adote as providências determinadas, providenciando a documentação comprobatória das vantagens acrescidas ou promovendo a exclusão das vantagens pagas indevidamente a mais ou não devidamente comprovadas (processos relacionados no Quadro 2 - fls. 218/219); b.3) nos Autos nº 082.010230/1992 – GDF (nº 6.046/1992 – TCDF), de interesse de Laiza dos Reis Meireles, atenda ao disposto na alínea “a” da Decisão nº 7.339/2001, fazendo anexar àqueles autos os documentos referentes à progressão do Padrão 21A para o 22A; b.4) nos Autos nº 082.019211/1992 – GDF (nº 1.693/1993 – TCDF), de interesse de Elizabeth Garcia Campos, atenda ao disposto no item “II” da Decisão nº 5.637/2001, anexando os documentos referentes à progressão do Padrão 21C para o 22C; b.5) nos Autos nº 030.012672/1993 – GDF (nº 1.547/1994 – TCDF), de interesse de Hilda Silva, atenda aos termos da Decisão nº 8.299/2001 e proceda à correção no SIGRH da parcela VPNI instituída pela Lei nº 2.932/2002, nos proventos referentes às pensões vitalícias percebidas por Hilda Silva, Matrículas nº 1406474-X e 1406475-8, e temporárias percebidas por Regina Beatriz Schulz, Matrículas nº 1406476-6 e 1406477-4, haja vista que o percentual devido deverá corresponder a 50% da VPNI para a titular da pensão vitalícia e os outros 50% para a titular da pensão temporária; b.6) nos Autos nº 030.005778/1994 – GDF (nº 6.011/1994 – TCDF), de interesse de José Martiniano de Sousa, atenda ao disposto na Decisão nº 6.390/2001, efetuando a correção no SIGRH da parcela Adicional por Tempo de Serviço para 28%, em consonância com a

referida decisão; b.7) nos Autos nº 082.0013289/1996 – GDF (nº 4.515/1997 – TCDF), de interesse de Maria Lúcia Rodrigues Lira, atenda aos termos do item “II-a” da Decisão nº 7.306/2001, para excluir do novo abono a parcela “Opção”, haja vista o direito à incorporação apenas da parcela Representação Mensal e corrigir o valor da parcela Adicional Décimos (9/10 do DF 06 mais 1/10 do DF 08), efetuando os ajustes no SIGRH; c) recomendar à jurisdicionada que acompanhe as ações judiciais a seguir indicadas, até o trâmite final, informando a este Tribunal das providências porventura adotadas: c.1) Ação Ordinária nº 2002.01.1.067839-7 (Proc. nº 82028106/95), de interesse de Guiomalinda de Castro Fonseca, cuja concessão foi considerada ilegal pelo Tribunal (Decisão nº 282/2002); c.2) Mandados de Segurança nºs 2002002004045-3 e 2003002008458-4 (Proc. nº 82010601/96), de interesse de Maria Terezinha Rabello Frabetti, cujo cumprimento da Decisão nº 950/2002 foi suspenso em razão da impetração dos referidos “mandamus”; d) Ação Ordinária nº 2002.01.1.053784-9 (Proc. nº 082.011679/96), de interesse de Edson Souza Alves, objetivando a sustação do ressarcimento de valores recebidos indevidamente (Decisão nº 763/2002, item b-2); e) informar sobre a natureza da parcela “VPNI-GAL Lei nº 654/94”, constante de diversos contracheques, uma vez que a vantagem instituída pela Lei 654/94-GAL-Gratificação de Alfabetização não a caracteriza como “VPNI - vantagem pessoal nominalmente identificável”, devendo, se for o caso, serem tomadas as providências para correção desta impropriedade; f) autorizar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria e do parecer do Ministério Público de Contas à Secretaria de Estado de Educação - SE/DF, objetivando subsidiar a adoção das providências alvitradas na decisão.

PROCESSO Nº 1960/03 (apensos os de nºs 3657/90 e 030.000.128/01) - Pensão civil concedida a MARIA DE ABREU ONOFRE-PCDF. - DECISÃO Nº 1280/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a “Gratificação de Fiscalização e Inspeção” está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/2002, adotada no Processo nº 3.612/99, referente à Carreira Magistério Público do Distrito Federal, e o item I da Decisão nº 2.270/2002, adotada no Processo nº 178/00, referente à Carreira Procurador do Distrito Federal; II – determinar à 4ª ICE que acompanhe a tramitação da referida ADIn, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo STF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2134/95 (apenso o de nº 081.001.639/93) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1281/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da Petição de fl. 191 para, no mérito, negar provimento ao pedido formulado, disso dando ciência ao interessado; II - autorizar, na forma do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 176, III, do RI/TCDF, a remessa à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, de cópia do Acórdão nº 187/2003, para as necessárias providências; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 081.001.639/1993 à origem.

PROCESSO Nº 4203/98 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades, geradoras de prejuízo, perpetradas por ex-servidor, constatadas por Comissão de Sindicância, decorrentes da ausência de autenticação mecânica do BRB em Documentos de Arrecadação - DAR's, relativos à aquisição de assinaturas do DODF, bem como concernentes a publicações efetuadas no mesmo órgão, no período de 1993 a 1998. - DECISÃO Nº 1282/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 157/165; II - considerar encerradas as contas, na forma do art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3590/99 (apenso o de nº 101.000.004/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de possíveis irregularidades ocorridas na quitação de contas telefônicas da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1283/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, considerar: a) procedentes as razões alegadas pelo Sr. Augustinho Pedro Veit, para excluí-lo do item II da Decisão nº 4100/2003; b) improcedentes as razões expostas pelo Sr. Gilvan Marques Teixeira, em razão dos pagamentos indevidos de contas telefônicas referentes a serviços contrários ao interesse público; II - determinar a cientificação do Sr. Gilvan Marques Teixeira; III - considerar revéis os Senhores José Messias de Souza, Neide Viana Castanha, Rossi da Silva Araújo e Luiz Gonzaga de Assis; IV - com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, em relação aos Senhores José Messias de Souza, Neide Viana Castanha, Rossi da Silva Araújo e Luiz Gonzaga de Assis, na forma do acórdão apresentado pela Relator; V - com fundamento nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, aplicar a multa individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada um dos seguintes responsáveis: Gilvan Marques Teixeira, José Messias de Souza, Neide

Viana Castanha, Rossi da Silva Araújo e Luiz Gonzaga de Assis; VI - determinar a notificação dos responsáveis acerca do recolhimento do débito solidário de R\$ 25.257,23, bem como da multa ora aplicada; VII - considerar os fatos constantes dos autos como motivadores de irregularidades às Contas dos Ordenadores de Despesa da FSS/DF referentes ao exercício de 1995; VIII - autorizar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo arquivamento dos autos, mantendo coerência com o seu posicionamento defendido na Declaração de Voto apresentada na Sessão Ordinária nº 3170, de 12.08.03. PROCESSO Nº 1955/00 (apensos os de nºs 052.000.793/00, 052.000.829/00 e 1 volume) - Exame da legalidade das admissões para o cargo de Agente de Polícia, dos candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1-DP/CESPE, de 5.1.98. - DECISÃO Nº 1284/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique o nome do responsável pelo descumprimento da Decisão nº 6237/03, item V, que reitera a Decisão nº 1130/03, item c.2, oferecendo-lhe a oportunidade de, no mesmo prazo, apresentar as justificativas que tiver em sua defesa, ante a possibilidade de eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; II – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que cumpra os termos do item c.2 da Decisão nº 1130/03, reiterado pelo item V da Decisão 6237/2003, em novo prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0791/01 (apenso o de nº 030.004.473/01) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da então Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1285/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas: a) pela Sra. Maria Rosimar Bezerra de Moraes, considerando-as, no mérito, procedentes; b) pelos Srs. Paulo Severo Fraga Rios e Maria Moura da Silva, considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; II - tomar conhecimento, ainda, do expediente de fls. 55/57, considerando cumprida a diligência determinada por meio do item II da Decisão nº 4251/02; III - com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas, relativas ao exercício de 2000, da Sra. Maria Rosimar Bezerra de Moraes (Diretora de Apoio Operacional) e, com fundamento no art. 17, inciso II, da mesma LC, regulares, com ressalva, as mesmas contas em relação aos demais responsáveis (Agentes de Material da SAA/DF), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 0702/03 (apenso o de nº 000.101.451/03) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1207/04.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1446/03 (apenso o de nº 052.000.382/01) - Aposentadoria de VALDIR CAVALCANTE FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 1286/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6120/03; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de sessenta (60) dias, junte aos autos cópias autenticadas da exordial da Ação Ordinária nº 500/91, da sentença e dos embargos impetrados, a fim de que o Tribunal possa conhecer o teor da matéria discutida, que poderá ter reflexos na apreciação e registro dos atos de reintegração e aposentadoria.

PROCESSO Nº 2259/03 (apenso o de nº 142.000.647/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 1287/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas, relevando o atraso verificado e a falta do pronunciamento a que alude o inciso IV do art. 10 e o art. 51 da Lei Complementar nº 1/94; II - com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da RA-XII - Samambaia, relativas ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 631/93, 7135/94, 1801/02, 1292/03, 1354/03, 2005/03, 2176/03 e 492/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Às 12 horas, o Conselheiro JORGE CAETANO, para atender a compromisso inadiável, retirou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos processos do Conselheiro ÁVILA E SILVA, à exceção do de nº 0295/01, e dos Conselheiros JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA e do Auditor PAIVA MARTINS.

Presidiu a Sessão durante o relato dos processos do Auditor PAIVA MARTINS o Vice-Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

a) “Trago ao conhecimento do Plenário decisão interlocutória, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2003.00.2006845-6, na qual o eg. Conselho Especial da Corte de Justiça Distrital deliberou no sentido de que a mudança de escolaridade imposta por uma nova lei afigure-se irrelevante para aquele servidor concursado que preenchia todas as condições para o exercício

do cargo, antes do advento da lei alternadora.

A ADIn foi proposta em face da Lei n.º 2.706/2001, que reestruturou a carreira de fiscalização e inspeção do Distrito Federal, cujo acórdão tem o seguinte teor:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - Processo : 2003 00 2 006845-6 - EMENTA - DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO DO ART. 21, DA LEI DISTRITAL N. 2.706/2001. RESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE AO ART. 19, III, DA LODF. NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO. AUSÊNCIA DO “FUMUS BONI IURIS”. LIMINAR INDEFERIDA. 1. Considerando que os cargos ocupados pelos servidores atingidos pela mudança da nomenclatura da carreira na qual ingressaram originariamente continuaram a ser os mesmos, fiscais e inspetores, bem assim não ter sido alterada pela norma impugnada as atribuições e responsabilidades dos mesmos, e, ainda, que a LODF, em seu art. 19, inciso XXIII, exige nível superior para ingresso na carreira, a partir da emenda n. 21, de 18-12-97, a exigência de nível superior para o exercício das atividades de inspeção e fiscalização, no âmbito do Distrito Federal, não traduziria qualquer inovação à lei guerreada, mas condição de acessibilidade estatuída em caráter obrigatório. 2. Com efeito, possível aos servidores de nível médio que ingressaram nas atividades de inspeção e de fiscalização, para as quais, até então, o nível médio bastava e era suficiente, continuar exercendo ditas atividades, que, após a mudança, passaram a ser privativas do nível superior, porquanto implica em mero reconhecimento da paridade de tratamento para exercentes de funções idênticas. Em outras palavras, a mudança de escolaridade imposta por uma nova lei afigure-se irrelevante para aquele servidor que preenchia todas as condições para o exercício do cargo, antes do advento da lei alternadora. 3. Ausente o “fumus boni iuris” indefere-se a liminar.

Obrigado a todos.”

b) “Peço a palavra para manifestar o meu apoio e parabenizar o lançamento, no dia 19/03/04, do Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do Governo do Distrito Federal, o E-GDF, criado pelo Decreto nº 24.368, de 16 de janeiro de 2004, visando facilitar a integração entre os órgãos, ampliar a relação servidor-governo e melhorar o atendimento ao cidadão com serviços que serão disponibilizados online, o que vai contribuir para a desburocratização do Estado.

Com o uso mais efetivo dos recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Comunicação, os internautas poderão acessá-lo para pagar impostos, fazer inscrição em concursos públicos, consultar os gastos da Administração Pública, marcar consultas na rede hospitalar, verificar legislações, processos administrativos, tributos e resultados de licitações e leilões virtuais de compras públicas, dentre as opções oferecidas.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação à Coordenadora do novo espaço virtual na Internet, a Secretaria de Gestão Administrativa.

Obrigado a todos.”

c) “Peço a palavra para comunicar a V. Exas. que, no próximo dia 28 de março, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul completará 24 anos de criação.

Fica, portanto, registrada, por meio desta singela manifestação, a homenagem deste Conselheiro às autoridades e servidores daquela Casa, com a certeza de que um aniversário é momento singular, porquanto além de celebrar, oportuniza trazer à memória e refletir sobre o alinhamento das ações do controle externo às demandas sociais, no qual confio estamos nos aprimorando.

Outrossim, materializa-se grande desafio, vez que a experiência acumulada exige, na feliz síntese do Ministro Victor Freire do Tribunal de Contas da União, que atuem sempre no sentido de evitar ... o controle do tostão turvando e obviando o controle do milhão.

Encareço seja remetida cópia desta manifestação, com minhas congratulações aos estimados Conselheiros José Ancelmo dos Santos, Cícero Antonio de Souza, Osmar Ferreira Dutra, Paulo Roberto Capiberibe Saldanha, Carlos Ronald Albanese, Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley e Franklin Rodrigues Masruha, todos companheiros do Controle Externo.

Igualmente, aos meus amigos, Terto de Moraes Valente, José Aêdo Camilo, Ronaldo Chadid, Rosa Inês Pedrossian Bastos, Amantino Soares Rocha, Manfredo Alves Corrêa, João Antonio Oliveira Martins Júnior, que contribuíram para a solidificação do Ministério Público especial.

Obrigado a todos.”

d) “Peço a palavra para comunicar a V. Exas. que, no dia 15 de março p.p., o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro completou 29 anos de sua criação, decorrente do Decreto-Lei n.º 4 de 1975, sendo que sua história faz-se bem mais antiga, remontando ao Tribunal de Contas do Antigo Distrito Federal.

Fica, portanto, registrada, por meio desta singela manifestação, a homenagem deste Conselheiro às autoridades e servidores daquela Casa, com a certeza de que um aniversário é momento singular, porquanto além de celebrar, oportuniza trazer à memória e refletir sobre o alinhamento das ações do controle externo às demandas sociais, no qual confio estamos nos aprimorando.

Outrossim, materializa-se grande desafio, vez que a experiência acumulada exige, na feliz síntese do Ministro Victor Freire do Tribunal de Contas da União, que atuem sempre no sentido de evitar ... o controle do tostão turvando e obviando o controle do milhão.

Encareço seja remetida cópia desta manifestação, com minhas congratulações aos estimados Conselheiros José Gomes Graciosa, Marco Antonio Barbosa de Alencar, Sergio F. Quintella,

Aluisio Gama de Souza, José Leite Nader, José Maurício De Lima Nolasco e Jonas Lopes de Carvalho Júnior, todos companheiros do Controle Externo.

Obrigado a todos.”

Finalmente, com a palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, fez o seguinte pronunciamento:

“Senhor Presidente,

Foi protocolizada, ontem, a Representação nº 09/2004-CF, que requer providência cautelar para que o “GDF não dê início à contratação em tela, até que o TCDF decida o mérito dos autos da Representação nº 07/02”.

Ocorre, Senhor Presidente, que, como ressalta a Representação citada, “aguarda-se a decisão que vier a ser tomada na Representação nº 07/02, para só então comunicar ao GDF, se for o caso, que a obra pública, é providência assaz inócua”.

Por outro lado, decisão Plenária concedendo a cautelar pleiteada terá de, forçosamente, ser acompanhada de máxima celeridade no processamento da Representação nº 07/02. Nesse ponto, é de considerar a Decisão nº 3.424, de 10.07.2003, publicada no DODF de 22.07.2003.

Sendo assim, visando ao efetivo atendimento à cautelar solicitada, requeiro seja a Representação nº 09/2004, bem como a Representação nº 07/2002, processadas de imediato, instruídas em três dias úteis pela Inspeção competente e distribuídas, imediatamente, a Relator, para que possa o Tribunal deliberar acerca dos aspectos abordados pelo Ministério Público.”

- O Tribunal, por maioria, decidiu fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento do quanto requerido pela Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS. Vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA e JACOBY FERNANDES, que votaram pelo adiamento, para a próxima Sessão Ordinária, da discussão do pleito apresentado pelo Ministério Público.

Nada mais havendo a tratar, às 13h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 83 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Anexo I da Ata nº 3820

Sessão Ordinária de 29.3.2004

PROCESSO Nº 1342/2003; Origem: TCDF – 1ª ICE (Divisão de Auditoria); Assunto: Inspeção. Ementa: Inspeção realizada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5068/2002 (Processo nº 612/02), objetivando verificar a regularidade da ocupação das torres de telefonia celular em áreas públicas. Inviabilidade da manutenção de torres de telefonia celular em áreas internas de escolas públicas do DF. Instrução propondo determinações às Regiões Administrativas, ao DER/DF, ao CBMDF e às Secretarias de Educação e de Coordenação das Administrações Regionais. Acolhimento desta proposta.

Tratam estes autos do relatório de inspeção realizada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5068/2002, exarada no Processo nº 612/02 (fls. 1 e 2), objetivando verificar a regularidade da ocupação das torres de telefonia celular em áreas públicas.

A presente inspeção verificou todas as ocupações das torres de telefonia celular, tanto em áreas públicas como em áreas particulares, tendo por base a legislação que rege a matéria, especialmente a Lei Complementar nº 388/01 e Decreto nº 22.395/01, que disciplina a ocupação por concessão de uso oneroso de solo, subsolo, espaço aéreo para varanda e demais bens públicos do Distrito Federal. A equipe de inspeção constatou que a situação referente à ocupação das torres de telefonia celular é de descontrole generalizado, em especial pelos seguintes motivos:

I - a grande maioria dos ocupantes encontra-se em situação de inadimplência, contrariando o disposto no art. 8º, § 4º, da LC 388/01, o que enseja a retomada do espaço ocupado; II - as Administrações Regionais e os ocupantes de área pública não promoveram a regularização das áreas ocupadas, inobservando o disposto nos arts. 35 do Decreto nº 22.395/01 e 8º, §§ 2º e 3º, da LC 388/01; III - os valores cobrados pela ocupação das áreas públicas não obedecem à regra de cálculo estabelecida nos arts. 29 a 31 do Decreto nº 22.395/01; IV - os valores cobrados por órgãos específicos (quartéis, escolas, etc.) não seguem a nenhuma orientação; V - as Administrações Regionais, em sua maioria, não concederam nenhum tipo de licenciamento para a construção de estações de telefonia, descumprindo as normas de ordem técnica previstas nos arts. 23 e seguintes do Decreto nº 22.395/01. VI - em relação às torres de telefonia celular localizadas nas áreas internas das escolas públicas do DF, não foi promovida a devida análise da área ocupada, em consonância com os requisitos de ordem técnica previstos na alínea anterior, em especial o limite horizontal estabelecido no art. 11, letras “a” e “b”, bem como as normas de ordem orçamentária/financeira na aplicação de recursos públicos, tendo em vista que esta última orientação é de caráter obrigatório para todos os demais órgãos do DF, que estejam cedendo/locando espaços públicos para instalação de torres de telefonia; VII - os problemas mencionados nos itens anteriores se repetem no caso das ocupações de áreas públicas por outras empresas de comunicações, como TV, Rádio, Telefonia Fixa, etc.

Em razão disso, a unidade de apoio técnico é de opinião que o Tribunal determine às Regiões Administrativas, ao DER/DF, ao CBMDF e às Secretarias de Educação e de Coordenação das Administrações Regionais o saneamento das pendências elencadas às fls. 170 a 173.

É o relatório.

VOTO

As matérias levantadas na presente inspeção e minudentemente examinadas e descritas na densa e bem lançada informação de fls. 152 a 173, revelam com bastante nitidez a precariedade dos controles na ocupação de áreas públicas do Distrito Federal por empresas de telefonia celular e, ainda, o que é mais grave, o flagrante desrespeito às normas específicas, no caso, a Lei Complementar nº 388/01 e o Decreto nº 22.395/01.

Não há dúvida de que a recente expansão desse tipo de telefonia móvel, com avanço em áreas distantes, exige urgentemente dos órgãos governamentais uma atuação eficiente, de modo a promover rigorosa observância da legislação que disciplina a ocupação de áreas públicas, sob todos os aspectos de controle, desde a concessão até a justa cobrança do valor devido.

Por sua vez, devo esclarecer que a presente matéria, seguindo a praxe desta Casa, deveria ser previamente levada ao conhecimento dos jurisdicionados, para a providência indicada no art. 41, § 2º, da LO/TCDF, objetivando prestigiar e consagrar os princípios do contraditório e da economicidade, ao permitir que o administrador público pudesse adotar, de plano, as medidas tendentes ao saneamento das falhas e impropriedades apontadas pelo Tribunal ou, quando for o caso, apresentar esclarecimentos, justificativas ou contra-argumentações que entender pertinentes e necessários ao deslinde das questões focalizadas. Contudo, dada a grande quantidade de unidades envolvidas, aquela medida, ao contrário do efeito almejado, certamente traria dificuldade de operacionalização dos procedimentos, razão por que entendo que é aconselhável, neste caso, decidir por determinação, desde logo.

Assim, acompanhando a instrução, voto por que o Plenário:

I - tome conhecimento do resultado da presente inspeção, realizada nas Administrações Regionais do DF em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 5068/2002 (Processo nº 612/02);

II - determine às Regiões Administrativas abaixo que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem ao Tribunal as medidas adotadas para promover a regularização das áreas públicas ocupadas pelas empresas de telefonia celular, bem como o recolhimento das taxas atrasadas, à vista do disposto no Decreto 22.395/01 e art. 8º, inciso IV e §§ 1º a 5º, da Lei Complementar nº 388/01, referentes a ocupações irregulares (localização indevida, sem licenciamento da Administração, sem formalização, etc.);

a) Região Administrativa de Brasília – RA I; b) Região Administrativa do Gama – RA II; c) Região Administrativa de Taguatinga – RA III; d) Região Administrativa de Sobradinho – RA V; e) Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII; f) Região Administrativa da Ceilândia – RA IX; g) Região Administrativa do Guará – RA X; h) Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI; i) Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI; j) Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII; k) Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII; l) Região Administrativa de Águas Claras – RA XX; m) Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII; III - determine às Regiões Administrativas abaixo que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem ao Tribunal sobre as medidas adotadas em razão do Parecer nº 090/2002–PROMAI – Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário, solicitado pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e encaminhado pela CIRCULAR nº 177/2003-SUCAR, que diz respeito à impossibilidade de se conceder licenciamento a estações de telecomunicações em áreas privadas:

a) Região Administrativa de Brasília – RA I; b) Região Administrativa do Gama – RA II; c) Região Administrativa de Taguatinga – RA III; d) Região Administrativa de Sobradinho – RA V; e) Região Administrativa de Planaltina – RA VI; f) Região Administrativa do Paranoá – RA VII; g) Região Administrativa da Ceilândia – RA IX; h) Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII; i) Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV; j) Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV; k) Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI; l) Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX; m) Região Administrativa do Riacho Fundo II – RA XXI; n) Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII;

IV - determine às Administrações Regionais que observem o disposto no art. 15 do Decreto nº 22.395/01, quanto à necessidade de ser dada preferência ao compartilhamento de torres de telefonia e postes pelas empresas responsáveis, com o objetivo de reduzir o impacto visual na paisagem;

V - determine à Região Administrativa de Samambaia – RA XII que promova a regularização da área ocupada pela empresa TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., tendo em conta o disposto no art. 8º, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar nº 388/01, bem como a cobrança das taxas devidas, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; VI - determine ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que certifique se a área ocupada pela torre de telefonia celular da empresa TIM CELULAR CENTRO-SUL S.A., localizada na Rodovia DF 001, Km 27, em frente ao Condomínio San Diego, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, encontra-se em área de seu domínio e que, com base no art. 12, inciso V, do Decreto nº 22.395/01, promova a sua regularização ou retomada do espaço, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

VII - determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que promova ações junto às empresas de telefonia celular que ocupam áreas em seus quartéis, no sentido de obterem o licenciamento das estações de telecomunicações junto à Administração Regional local, sob pena

de retomada do espaço, na forma do disposto no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 388/01, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

VIII - determine à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais que, no exercício de sua competência, interaja junto às Administrações Regionais com vista a zelar pelo fiel cumprimento da legislação aplicável e padronizar os procedimentos de concessão de área pública para empresas de comunicações em geral (televisão, rádio, telefonia, etc.);

IX – determine à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, finalize os estudos sobre a ocupação de áreas nas escolas públicas por torres de telefonia, alertando-a sobre a impossibilidade de manutenção das estações de telecomunicações transmissoras de radiocomunicação que não atendam ao limite horizontal previsto no art. 11 do Decreto nº 22.395/01 e a observância das recomendações advindas do Ministério Público do DF e Territórios (Representação nº 3612/01-5 e notificação nº 099/2003);

X – determine às Administrações Regionais que, findo o prazo indicado no item anterior, interaja com as Gerências Regionais de Ensino - GRE/SE locais, para promover a regularização das estações de telecomunicações localizadas nas áreas internas das escolas públicas do DF, com observância do disposto no Decreto nº 22.395/01 e art. 8º, inciso IV e §§ 1º a 3º, da Lei Complementar nº 388/01, dando ciência ao Tribunal sobre as medidas adotadas;

XI - informe à Secretaria de Estado de Educação, às Administrações Regionais e ao CBMDF que, pelo princípio da unidade do orçamento, não poderá haver manipulação de recursos públicos, inclusive os decorrentes de recolhimento de taxas de ocupação de espaços públicos, a exemplo das referentes à instalação de torres de telefonia, sem o registro da sua entrada na Conta Única do GDF, devendo haver, para a sua utilização pela Unidade arrecadadora, a previsão orçamentária de “recursos diretamente arrecadados – Fonte 120”;

XII – autorize o envio de cópia do documento de fls. 152 a 173 às Secretarias de Educação e de Coordenação das Administrações Regionais, ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF e às Administrações Regionais, para melhor compreensão da matéria.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2004.

MARLI VINHADELI - Conselheira

Anexo II da Ata nº 3820

Sessão Ordinária de 25.3.2004

Processo n.º: 1634/1996; Origem: DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS – DMTU; Natureza: Denúncia.

Sumário: Irregularidade no Convênio nº 002/92. Auditoria Especial. Decisão nº 4992/97. Citação. Insubstância das defesas. Multa. Pedidos de Reexame. Improvimento. Novos Pedidos de Reexame. Procedência de algumas defesas, exclusão de defendentes. Nova notificação. Quitação pelo recolhimento de multa. Decisão nº 2584/02. Embargos de Declaração. Efeito suspensivo apenas para o embargante. Vista ao Ministério Público. Manutenção do Voto anterior. Novos Embargos de Declaração. Pagamento de multa. Apresentação de razões de justificativa. Embargos improvidos. Quitação de multa. Relator favorável ao Pedido de Parcelamento da multa e pelo indeferimento do Pedido de Compensação de multa. Postergação da análise das justificativas. Determinação de audiência. Notificação.

Relator original: Conselheiro Jorge Caetano.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os autos de denúncia oferecida pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO sobre irregularidades ocorridas no Convênio nº 02/92, firmado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, atual DFTRANS – Transportes Urbanos do Distrito Federal e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, já apreciado por este Plenário por intermédio da Decisão nº 5310, de 24/07/2000.

Constam dos autos pedidos de parcelamento da multa aplicada por meio da Decisão nº 5310/00, formulados por LIANE NUNES BORN e RICARDO MENDANHA LADEIRA, este, pela divisão em seis parcelas mensais, aquela, requerendo o parcelamento em doze vezes.

O insigne Relator, dentre outras deliberações, concede, com fulcro nos arts. 179 e 186 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da multa nas formas solicitadas, haja vista o item IV constante de seu Voto.

Tenho algumas considerações a tecer quanto ao parcelamento de multa. Esta, no sentido originário do latim, corresponde à pena pecuniária, considerada como a sanção imposta à pessoa por infringência à regra ou ao princípio de lei ou ao contrato, em virtude do que fica na obrigação de pagar certa importância em dinheiro¹.

O caráter das sanções impostas pelas Cortes de Contas foi chamado a atenção pelo ilustre Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Edgard Camargo Rodrigues, no artigo publicado na Revista do TCESP nº 65 - jan/jun/91, p. 83:

Decorrente da própria natureza das funções do Tribunal de Contas, as sanções, conquanto de natureza punitiva como já se disse, diferenciar-se-ão daquelas de competência exclusiva dos

poderes Judiciário ou Executivo e terão caráter administrativo, ainda que atinjam o particular. Aproximam-se aqui, em sua essência, das sanções impostas pelo Poder Público ao particular em razão de infrações administrativas (multas de trânsito, posturas municipais, meio ambiente, embargos de obras ou atividades, restrições ao exercício de atividades, etc.)

É que, por vezes, imputar ao agente o dever de ressarcir o dano de elevado valor pode levar à insolvência ou ao desconto perpétuo na remuneração, fatos inconvenientes ao interesse público. De outra parte, deixar de impor alguma sanção significa também uma relevação nociva ao interesse público.

É o equilíbrio e a sabedoria que distinguem um bom julgador de um mau julgador, ambos têm a mesma matéria prima do seu labor: a norma e o direito, mas não apresentam o mesmo resultado à sociedade. Tal como o artífice do mármore: enquanto um produz vigas, outro esculpe vênus.

Quais são os vetores que no caso devem guiar o intérprete?

1o – natureza jurídica do requerimento;

2o – finalidade da multa

3o – necessidade de aprimoramento do procedimento de controle em prol da sociedade.

Por tratar-se de direito sujeito a requerimento, forçoso reconhecer que subjugam-se a exame e deliberação da autoridade competente para o deferimento. Não que isso represente a submissão do pleiteante ao poder discricionário do Tribunal. Antes, penso que a vontade do Tribunal não admite injunções de natureza pessoal. Havendo uma solução que satisfaça da melhor maneira a finalidade da norma, o poder deliberativo deve compulsoriamente colocar-se em harmonia com essa exegese.

E, qual a finalidade da norma que subjugam a pretensão a requerimento e deliberação do Tribunal? Sem muito esforço intelectual, conclui-se que esse procedimento objetiva à Corte verificar se está sendo mantida ou não a linha de coerência entre os fundamentos que foram adotados para aplicar a sanção e os que posteriormente justificam a consumação da execução. Explicando: em ato anterior, para aplicar a penalidade, o Tribunal teve que considerar os antecedentes dos agentes envolvidos, a gravidade do fato, o esforço para evitar a consumação, a extensão da lesão. Na etapa seguinte, a justificativa para a pretensão do parcelamento, o custo judicial da cobrança, a razoabilidade da negativa. Veja a situação, em tese, em que uma pessoa vem a ser multada no valor mínimo e, posteriormente, falece. Aplicar-se-á a vedação constitucional a passagem da pena aos herdeiros; ou a situação em que um valor torna-se inexequível para fins de cobrança judicial, aplicando-se então o princípio da economicidade que proíbe ao gestor despender maior recurso do que o proveito direto resulta para o erário.

Penso que o Tribunal deve considerar, não só que detém poder discricionário para deliberar, permitir ou não o parcelamento, mas também que a norma tem uma finalidade. O pagamento de multa não pode ser compreendido como uma venda a crédito no comércio em que o devedor opta pela forma mais confortável de pagamento; multa é para que o agente, diante da punição – no caso de cunho pecuniário –, sofra as consequências (no caso equivalentes sob o aspecto jurídico) da lesão que acarretou a um bem público ou à ordem jurídica. Ao parcelar não se almeja um fim de conforto para o destinatário; antes de desconforto, de provocar um arrependimento em grau suficiente a inibi-lo a repetição da lesão.

Sabidamente estabeleceu-se um grau mínimo de valor: hoje R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais). Este é o balizador mínimo a ser considerado. Não pode um parcelamento, implicar no esvaziamento da norma que definiu o valor mínimo, sob pena de restar vazio de significado o próprio mínimo. Nesse contexto, a meu juízo, o Tribunal não pode conceder parcelamento em número de parcelas que implique que qualquer delas tenha valor inferior ao quantum mínimo previsto na regulamentação interna.

A multa revela, pois, o seu forte caráter pedagógico e efetiva uma Justiça razoável em termos de contas públicas.

No caso presente, em se tratando de infração à norma legal², o correto seria a aplicação de multa com natureza coercitiva, restando vazio de significado parcelar multa no valor de 1000 UFIR's em doze parcelas ou de 600 UFIR's em seis, levando em consideração a situação financeira dos apenados – LIANE NUNES BORN e RICARDO MENDANHA LADEIRA exerceram, nos exercícios entre 1995/1997, os cargos de Diretora-Presidente da TCB e de Diretor-Geral do DMTU –, a par de que a finalidade da norma é coercitiva e punitiva, sendo-lhes aplicada como meio para inibir a repetição da falha, não se almejando um fim de conforto para o destinatário. Por fim, servindo-me da condição de Conselheiro e 1/7 da responsabilidade pelo aperfeiçoamento do processo decisório, entendendo que a questão deva ser objeto de imediato disciplinamento formal para reduzir a linha de argumentação e fundamentação.

Vejo com reservas o Tribunal acatar o parcelamento proposto no item IV do Voto do insigne Relator. Em que pesem as considerações expostas, ponho-me de acordo com o mesmo em relação às outras proposições.

² Item IV da Decisão nº 5310/00 - fixar multa no valor de 1000 UFIR's a cada um dos signatários dos termos de celebração e aditamento ao convênio mencionado e 600 UFIR's aos demais responsáveis relacionados nos itens I “a” e II das conclusões da instrução, fls. 703/704, não excepcionados pelo item anterior desta decisão, com fundamento no artigo 182, inciso I (equivalente ao inciso II, na redação da citação e anterior à Emenda Regimental nº 3, de 9/12/99), do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCDF nº 38, de 30/10/90, fazendo a comunicação prevista no artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, com vistas ao recolhimento do valor da pena pecuniária aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

¹ SILVA, De Plácido e. Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 16. Ed., 1999, p. 544

Sala das Sessões, em 25 de março de 2004.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro

PROCESSO Nº : 1634/96 (D) (Volumes I a VIII e Anexos I a VII); APENSO Nº : 3920/95; ÓRGÃO DE ORIGEM : DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS – DMTU; ASSUNTO : DENÚNCIA; REPRESENTANTES LEGAIS: Erenice Alves Guerra (OAB/DF – 12515) e Maria de La Soledad Bajo Castilho

EMENTA

Denúncia de irregularidade no Convênio nº 002/92. Auditoria Especial. Convênio considerado irregular - Decisão nº 4992/97. Determinação e citação. Insubstituição das defesas. Multa. Pedidos de Reexame. Improvimento. Parcelamento da multa. Mandado de Segurança impetrado por um dos responsáveis. Instrução. Novos Pedidos de Reexame. Pronunciamento do Parquet. Procedência de algumas defesas. Exclusão de defendentes. Nova notificação. Quitação pelo recolhimento de multa. Novas determinações, com alerta. Decisão nº 2584/02. Embargos de Declaração. Pedidos de prorrogação de prazo para recurso. Admissibilidade dos embargos. Efeito suspensivo apenas para o embargante. Pedidos de prorrogação de prazo indeferidos. Vista ao Ministério Público. Manutenção do Voto anterior. Ciência aos interessados. Pedido de Compensação de multa e de Prorrogação de prazo. Parcelamento de multa. Novos Embargos de Declaração. Pagamento de multa. Apresentação de razões de justificativa. Despachos Singulares dos Conselheiros Marli Vinhadeli e Renato Rainha. Pronunciamento do Parquet. Conhecimento. Embargos improvidos. Manutenção da Decisão nº 2584/2002. Quitação de multa. Parcelamento concedido. Pedido de Compensação de multa indeferido. Postergação da análise das justificativas. Determinação de audiência. Reiteração à Secretaria de Transportes. Notificação. Retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATÓRIO

Trata o presente processo da denúncia formulada pelo Deputado Distrital Benício Tavares da Cunha Mello sobre irregularidades ocorridas no Convênio nº 02/92, firmado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU, atual DFTRANS – Transportes Urbanos do Distrito Federal, conforme Decreto nº 23902/03, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, já apreciado por este Plenário em outras oportunidades, com base em Votos da lavra do Conselheiro José Eduardo Barbosa que, então, presidia os autos.

Este egrégio Plenário, em 03/07/02, pela Decisão nº 2584/2002, fls. 1219/1220, dentre outras providências, resolveu:

“... I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 834/844, 847/902, 904/919, 921/944, 1046/1053, 1069/1114 e 1136/1175; b) dos comprovantes de recolhimento de fls. 903, 920 e 1054/1056; c) do Ofício nº 252/2001-GAB/ST; II - considerar procedentes os argumentos apresentados nas peças recursais de fls. 1057/1059 e 1137/1146; III - autorizar: a) a exclusão dos nomes da senhora constante do parágrafo 47 e do senhor indicado no parágrafo 66 da Informação nº 246/2001 do rol dos responsáveis que foram apenados no item ‘IV’ da Decisão nº 5310/2000; b) seja dada ciência da deliberação que trata o item precedente aos interessados; c) o parcelamento da multa aplicada à pessoa indicada no parágrafo 52 da Instrução em 06 (seis) parcelas mensais, nos termos dos arts. 179 e 186 do Regimento Interno deste Tribunal, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os respectivos comprovantes de recolhimentos serem encaminhados ao Tribunal; d) nova notificação dos responsáveis que ainda não recolheram aos cofres do Distrito Federal a multa aplicada pela Decisão nº 5310/2000, relacionados no parágrafo 57 da Informação nº 246/2001, à exceção do último, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o façam, tendo em vista a interrupção do efeito suspensivo reconhecido pelas Decisões nºs 5037/2001 e 6170/2001, bem como enviem cópia dos comprovantes a este Tribunal; IV - negar provimento aos recursos de fls. 945/1006, 1012/1024 e 1154/1171, mantendo os termos da Decisão nº 1139/2001, autorizando as respectivas notificações; V - considerar os senhores relacionados no parágrafo 51 da instrução quites com o erário; VI - determinar: a) ao dirigente da Agência Reguladora de Serviços Públicos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, a adoção, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências cabíveis para o exato cumprimento da lei, nos termos da Decisão nº 4992/97, posicionamento mantido pelas Decisões nºs 5310/2000 e 1139/2001, encaminhando, no mesmo prazo, o relato dos resultados alcançados; b) à 1ª ICE que proceda ao levantamento, a partir do 68º Termo Aditivo, inclusive, dos responsáveis pelos aditamentos ao Convênio nº 002/92, procedendo à citação dos mesmos, para que apresentem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99; VII - alertar a autoridade citada na alínea “a” do item anterior de que o não-cumprimento, sem causa justificada, da deliberação acima, a sujeitará à penalidade prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; ...”

Inconformado, José de Ribamar Rocha de Góes apresentou o Embargo de Declaração de 27/02/03, fls. 1406/1410, enquanto Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira formularam pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para interposição de recurso, fls. 1416/1417.

Na assentada de 09/04/03, este egrégio Plenário, pela Decisão nº 1696/2003, fl. 1459, assim resolveu:

“... acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, que acompanhou, em parte, o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração acostados às fls. 1406/1410; b) dos pedidos de prorrogação de prazo para interposição de recurso, formulados às fls.

1416/1417; II - conferir efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 2584/2002; III - indeferir os pedidos de prorrogação de prazo para interposição de recurso, apresentados por JORGE DA SILVA NETTO e SÉRGIO NETTO DE OLIVEIRA, em razão da ausência de justificativas e falta de amparo regimental; IV - autorizar seja dada ciência aos interessados das deliberações de que tratam os itens precedentes; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para análise de mérito dos Embargos de Declaração apresentados. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.”

Herbert de Assis Gonçalves, pelo expediente de 11/03/03, fl. 1471, solicitou compensação da multa já recolhida em decorrência das Decisões nºs 10.738/1996, 3491/1997 e 2584/2002. Pela correspondência de 19/03/03, fl. 1472, Newton de Castro encaminha cópia autenticada do comprovante de pagamento da multa de R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), constando também dos autos, às fls. 1468/1469, seis cópias de guias de recolhimento da multa devida, no valor individual de R\$ 177,35 (cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), realizado por Nazareno Spósito Stanislaw Affonso.

Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira, também inconformados, apresentaram Embargos de Declaração contra a Decisão nº 2584/2002, por meio dos expedientes de 19/05/03, fls. 1482/1485 e 1486/1489, respectivamente.

Apresentaram, pedidos de prorrogação de prazo para prepararem defesa os seguintes responsáveis: por intermédio de seus representantes legais, Waldo Duarte de Matos, fls. 1523 e 1529; Maurício Muniz Barretto Carvalho, fls. 1524 e 1530; e diretamente, Henrique Ludovice, fl. 1526; e Manoel Costa de Oliveira Neto, fl. 1531.

Constam dos autos os pedidos de parcelamento da multa aplicada formulados por Liane Nunes Born, fl. 1533; Waldo Duarte de Matos, fl. 1535; Maurício Muniz Barretto de Carvalho, fl. 1536; e Ricardo Mendanha Ladeira, fl. 1538, por intermédio de seus representantes legais.

Constam, também, as razões de justificativa apresentadas por Abdala Carim Nabut, fls. 1541/1548; Elpídio Luiz Brandão Filho, fls. 1549/1553; Manoel Costa de Oliveira Neto, fls. 1568/1571; Antônio Carlos Firmino, fls. 1572/1575; e Henrique Ludovice, fls. 1576/1684, não analisados pela instrução, na oportunidade.

Examinam-se, portanto, nesta assentada, o mérito dos Embargos de Declaração admitidos pelo Plenário, conforme Decisão nº 1696/2003, a admissibilidade e mérito dos Embargos de Declaração apresentados por Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira, pedido de compensação de multas, pedidos de prorrogação de prazo para apresentar defesa e pedidos de parcelamento de multas aplicadas pelo Tribunal.

ÓRGÃO TÉCNICO - A 1ª ICE, pela Informação nº 127/2003, fls. 1686/1699, ao realizar análise dos recursos apresentados, assim se pronunciou:

“... ”

2. O Sr. José de Ribamar Rocha de Góes interpôs embargo de declaração contra os termos da Decisão nº 2584/02 deste Tribunal, fls. 1406/1410, objetivando esclarecer ‘a não consideração pelo TCDF da circunstância especial que envolveu sua participação nos fatos tratados nesse processo, caracterizada por uma ação interina, eventual, pontual e descontinuada, semelhante a ação desenvolvida por outros recorrentes que, no entanto, tiveram suas alegações aceitas’.

3. Ao tomar conhecimento do recurso (Decisão nº 1696/03, fls. 1459), o Tribunal conferiu efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 2584/2002.

4. Aduz o embargante ter ocorrido uma contradição na decisão questionada, vez que o Tribunal deixou de acolher suas justificativas, embora estas fossem similares àquelas ofertadas por outros recorrentes e aceitas pela Corte.

5. A fim de justificar a irregularidade que lhe foi imputada, o recorrente assim se manifesta, fls. 1409: ‘a) (...) as ações adotadas pelo embargante apoiaram-se na presunção da regularidade dos procedimentos seguidos, na continuidade de uma rotina que vinha sendo aplicada, sem que houvesse quaisquer questionamentos, na consciência de que a interrupção daquele processo implicaria graves repercussões negativas para as organizações envolvidas, seus empregados e, sobretudo, para a prestação dos serviços de transporte público,

b) (...) o caráter limitado da minha atuação – interina e, sobretudo, a intervenção eventual, pontual e descontinuada naquelas questões não permitiam vislumbrar outra direção’.

6. O argumento de que os atos inquinados foram praticados quando o referido senhor ocupava, por breves períodos, o cargo de substituto do Diretor-Geral do DMTU e, portanto, deveria dar continuidade às gestões do transporte, foi objeto de análise quando da apreciação do primeiro recurso interposto pelo ora embargante. Naquela assentada, foram tecidas as seguintes considerações, fls. 1179:

‘20. Ademais, neste caso, a suposta brevidade da permanência no cargo não justifica a conduta adotada. O recorrente, substituto eventual do Diretor-Geral de 16/12/92 a 11/07/94 (fls. 1165/1166), ‘conviveu’ com o Convênio nº 002/92 tempo suficiente para avaliar-lhe a regularidade. Comprova-se tal fato pela sua reiterada participação como signatário dos instrumentos do ajuste, verificada no 10º, 14º, 30º e 32º aditamentos, fls. 148/149.’, grifamos.

7. Não vislumbramos similaridade entre o presente caso e os fatos apresentados pela Srª Margarida Hatem Pinto Coelho, conforme quer fazer crer o embargante.

8. No exame dos argumentos da referida Senhora, fls. 1127/1129, ressaltou-se que esta esteve à frente do DMTU apenas pelo período de 10 (dez) dias e que a mesma teria assinado tão-somente um dos termos aditivos. Cotejando esses pontos com os fatos expostos pelo Sr. José de Ribamar

Rocha de Góes, verificamos as seguintes diferenças: o ora embargante foi substituto eventual do Diretor-Geral do DMTU por quase dois anos, além disso, foi signatário de quatro aditamentos (10º, 14º, 30º e 32º, fls. 148/149).

9. É clara, portanto, a distinção entre as duas situações expostas, especialmente pelo fato de que a atuação do embargante não pode ser tida como excepcional, em função de este ter conhecimento da irregularidade por um longo período de tempo (quase dois anos) sem ter tomado qualquer medida para encerrá-la.

10. Dessa maneira, s.m.j., não há qualquer contradição no decisum atacado.

11. Os Senhores Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira enviaram, em 06 de março de 2003, à Corte os documentos de fls. 1416 e 1417, respectivamente, solicitando dilação de prazo para interposição de recurso.

12. Importante trazer à colação os comentários tecidos quando do exame dos mencionados pedidos de prorrogação, fls. 1439:

‘(...)

21. Duas observações merecem relevo sobre os pedidos de fls. 1416 e 1417. Primeiro que as solicitações limitam-se a solicitar prorrogação de prazo para interponer RECURSO, ou seja, não foi especificada a modalidade pretendida. Considerando que os requerentes já apresentaram Pedido de Reexame e que de acordo com o art. 189 do RITCDF este somente pode ser oferecido uma única vez, restaria, na seqüência, a oportunidade de os mesmos apresentarem EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, que tem prazo de dez dias para sua interposição (art. 190 do mencionado Regimento). Por conseguinte, o prazo para apresentação de EMBARGO pelo Senhor SÉRGIO NETTO DE OLIVEIRA encontra-se vencido desde 17.02.03, e para o Senhor JORGE DA SILVA NETTO, desde 19.02.03.

22. A segunda observação a ser feita sobre os pedidos em tela diz respeito a que os solicitantes não expuseram as razões dos respectivos pleitos, o que contraria o § 1º do art. 200 do RITCDF que assim dispõe: ‘Os pedidos referidos no inciso I deste artigo, devidamente fundamentados, deverão ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado.’ (Grifamos)

23. Ademais, solicitações de prorrogações de prazo para apresentação de recurso, conforme apresentadas, não encontram respaldo legal, dada a ausência de sua previsibilidade no Regimento Interno do Tribunal.

24. Acrescente, por oportuno, que o Parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 01/94 admite a extemporaneidade do pedido de prorrogação para interposição de recurso: ‘Art. 33. (...) Parágrafo único. Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.’

25. Dessa forma, o prazo é peremptório (não se pode alterar), a menos que haja superveniência de fatos novos, o que não foi alegado nem comprovado pelos requerentes. Assim, somos pelo indeferimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos senhores mencionados no parágrafo 19 anterior.’

13. Na Decisão nº 1696/2003, fls. 1459, o Tribunal indeferiu os pedidos formulados pelos senhores Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira, ‘em razão da ausência de justificativas e falta de amparo regimental’.

14. Não obstante os fatos acima destacados, os aludidos senhores apresentaram à Corte, em 19 de maio de 2003, Embargos de Declaração, fls. 1482/1489, em face da penalidade que lhes foi aplicada por meio da Decisão nº 1139/01, e mantida pela Decisão nº 2584/02.

15. Preliminarmente, em sede de admissibilidade, observa-se que as referidas peças recursais são intempestivas, uma vez que o prazo regimental para interposição de embargos é de dez dias a partir da publicação oficial da decisão ou da intimação do responsável (art. 190, RITCDF). No presente caso, os referidos senhores tomaram ciência da Decisão nº 2584/02 em 06 e 07.02.03, fls. 1394 e 1395. O vencimento do prazo já fora assinalado na Instrução de fls. 1433/1440.

16. Os demais requisitos de admissibilidade (modalidade utilizada e legitimidade) foram atendidos. Relativamente à existência de fato novo (art. 33, parágrafo único, Lei Complementar nº 01/94), verificamos que os embargantes apontam a existência de contradição na Decisão atacada.

17. Importante esclarecer que os efeitos do item IV da Decisão nº 2584/2002 já se encontram suspensos por força da Decisão nº 1696/2003, fls. 1459.

18. Quanto ao mérito dos aludidos embargos, embora constem de dois expedientes separados, foram ofertadas as mesmas justificativas, motivo pelo qual procederemos à análise conjunta das peças recursais.

19. Assinalamos os embargantes ter sido anexado ao recurso anteriormente impetrado o OF. GP nº 1916/92 que teria ratificado a legalidade do Convênio nº 002/92 e autorizado sua renovação por 120 dias a contar de 21 de dezembro de 1992.

20. O Sr. Jorge da Silva Netto esclarece ter ocupado o cargo de Diretor-Geral do DMTU interinamente no período de 01/09/92 a 01/02/93. Ao seu turno, o Sr. Sérgio Netto de Oliveira informa ter desempenhado as funções de Coordenador Administrativo-Financeiro daquele Departamento nos períodos de 07/08/92 a 30/08/92 e de 01/09/92 a 31/03/93.

21. Concluem aqueles senhores que os períodos em questão estariam incluídos na ‘legalidade reconhecida, cujo prazo se estendeu até 20 de abril de 1993’.

22. Questionam ainda o sistema adotado pela Corte para julgamento dos recursos:

‘(...) todos os recursos são analisados pela mesma Inspeção, pelo mesmo Inspetor, pelo mesmo

Procurador e pelo mesmo Conselheiro Relator.

Todos, como humanos, mantendo inarredavelmente seus convencimentos iniciais, tornado o processo uma querela desigual em que o defendente argumenta contra as teses das autoridades que o acusam e que serão, também, julgadoras do feito.

Isto é: uma das partes é investida de dupla função, acusador e julgador, pois seus relatórios têm peso fundamental na decisão final.

O princípio constitucional do contraditório e da defesa ampla está ferido de morte.’

23. Sustentam ainda outros pontos já mencionados no recurso anterior: o fato de que o convênio teria sido assinado com cobertura da Lei nº 239/92 e a questão de terem entregado a prestação de contas faltante.

24. Por fim, requerem decisão equânime com a proferida em relação à responsável que foi excluída do processo ‘pois tanto faz estar no cargo por 10 (dez) dias ou 10 (dez) meses que, se houver infração, ela é igual para todos que a cometeram’.

25. Asseveram que a ‘distribuição de JUSTIÇA tem que ser igual para todos, caso contrário o requerente passa a se considerar um cidadão de 2ª categoria’.

26. A maioria dos argumentos expostos pelos senhores Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira não trazem nenhuma inovação às justificativas constantes de suas defesas (fls. 518/527) e de seus pedidos de reexame (fls. 945/1006). Tais fatos foram amplamente analisados nas instruções anteriores:

‘37. O pretexto de que havia autorização legal para realização do ajuste não procede, pois a Lei 239/92, tendo em vista o princípio da verticalidade das normas, não poderia autorizar a celebração de um convênio que possuísse por objeto a contratação indireta de pessoal, não precedida de concurso público, em detrimento da Constituição Federal.’, fls. 688.

‘40. De fato, as contratações foram efetuadas pela TCB, todavia os citados não ficam isentos da manutenção de um convênio eivado de irregularidades. Ainda mais quando os mesmos tinham ciência da ilegalidade subjacente às contratações, tendo em vista o disposto na Constituição Federal e os Of. GP nº 955 de 20.06.91 e 013 de 03.11.92 (circulares) desta Corte de Contas, pois os serviços objeto do convênio possuíam natureza permanente, constante e previsível, não se constituindo em serviços de excepcional interesse público.’, fls. 689.

‘16. O recurso interposto pelos Srs. Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira não trouxe à baila qualquer fato novo que permitisse afastar a responsabilidade que lhes foi imputada. Na verdade, verifica-se no documento de fls. 945/1006 que os argumentos expostos constituem verdadeira repetição da defesa apresentada anteriormente, fls. 518/527.’, fls. 1120.

27. Quanto à solicitação de decisão equânime, preliminarmente, lembramos que a orientação basilar na aplicação do princípio da igualdade é conferir tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais.

28. O paradigma adotado pelos recorrentes foi a situação da Srª Margarida Hatem Pinto Coelho. Porém, as circunstâncias são diferentes.

29. Enquanto aquela Senhora assinou um único termo aditivo e esteve à frente do cargo de Diretor-Geral do DMTU por apenas 10 dias, os embargantes foram signatários de vários aditamentos (o Sr. Jorge da Silva Netto assinou sete aditivos e o Sr. Sérgio Netto de Oliveira, oito, fls. 148/149), além de terem desempenhado as funções de direção do DMTU por diversos meses sem adotarem qualquer medida para encerrar a irregularidade.

30. No que concerne ao questionamento acerca da forma de análise dos recursos por este Tribunal, importante esclarecer que o sistema é previsto na Lei Complementar nº 01/94 (arts. 32 usque 36), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. Destaca-se, inclusive, que os referidos senhores exercitaram, em sua plenitude, o direito de ampla defesa, conforme se depreende nos documentos de fls. 518/527, 945/1006 e 1482/1489.

31. Ademais, a partir do advento da Emenda Regimental nº 10, de 13/12/2001, os recursos passaram a ser analisados por relator diverso do original, cabendo ressaltar que tal dispositivo foi aplicado a estes autos, quando do exame dos recursos objeto da Decisão nº 2584/2002 e seguintes.

32. Pelas razões acima expostas, embora intempestivos os recursos apresentados, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, entendemos que o Tribunal possa, excepcionalmente, conhecer dos recursos de fls. 1482/1489. Entretanto, no mérito, sugerimos seja negado provimento às peças recursais.

33. Em relação ao parcelamento autorizado pelo item “III.c” da Decisão nº 2584/02, verifica-se às fls. 1467/1470 os comprovantes de recolhimento da multa aplicada ao Sr. Nazareno Sposito Neto Stanislaw Affonso. Por sua vez, os Senhores Newton de Castro e Alberto Yasuo Murakami enviaram à Corte os expedientes de fls. 1472/1473 e 1540, respectivamente, comunicando o recolhimento da sanção que lhes foi imputada. Destarte, o Tribunal poderá considerar os referidos senhores quites com o erário.

34. Os senhores Ricardo Mendanha Ladeira (fls. 1538) e Liane Nunes Born (fls. 1533) formularam pedido de parcelamento da sanção que lhes foi aplicada por meio da Decisão nº 5310/00. O primeiro senhor solicita a divisão em seis parcelas mensais. Por sua vez, a Srª Liane Nunes Born requer o parcelamento em doze vezes.

35. É previsto no Regimento Interno desta Casa, a possibilidade de recolhimento parcelado do débito apurado (art. 179). Ao seu turno, o art. 186 do mencionado Diploma assevera que as multas deverão ser recolhidas ao órgão da Secretaria da Fazenda, devendo o comprovante ser enviado à Corte. Dessa maneira, entendemos que o Tribunal possa autorizar o pagamento em

parcelas mensais na forma solicitada.

36. Também foram anexados aos autos os pedidos formulados pelos Senhores Waldo Duarte de Matos e Maurício Muniz Barreto, fls. 1535 e 1536, no sentido de que o Tribunal autorize o parcelamento da multa relacionada nos Comunicados de Audiência nº 029/03 e 028/03 desta Inspeção.

37. Os expedientes mencionados referem-se à comunicação realizada, em atendimento ao item ‘VI.b’ da Decisão nº 2584/2002, para que os referidos senhores apresentassem justificativas pela assinatura de termos aditivos ao Convênio nº 002/92. Assim, não houve, ainda, aplicação de qualquer sanção aos referidos senhores, motivo pelo qual, nossa sugestão é no sentido de que não seja acolhido o pedido formulado, notificando-os para que, caso queiram, apresentem razões de justificativas na forma mencionada na Decisão nº 2584/02.

38. O Sr. Herbert de Assis Gonçalves solicitou à Corte a ‘compensação integral do valor constante da Notificação nº 072/02 - 1ª ICE, referente à Decisão nº 2584/2002, pelo valor constante da Decisão nº 3491/1997, referente à reforma da Decisão nº 10.738/96, a qual determinou sem efeito a imposição de multa à minha pessoa na qualidade de servidor e o correspondente reembolso ao valor que efetivamente recolhi aos cofres públicos no ano de 1.997, cujo ressarcimento até o presente momento ainda não se verificou’, fls. 1471.

39. De fato no Processo nº 762/95 o Tribunal tornou sem efeito a multa ali aplicada ao Sr. Herbert de Assis Gonçalves e determinou que fosse reembolsado o valor por ele recolhido (Decisão nº 3491/97, fls. 1490).

40. Naqueles autos, em atenção ao pedido formulado pelo referido Senhor, a 3ª Inspeção de Controle Externo encaminhou o Ofício nº 033/2000, fls. 1493, à Secretaria de Fazenda para adoção das medidas necessárias ao ressarcimento do Sr. Herbert de Assis Gonçalves, vez que o recolhimento da multa foi efetuado junto àquela Secretaria.

41. Da mesma forma, o Sr. Herbert foi cientificado de que as providências para reembolso da mencionada multa estavam a cargo da Secretaria de Fazenda, fls. 1494/1495.

42. Verifica-se, portanto, que as providências a cargo deste Tribunal foram adotadas no sentido de que o ora solicitante fosse ressarcido do valor da multa por ele recolhida.

43. Sendo assim, cabe ao referido senhor verificar junto à Secretaria de Fazenda o porquê não foi efetuado o reembolso.

44. Além disso, a compensação solicitada não possui amparo no Regimento Interno do Tribunal. Dessa maneira, sugerimos que não seja acolhido o pedido formulado pelo Sr. Herbert de Assis Gonçalves.

45. Em relação à diligência determinada no item ‘VI.a’ da Decisão nº 2584/02, o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, Sr. Mauro Sérgio Barbosa, foi comunicado do decisum em 15/08/02, conforme documento acostado às fls. 1222. Entretanto, até a presente data, não houve qualquer manifestação da Jurisdicionada acerca das medidas adotadas para encerramento do Convênio nº 002/92.

46. Por meio do OFÍCIO Nº 1038/2002-GAB/DMTU/DF, fls. 1314, foram encaminhadas cópias dos Termos Aditivos ao Convênio nº 002/92, a partir do 68º ao 131º.

47. O último aditivo enviado teve sua vigência expirada em 31.12.2001, fls. 1378. Todavia, não foi noticiado o encerramento do ajuste. Não é possível, portanto, constatar se a determinação do Tribunal foi atendida. Assim, faz-se mister solicitar ao dirigente da Secretaria de Estado de Transportes que sucedeu a Agência Reguladora de Serviços Públicos, nos termos da Lei nº 116/02, esclarecimentos quanto às medidas adotadas para encerramento do Convênio nº 002/92, considerado irregular pela Decisão nº 4992/97, ratificada pelas Decisões nºs 5310/2000 e 1139/2001.

48. Considerando o não-cumprimento da diligência determinada e tendo em vista o alerta constante do item VII da Decisão nº 2584/2002, sugerimos seja autorizada a audiência do Sr. Mauro Sérgio Barbosa para que apresente defesa, com vistas à aplicação da sanção prevista no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, pelo descumprimento da determinação constante no item ‘VI.a’ da aludida Decisão nº 2584/2002.

49. No que concerne ao levantamento determinado no item ‘VI.b’ da multicidada Decisão nº 2584/2002, conforme noticiado às fls. 1439/1440, esta Inspeção obteve cópia dos Temos Aditivos ao Convênio nº 002/92, tendo elaborado os ofícios de audiência, fls. 1418/1432.

50. Até esta data já foram citados os Senhores Maurício Muniz Barreto de Carvalho (fls. 1424), Waldo Duarte Matos (fls. 1425), Leonardo de Faria Silva (fls. 1428, verso), Abdala Carim Nabut (fls. 1429, verso), Manoel Costa de Oliveira Neto (fls. 1466), Henrique Ludovice (fls. 1465), Antônio Carlos Firmino (fls. 1474), Elpídio Luiz Brandão Filho (fls. 1475), Liane Nunes Born (fls. 1498/1499), Clóvis Antônio Barbará Jacob (fls. 1500), João Carlos Correia (fls. 1504/1505), Everton Francisco Costa (fls. 1513) e José Carlos Xavier (fls. 1685).

51. Dos responsáveis relacionados no parágrafo anterior, já apresentaram defesa os senhores Abdala Carim Nabut (fls. 1541/1548), Elpídio Luiz Brandão Filho (fls. 1549/1567), Manoel Costa de Oliveira Neto (fls. 1568/1571), Antônio Carlos Firmino (fls. 1572/1575), Henrique Ludovice (fls. 1576/1582) e Clóvis A. Barbará Jacob (fls. 1576/1582).

52. Solicitaram prorrogação de prazo para apresentação de justificativas os senhores Antônio Carlos Firmino (fls. 1521), Manoel Costa de Oliveira Neto (fls. 1522 e 1531), Waldo Duarte de Matos (fls. 1523 e 1529) e Maurício Muniz Barreto de Carvalho (fls. 1526 e 1530).

53. Após a solicitação de dilatação de prazo, conforme descrito nos parágrafos 36 e 37, o Sr. Waldo Duarte de Matos pediu parcelamento da suposta sanção que lhe foi aplicada. Já os

senhores Antônio Carlos Firmino e Manoel Costa de Oliveira Neto apresentaram defesa.

54. Em relação ao Sr. Maurício Muniz Barreto de Carvalho, considerando que ainda não foram citados todos os responsáveis e tendo em vista que o Tribunal adotou como norma procedimental, por meio da Decisão nº 10.118/95, que o prazo para defesa nos casos de citações múltiplas começa a ser computado a partir da efetivação da última delas, o referido senhor ainda pode apresentar suas justificativas.

55. No que concerne ao mérito das defesas que já foram ofertadas em atendimento ao item ‘VI.b’ da Decisão nº 2584/2002 (conforme relacionado no parágrafo 51), nossa sugestão é no sentido aguardar a efetiva citação de todos os responsáveis e o vencimento do prazo para apresentação de justificativas antes de se examinar o teor dos documentos encaminhados à Corte.

...”

Em decorrência, apresenta ao egrégio Plenário as sugestões vistas às fls. 1697/1699, com as quais estão de acordo os titulares da Divisão de Acompanhamento e da 1ª ICE, fls. 1699 e 1699-verso. DESPACHO SINGULAR - A Conselheira Marli Vinhadeli, pelo DS nº 145/2003 – GCMV, de 13/10/03, fls. 1701/1702, ao receber estes autos para relato, pronunciou-se nestes termos:

“...”

Devolvo os presentes autos à Presidência, por entender que me falece competência para o seu relato, tendo em vista que:

1) os embargos de declaração interpostos pelo Sr. JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA DE GÓES (fls. 1406 a 1410) são contra os termos do item IV da Decisão nº 2584/2002 (fls. 1219/1220), verbis: ‘negar provimento aos recursos de fls. 945/1006, 1012/1024 e 1154/1171, mantendo os termos da Decisão nº 1139/2001, autorizando as respectivas notificações’;

2) o voto condutor da referida decisão foi proferido pelo Conselheiro JORGE CAETANO (fls. 1193 a 1218), relator do recurso de reconsideração interposto pelo nominado cidadão, então apreciado, entre outros;

3) a Decisão nº 1696/2003 (fl. 1459), no tocante aos mencionados embargos, trata apenas da admissibilidade desse recurso, conferindo efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 2584/2002, citada;

4) a proposição por mim apresentada e acolhida pelo Plenário, resultando na aludida Decisão nº 1696/2003, foi somente no sentido de se estender o referido efeito suspensivo em relação aos demais interessados, não interferindo no mérito da decisão recorrida ou dos embargos de declaração pertinentes, e, assim sendo, tal adendo não tem o condão de retirar do relator original o comando do processo;

5) a teor do disposto no art. 190, § 2º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, os embargos de declaração deverão ser submetidos à deliberação do Tribunal pelo Conselheiro que tenha proferido em primeiro lugar o voto vencedor da decisão recorrida, no caso a Decisão nº 2584/2002;

6) Na instrução de fls. 1686 a 1699, as outras questões decorrentes da mencionada Decisão nº 2584/2002 estão sendo analisadas simultaneamente com os embargos referidos.”

MINISTÉRIO PÚBLICO - O Parquet, fls. 1706/1710, opina pelo acolhimento integral das medidas alvitradas pelo corpo instrutivo.

DESPACHO SINGULAR – O Conselheiro Renato Rainha pelo DS nº 060/2004-CRR, também apresentou sua manifestação com o seguinte teor:

“Nos termos do que dispõe o § 2º do art. 190 do Regimento Interno deste Tribunal, devolvo o presente feito à Presidência por entender que, igualmente, me falece competência para o seu relato.”

VOTO

Considerando a natureza dos Embargos de Declaração e as disposições do art. 190, § 2º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, entendo pertinente a remessa dos autos a meu Gabinete para relato.

No tocante à apreciação das razões de justificativa já apresentadas a esta Corte de Contas, deve-se aguardar a complementação das citações para cumprimento das orientações emanadas deste egrégio Plenário pela Decisão nº 10118/1995, e caracterizar eventuais situações de revelia, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94.

No mais, e diante das manifestações convergentes do Órgão Técnico e do Parquet, que acolho, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) do pedido de compensação de multa de Herbert de Assis Gonçalves; b) dos comprovantes de recolhimento de multa, acostados às fls. 1467/1470, 1473 e 1540; c) em caráter excepcional, dos Embargos de Declaração formulados por Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira; d) dos pedidos de parcelamento de multa apresentados por Liane Nunes Born, Ricardo Mendanha Ladeira, Waldo Duarte de Matos e Maurício Muniz Barreto de Carvalho;

e) da Informação nº 127/2003;

II - negue provimento aos Embargos de Declaração de José de Ribamar Rocha de Góes, Jorge da Silva Netto e Sérgio Netto de Oliveira, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 2584/2002;

III - considere:

a) Nazareno Sposito Neto Stanislaw, Newton de Castro e Alberto Yasuo Murakami quites com o Erário; b) improcedentes os pedidos de parcelamento de multa formulados por Waldo Duarte de Matos e Maurício Muniz Barreto, uma vez que não lhes foi aplicada qualquer sanção, autorizando nova citação, nos termos do item VI.b da Decisão nº 2584/02;

IV - conceda, com fulcro nos arts. 179 e 186 do Regimento Interno do Tribunal, e sujeita à atualização monetária prevista na Emenda Regimental nº 13/2003, parcelamento da multa aplicada a Ricardo Mendanha Ladeira, em 06 (seis) parcelas mensais, e Liane Nunes Born, em 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os respectivos comprovantes de recolhimento, efetuados junto ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, serem encaminhados ao Tribunal;

V - indefira o pedido de compensação de multa formulado por Herbert Assis Gonçalves, por falta de amparo regimental;

VI - reitere à Secretaria de Transportes do Distrito Federal a determinação constante do item VI.a da Decisão nº 2584/2002, a fim de que o dirigente daquele órgão informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas no sentido de encerrar o Convênio nº 002/92, considerado irregular pela Decisão nº 4992/97, ratificada pelas Decisões nºs 5310/2000 e 1139/2001;

VII - determine a audiência do dirigente nomeado no parágrafo 47 da fl. 1695, para apresentar justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo descumprimento do item VI.a da Decisão nº 2584/2002, tendo em vista as disposições do § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94;

VIII - autorize:

a) a análise das defesas apresentadas em cumprimento ao item VI.b da Decisão nº 2584/02, posteriormente à efetiva citação de todos os responsáveis e o vencimento do prazo para apresentação de justificativas; b) a notificação dos responsáveis que ainda não recolheram a sanção aplicada pela Decisão nº 5310/2000, listados no parágrafo 57, fl. 1131, à exceção dos relacionados nos parágrafos 33 e 34, fl. 1693, para que recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cofres do órgão próprio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, os valores das multas a eles fixadas, tendo em vista a interrupção do efeito suspensivo reconhecido pela Decisão nº 1696/03, bem como enviem cópia dos comprovantes a este Tribunal; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Brasília - DF, 25 de março de 2004.

JORGE CAETANO - Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 045/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual – Dirigentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF. Exercício de 1994. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3636/95 (Apenso nº 072.000.080/95 e um (1) anexo).

Nome/Função/Período: Waldir Marques Giusti, Presidente, de 1º/01/94 a 31/12/94, e Álvaro José dos Santos Neto, Diretor Executivo, de 1º/01/94 a 31/12/94.

Órgão/Entidade: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 18 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinados com o art. 167, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3820, de 25 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 046/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3590/99 (Apenso nº 101.000.004/95)

Nome/Função/Período: José Messias de Souza, Presidente, de 1º/1 a 31/12/95; Neide Viana Castanha, Diretor Executivo, de 1º/1 a 10/7 e de 30/7 a 31/12/95; Rossi da Silva Araújo, Diretor de Administração e Finanças, de 1º/1 a 28/2/95, e Luiz Gonzaga de Assis, Diretor de Administração e Finanças, de 1º/3 a 28/8/95.

Órgão/Entidade: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (extinta)

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: pagamentos indevidos de contas telefônicas referentes a serviços contrários ao interesse público.

Débito imputado solidariamente aos responsáveis: R\$ 25.257,23 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as

conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3820, de 25 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 047/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2000. Contas julgadas regulares em relação a um dos responsáveis e regulares com ressalva quanto aos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0791/01 (Apenso nº 030.004.473/01)

Nome/Função/Período: Maria Rosimar Bezerra de Moraes, Diretora de Apoio Operacional, de 4/4 a 18/4 e de 4/7 a 18/7/00; Maria Moura da Silva, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, de 1º/1 a 6/8/00; e Paulo Severo Fraga Rios, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material, de 7/8 a 31/12/00.

Órgão/Entidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento (atual Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento) - Agentes de Material

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) divergência entre o saldo registrado no Sistema de Contabilidade - SIAC com o saldo registrado no Sistema de Material - SIGMA, referente a Material de Consumo; b) existência de almoxarifado paralelo; c) materiais guardados fora de posição de estoque do Sistema de Gestão de Material - SIGMA; d) não-utilização dos documentos de saída do SIGMA; e e) divergências nas unidades de medidas/quantidades descritas nas Notas de Recebimentos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, em: a) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço da Sra. Maria Rosimar Bezerra de Moraes e dar quitação plena à responsável; e b) com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “b”, e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva, ante as falhas apontadas, as contas em apreço, relativamente aos demais responsáveis, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3820, de 25 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 048/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2259/03 (Apenso nº 142.000.647/03)

Nome/Função/Período: Adilson Sebastião Bonifácio Rocha, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 2/6, de 3/7 a 1º/9 e de 2/10 a 31/12/02, e Claudete Ribeiro Ferreira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta, de 3/6 a 2/7 e de 2/9 a 1º/10/02.

Órgão/Entidade: Região Administrativa XII - Samambaia - Seção de Material e Patrimônio

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3820, de 25 de março de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte